

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2.º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior aquele em que começa a assinatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas sendo dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	} No interior.....	70\$000
particulares.		
	} No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.		
	} No interior.....	56\$000
	} No exterior.....	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatendidas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A Diretoria da Imprensa Nacional determinou, atendendo à importância dos assuntos que constituem, hoje, a Seção III do "Diário Oficial", a organização de coleções mensais, em brochuras, contendo os exemplares relativos ao primeiro semestre do ano em curso.

O grande número de interessados nas questões de privilégios de invenção, registros de marcas de indústria e comércio, encontrará, deste modo, à venda, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, na Seção de Vendas e no posto do Ministério do Trabalho, os exemplares, editados no ano em curso, ao preço de 20\$0 o volume.

Assim procedendo, atende a Imprensa Nacional às sugestões que, neste sentido, lhe foram feitas, quer pela numerosa classe a que o assunto afeta, quer pelo Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 295

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.881, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.882, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.883, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.884, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.885, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.886, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.887, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.888, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto-lei n. 2.889, de 19 de dezembro de 1940.
Decreto n. 6.403, de 28 de outubro de 1940.
Decreto n. 6.627, de 19 de dezembro de 1940.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 de dezembro de 1940.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 19 de dezembro de 1940.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 13 e 19 de dezembro de 1940.
Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de dezembro de 1940.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 de dezembro de 1940.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 19 de dezembro de 1940.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, da Diretoria da Justiça e do Interior, da Divisão do Pessoal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Serviço de Comunicação da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e do Serviço Nacional de Teatro.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Comissão de Eficiência, da Diretoria das Rendas Internas, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Segundo Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Comissão de Eficiência e do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro e da Secretaria Geral.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, da Diretoria dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo e do Departamento da Aeronáutica Civil.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Divisão do Pessoal, da Diretoria do Material, do Serviço de Meteorologia e Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e do Departamento de Imigração.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Noticiário — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.881 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Prorroga o prazo de vigência do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n. 1.765, de 10 de novembro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extensivo ao exercício de 1941, o prazo de vigência do crédito especial de 1.600:000\$0 (mil e seiscentos contos de réis), aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo Decreto-lei n. 1.765, de 10 de novembro de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.882 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.946:009\$0, para pagamento à Companhia Marconi Brasileira.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 1.946:009\$0 (mil novecentos e quarenta e seis contos e nove mil réis) para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) que compete à Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, hoje Companhia Marconi Brasileira, por serviços e fornecimentos feitos ao Departamento dos Correios e Telégrafos a saber:

Importância relativa à 3.ª prestação contratual ..	1.494:600\$0
Importância relativa aos honorários dos engenheiros especializados no período de 1936 a 1939..	374:800\$0
Importância relativa a fornecimentos extraordinários ..	76:609\$0
	<u>1.946:009\$0</u>

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.883 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 210:000\$0, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Fica aberto o crédito suplementar de 210:000\$0 (duzentos e dez contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936 de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 19 — Passagens, transportes do pessoal, etc.	
05) Departamento dos Correios e Telégrafos (Diretoria Geral e Diretorias Regionais)	210:000\$0

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.874 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1940

Cria cargos no quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para atender aos serviços do Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A tabela do quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio passa a vigorar, a partir de 1941, com as modificações constantes da tabela anexa a este decreto-lei.

Art. 2.º O provimento dos cargos de carreira far-se-á na forma da lei e livremente o dos cargos isolados, de acordo com os regulamentos do Conselho Nacional do Trabalho e da Justiça do Trabalho.

Art. 3.º Os cargos referidos no artigo anterior serão lotados no Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 4.º Os funcionários em exercício nas Procuradorias não poderão ser designados para exercer as funções de membros do Conselho Nacional do Trabalho nem dos Conselhos Regionais.

Art. 5.º Os decretos dos ocupantes dos cargos, cujas denominações ficam alteradas, serão apostilados pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 6.º As funções gratificadas constantes da tabela anexa, na situação antiga, serão extintas no dia 30 de abril de 1941.

Parágrafo único. As funções gratificadas que foram criadas somente serão proibidas a partir de 1.º de maio de 1941, de quando passarão a ser percebidas as gratificações, a título de representação.

Art. 7.º O Departamento Administrativo do Serviço Público, dentro de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto-lei, organizará a nova tabela de pessoal extranumerário do Conselho Nacional do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. 8.º Será incluída no orçamento para o exercício de 1941 a dotação necessária à despesa decorrente deste decreto-lei.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940; 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

Tabela a que se refere o art. 1.º, última parte, do Decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
					1	Presidente do Conselho Nacional do Trabalho..	R	Em comissão.
					2	Procurador Geral (P.P.S. e P.J.T.)	P	Idem.
					2	Diretor do Departamento (D.P.S. e D.J.T.)..	P	Idem.
					7	Diretor de Divisão (D.P.S. e D.J.T.)	N	Idem.
					1	Chefe do Serviço Administrativo (C.N.T.)..	N	Idem.

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou Padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
1	Procurador (D.N.T.)...	L	—	—	8	Presidente de Conselho Regional	N	
2	Adjunto de Procurador Geral (C.N.T.).....	K			18	Procurador (P.J.T. e P.P.S.	N	
4	Procurador (D.N.T.)...	K			8	Procurador Regional (C.R.T.)	M	
					36	Presidente de Junta (J.T.)	L	
					6	Procurador Adjunto (C.R.T.)	L	

CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL				
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Vagos	Observações
<i>Contador</i>					<i>Contador</i>				
1		L	1	—	2		L		A serem preenchidos imediatamente.
2		K	2	—	5		K		
5		J	—	5	6		J	6	
7		I	—	7	7		I	7	
9		H	—		9		H		
25					29				
<i>Desenhista</i>					<i>Desenhista</i>				
1		K	—	—	1		K		A serem preenchidos imediatamente.
2		J	—	1	2		J	1	
2		I	—	—	3		I	1	
5					6				
<i>Escrivário</i>					<i>Escrivário</i>				
78		G	11	—	100		G	11	A serem preenchidos imediatamente.
84		F	—	—	200		F	116	
92		E	—	5	300		E	203	
254					600				
					<i>Guarda-livros</i>				
					4		G	4	A serem preenchidos imediatamente.
					6		F	6	
					10		E	10	
					20				
<i>Oficial Administrativo</i>					<i>Oficial Administrativo</i>				
20		L	—	—	20		L		
30		K	—	—	30		K		
35		J	3	—	40		J	2	
42		I	3	—	50		I	5	
51		II	—	—	60		II	9	
178					200				

CARGOS EXTINTOS

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
1	Diretor (C. N. T. — Secretaria)	N	—	—	1	Diretor Secretário do C.N.T.	N	Extinto quando vagar.
1	Procurador Geral (C. N. T.)	M	—	—	1	Procurador Geral	M	Idem.
1	Inspetor-chefe (C. N. T.)	M	—	—	1	Inspetor chefe	M	Idem.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
1	Secretário do Presidente do C. N. T. (3:600\$0 anuais)				14	Chefe de Secção		4:800\$0 anuais a cada um.
1	Secretário do Diretor da Secretaria do C. N. T. (3:600\$0 anuais)				17	Secretário (Presidente, Conselho Pleno, 2 Câmaras, 2 Procuradorias, 2 Diretores de Departamento, Chefe do Serviço Administrativo, 8 Conselhos Regionais)		3:600\$0 anuais a cada um.
					36	Secretário de Junta		2:400\$0 anuais a cada um.

REPRESENTAÇÕES

SITUAÇÃO ANTIGA					SITUAÇÃO ATUAL			
Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Número de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Observações
					18	Membros do C.N.T.		150\$0 por sessão a que comparecerem (12 no máximo).
					32	Membros do Conselho Regional		100\$0 por sessão a que comparecerem (12 no máximo).
					72	Membros das Juntas		50\$0 por audiência (20 no máximo).

DECRETO-LEI N. 2.884 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 200:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 200:000\$0 (duzentos contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 15 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 16 — Iluminação, força motriz e gás
08) — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil..... 200:000\$0

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.885 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 4:000\$0 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 4:000\$0 (quatro contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo n. 15, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação V — Indenizações

S/c. n. 47 — Ajudas de custo
08 — Rede de Viação Cearense 4:000\$0

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.886 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 26:678\$4, para pagamento de diferença de vencimentos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 26:678\$4 (vinte e seis contos seiscentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis), para ocorrer ao pagamento da diferença de vencimentos que compete aos funcionários abaixo, entre os vencimentos de cargos extintos de que eram ocupantes antes da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e os de seus cargos atuais:

Nome — Cargo	Clas-	Diferença de	
		se	venci-
Ernesto Fischer Vieira — Escrivão	8	3:196\$8	
Carlos de Alencastro Guimarães — Escrivão	11	3:693\$6	
Antonio Patricio da Rocha — Escrivão	5	2:476\$8	
João Batista de Souza — Escrivão	5	2:476\$8	
Alfredo Dias Machado — Escrivão	8	5:058\$0	
Fernando Candido D'Alvear — Escrivão	10	5:186\$4	
Manoel Raimundo de Albuquerque — Chefe de Portaria	8	4:590\$0	
		26:678\$4	

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.887 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito suplementar de 45:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 45:000\$0 (quarenta e cinco contos de réis) em reforço da seguinte dotação do atual orçamento do Departamento de Imprensa e Propaganda (Anexo n. 4 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 14 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio..... 45:000\$0

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.888 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 50:000\$0 para a despesa que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica, aberto, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de 50:000\$0 (cinquenta contos de réis) para atender neste exercício às despesas (Material) com iluminação, força motriz e gás do referido Departamento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.889 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n. 11 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 1 — Pessoal

Consignação III — Pessoal do Tribunal de Segurança Nacional

a) Pessoal Civil

S/c. n. 13 — Tribunal de Segurança Nacional
01) Para pagamento dos vencimentos de cinco Juizes e um Procurador

Passa de: 254:400\$0

Para: 255:966\$6

Consignação V — Funções Gratificadas

a) Pessoal Civil

S/c. n. 15 — Funções gratificadas
08) Tribunal de Segurança Nacional (Lei n. 244, de 11 de setembro de 1936)

Passa de: 120:000\$0

Para: 118:435\$4

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.403 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1940

Revoga o Decreto n. 1.783, de 7 de julho de 1937

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu o cidadão brasileiro Trasibulo Torres de Carvalho, decreta:

Artigo único. Fica revogado o Decreto n. 1.783, de 7 de julho de 1937, que autorizou o cidadão brasileiro Trasibulo Torres de Carvalho a comprar pedras preciosas, nos termos do art. 7.º do Decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C. 10.997—19-12-40—2455.)

DECRETO N. 6.627 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Aprova os estatutos da Universidade de Porto Alegre

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74 da Constituição, e considerando o que dispõe o art. 13 do Decreto n.º 24.279, de 12 de maio de 1934, que deu regulamentação ao art. 3.º do Decreto n.º 18.851, de 11 de abril de 1931, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os estatutos da Universidade de Porto Alegre, que baixam com este decreto, assinados pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Estatutos da Universidade de Porto Alegre**TÍTULO I****Dos fins da Universidade**

Art. 1.º A Universidade de Porto Alegre, instituída pelo decreto estadual n. 5.758, de 28 de novembro de 1934, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma universidade estadual equiparada e tem por finalidades:

a) Manter o ensino superior dos institutos, que a compõem, e bem assim qualquer outra modalidade de ensino que se torne necessária à plena realização de seus objetivos;

b) Promover a realização da pesquisa científica nos diferentes setores culturais em que se desdobra o ensino que ministra;

c) Facilitar a educação física de seus alunos e aperfeiçoar-lhes a educação moral e cívica.

d) Promover a difusão das ciências e das letras, e ainda realizar quaisquer outras medidas que possam concorrer para o aperfeiçoamento do ensino no país e o engrandecimento da cultura nacional.

TÍTULO II**Da constituição da Universidade**

Art. 2.º A Universidade de Porto Alegre fica constituída dos seguintes estabelecimentos estaduais de ensino:

- a) Faculdade de Direito.
- b) Escola de Engenharia.
- c) Escola de Agronomia e Veterinária.
- d) Colégio Universitário.

Parágrafo único. A Faculdade de Medicina de Porto Alegre, estabelecimento federal de ensino, integra-se na Universidade de Porto Alegre para todos os efeitos de cooperação administrativa e cultural.

Art. 3.º A criação e funcionamento de qualquer novo curso ou instituto, a incorporação de curso ou instituto já existente, assim como a extinção, desincorporação ou fusão de quaisquer institutos ou cursos, na Universidade de Porto Alegre, constituem matéria de deliberação do governo do Estado, mediante parecer favorável do Conselho Universitário e prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde, na forma da lei.

TÍTULO III**Do patrimônio da Universidade**

Art. 4. Constituem patrimônio da Universidade de Porto Alegre:

a) os edifícios destinados à sua administração e aos seus trabalhos escolares e culturais;

b) títulos da dívida pública e dinheiro depositado em estabelecimentos de crédito;

c) quaisquer outros bens que lhe forem doados ou que ela venha a adquirir.

Art. 5.º Fica assegurada aos institutos componentes da Universidade de Porto Alegre a posse e a administração do patrimônio que lhes seja próprio.

Art. 6.º O patrimônio poderá, no todo ou em parte, ser alienado, para que o produto da alienação tenha aplicação em benefício da Universidade, mediante aquiescência do Conselho Universitário e deliberação do governo do Estado.

Art. 7.º O governo do Estado depositará adiantadamente, em quotas semestrais, no estabelecimento do crédito que escolher, as somas concedidas para a manutenção da Universidade.

Parágrafo único. Os saldos anualmente verificados serão entregues à Universidade com destino ao respectivo patrimônio.

TÍTULO IV**Da administração da Universidade****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 8.º A Universidade de Porto Alegre ficará sob a administração dos seguintes órgãos:

- a) Reitoria;
- b) Conselho Universitário;
- c) Assembléia Universitária.

CAPÍTULO II**DA REITORIA**

Art. 9.º A Reitoria, exercida por um Reitor, abrangerá uma secretaria geral, com os necessários serviços de administração da Universidade.

Parágrafo único. A organização dos serviços da secretaria geral será determinada no regimento da Universidade.

Art. 10.º O Reitor, órgão executivo supremo da Universidade, será nomeado em comissão pelo governo do Estado, que o escolherá livremente dentre os professores catedráticos dos institutos universitários, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 11. A Reitoria será exercida, nas faltas e impedimentos do Reitor, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério.

Art. 12. São atribuições do Reitor:

- a) administrar a Universidade, velando pela fiel observância de todas as disposições legais e regulamentares atinentes ao ensino universitário, bem como dos presentes estatutos;
- b) convocar e presidir a Assembléia Universitária e o Conselho Universitário;
- c) assinar, conjuntamente com o respectivo diretor do instituto universitário, os diplomas conferidos pela Universidade;
- d) superintender a administração interna da Universidade, promovendo para este fim junto ao governo do Estado as medidas tornadas necessárias;
- e) dar posse aos diretores dos institutos da Universidade;
- f) exercer o poder disciplinar;
- g) inspecionar pessoalmente os institutos universitários, advertindo por escrito os respectivos diretores das irregularidades encontradas, e levando ao conhecimento do Conselho Universitário as que demandem providências deste;
- h) submeter anualmente ao governo do Estado a proposta de orçamento da Universidade;
- i) apresentar anualmente, até 31 de janeiro, ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e da dos diretores dos institutos universitários, no ano anterior;
- j) apresentar ao governo do Estado, até 31 de março, minucioso relatório, acompanhado das contas de que trata o número anterior, relativamente à administração universitária;
- k) levar ao conhecimento do Conselho Universitário as reclamações ou recursos de professores, alunos ou funcionários da Universidade;
- l) desempenhar as demais atribuições não especificadas neste artigo, mas inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 13. O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário, até três dias depois da sessão em que tenham sido tomadas. Vetada uma resolução, o Reitor convocará imediatamente o Conselho Universitário para, em sessão a ser realizada dentro de dez dias, tomar conhecimento das razões do veto. A rejeição do veto pelo voto de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário importará a aprovação definitiva da resolução.

Art. 14. O Reitor terá direito a uma gratificação de função, sem prejuízo do seu vencimento como professor, de cujas funções poderá ser dispensado enquanto exercer a reitoria.

Art. 15. O Reitor usará nas solenidades universitárias vestes talares com o distintivo de seu cargo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. O Conselho Universitário, órgão deliberativo e consultivo da Universidade, é constituído:

- a) Pelos diretores dos institutos;
- b) Por um professor catedrático, representante de cada instituto, eleito pela sua congregação;
- c) Por um representante dos docentes livres, eleito em assembleia geral dos docentes livres de todos os institutos;
- d) Por um representante da associação, que for criada, dos antigos alunos diplomados por qualquer dos institutos da Universidade;
- e) Por um representante dos alunos da Universidade.

§ 1.º O Conselho Universitário será presidido pelo Reitor, e, em suas faltas e impedimentos, pelo seu substituto.

§ 2.º Cada um dos membros do Conselho Universitário, a que se referem as alíneas b, c e d deste artigo, será eleito por três anos, dentro dos trinta dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício, ou, no caso de morte, renúncia ou abandono, dentro dos trinta dias subsequentes à vaga. O representante dos alunos será eleito anualmente.

§ 3.º O Conselho Universitário se reunirá, ordinariamente, durante o ano letivo, pelo menos de três em três meses, mediante convocação do Reitor, e extraordinariamente quando o convocar o Reitor por sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 4.º A convocação do Conselho Universitário deverá ser feita pela imprensa e por aviso pessoal, com antecedência de vinte e quatro horas pelo menos e, no caso de sessão extraordinária, com menção do assunto, que deva ser tratado, não sendo secreto.

§ 5.º É obrigatório o comparecimento às sessões do Conselho Universitário, sob pena de perda do mandato ou do cargo de diretor de instituto no caso de falta a três sessões consecutivas, sem causa justificada.

§ 6.º O Conselho Universitário não poderá funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

§ 7.º O secretário geral da Universidade servirá como secretário nas sessões do Conselho Universitário.

§ 8.º As atas das sessões do Conselho Universitário serão publicadas no órgão oficial do Estado, na íntegra ou em resumo suficiente ao esclarecimento do público, salvo quando a matéria tratada for considerada de natureza secreta.

Art. 17. São atribuições do Conselho Universitário:

- a) Exercer como órgão deliberativo e consultivo a jurisdição superior da Universidade;
- b) Aprovar as propostas de orçamento anual de cada um dos institutos universitários, remetidas ao Reitor pelo respectivo diretor;
- c) Organizar o orçamento anual da Universidade, cuja proposta deve ser feita ao governo do Estado pelo Reitor;
- d) Aprovar as contas anuais da gestão do Reitor e da dos diretores dos institutos;
- e) Resolver sobre a aceitação de legados e donativos;
- f) Deliberar sobre as providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive o fechamento temporário de qualquer curso ou instituto, mediante prévia autorização do Ministro da Educação e Saúde;
- g) Deliberar em grau de recurso sobre a aplicação de penalidades;
- h) Criar e conceder prêmios pecuniários e honoríficos, destinados a recomensar e estimular as atividades universitárias;
- i) Deliberar sobre a concessão do título de professor *honoris causa*;
- j) Autorizar acordos entre os institutos universitários e quaisquer sociedades e particulares, para a realização de trabalhos ou pesquisas de natureza científica;
- k) Resolver sobre os mandatos universitários, para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, por iniciativa própria ou proposta de qualquer dos institutos;
- l) Promover, pelos meios convenientes e de acordo com as congregações dos institutos, a extensão universitária;
- m) Deliberar sobre assuntos de ordem didática, por iniciativa própria ou por proposta de qualquer dos institutos, observada a legislação federal do ensino;
- n) Propor, por intermédio do Reitor, ao Ministério da Educação e Saúde, emendas e reformas aos presentes Estatutos;
- o) Aprovar as propostas de regimento da Universidade e dos institutos universitários, submetendo-as, por intermédio do Reitor, à aprovação do governo do Estado;

p) Deliberar sobre quaisquer assuntos não mencionados no presente artigo e que digam respeito à direção superior da Universidade ou se relacionem com o seu desenvolvimento material e as suas realizações culturais;

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 18. A Assembléia Universitária é constituída pelo conjunto dos professores de todos os institutos.

Art. 19. A Assembléia Universitária realizará anualmente uma sessão solene destinada:

a) A tomar conhecimento, por exposição do Reitor, das principais ocorrências da vida universitária e dos progressos realizados em cada um dos institutos.

b) A assistir à entrega de diplomas de doutor e de títulos honoríficos.

§ 1.º Na sessão solene de que trata este artigo, para a qual serão convidadas as altas autoridades, um dos professores, designado pelo Conselho Universitário, dissertará sobre tema concernente à educação nacional.

§ 2.º Excepcionalmente, poderá o Reitor convocar sessão extraordinária da Assembléia Universitária, para tratar de assunto de alta relevância, que interesse à vida conjunta dos institutos.

TÍTULO V

Da administração dos institutos

Art. 20. Cada um dos institutos universitários será administrado:

- a) Pelo diretor.
- b) Pelo conselho técnico administrativo.
- c) Pela congregação.

Art. 21. O diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa do instituto, será nomeado em comissão pelo governo do Estado dentre os seus professores catedráticos em exercício, satisfeito o requisito de ser brasileiro nato.

Art. 22. O regimento de cada instituto universitário, observado os preceitos da legislação federal do ensino, determinará as atribuições do diretor, bem como a constituição, a competência e o funcionamento do conselho técnico administrativo e da congregação.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 23. A organização didática, a constituição e o recrutamento do corpo docente, a admissão aos cursos universitários, a habilitação e a promoção nesses cursos, o regime dos diplomas e dignidades universitárias, a constituição do corpo discente, seus direitos e deveres, o regime disciplinar e a vida social universitária, na Universidade de Porto Alegre, reger-se-ão pelos dispositivos constantes da legislação federal do ensino superior.

Art. 24. A Universidade de Porto Alegre procurará estabelecer articulação com as demais universidades brasileiras e com as estrangeiras, para intercâmbio de professores, de alunos ou de quaisquer elementos de ensino.

Art. 25. O professor de cadeira suprimida ou que não funcione por falta de alunos em qualquer curso ficará em disponibilidade remunerada, mas não perceberá os vencimentos da disponibilidade, nos períodos em que aceitar a substituição de outra cadeira, no mesmo curso.

Art. 26. Nas eleições de docentes, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na docência, e, entre docentes da mesma antiguidade, o mais velho.

Art. 27. O cargo de reitor não poderá ser exercido cumulativamente com o de diretor de qualquer dos institutos.

Art. 28. Só depois que se organizarem em associação, que deverá compor-se de cem membros pelo menos, é que os antigos alunos diplomados constituirão o seu representante no Conselho Universitário.

Art. 29. Todos os institutos de ensino que compõem a Universidade de Porto Alegre ficam sob a fiscalização do Ministério da Educação e Saúde, que a exercerá na forma da lei.

Art. 30. Nos casos duvidosos ou omissos, decidirá o Ministro da Educação e Saúde, que poderá ouvir, se o julgar necessário, o Conselho Nacional de Educação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra "f", do art. 1.º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Ricardo Merkel, natural da Itália, nascido a 3 de abril de 1896, filho de Antônio Merkel e de Antônia Merkel, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos Decretos n. 6.948, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano e Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Basilio Pertsew, natural da Rússia, nascido a 18 de março de 1895, filho de João Pertsew e de Alexandra Pertsew, casado, residente no Estado de São Paulo.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do art. 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Alfredo Esteves, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1886, filho de José Maria Esteves e de Rosa Cardoso, casado, residente no Distrito Federal.

A André Ayala, natural da Espanha, nascido a 1 de março de 1908, filho de Rafael Ayala e de Josefa Jurado, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Augusto Carnevallini, natural da Itália, nascido a 2 de agosto de 1864, filho de Domenico Carnevallini e de Tereza Belardineli, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Francisco Pera, natural de Portugal, nascido a 18 de maio de 1893, filho de Francisco Joaquim Pera e de Elisa da Encarnação Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Ramos, natural de Portugal, nascido a 16 de maio de 1881, filho de Manoel Antonio Ramos e de Candida Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Alberto Cordeiro, natural de Portugal, nascido a 24 de outubro de 1882, filho de Manoel dos Anjos Cordeiro e de Rosa Maria, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Pires, natural de Portugal, nascido a 12 de setembro de 1890, filho de Manoel Pires e de Maria Joaquina Pires, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Ciaramello, natural da Itália, nascido a 7 de outubro de 1883, filho de Domingos Ciaramello e de Maria Sposito, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Cesar Gonçalves, natural de Portugal, no ano de 1879, filho de José Gonçalves e de Maria Josefa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Celestino Augusto, natural de Portugal, nascido no ano de 1902, filho de Miguel Adriano e de Clemência Augusta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Dario Augusto Guerra, natural de Portugal, nascido a 18 de junho de 1909, filho de José N. Guerra e de Maria C. Guerra, casado, residente no Estado do Paraná.

A Epitacio Granero, natural da Espanha, nascido a 5 de setembro de 1887, filho de Modesto Granero e de Francisca Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Fernandes, natural da Espanha, nascido no ano de 1895, filho de Antonio Fernandes e de Rosalia Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Eduardo Martins, natural de Portugal, nascido a 5 de janeiro de 1904, filho de Manoel Martins e de Maria da Gloria Martins, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Callipo, natural da Itália, nascido a 13 de dezembro de 1896, filho de José Callipo e de Rosa Belvedere, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Aulicino, natural da Itália, nascido a 2 de setembro de 1881, filho de José Aulicino e de Maria Thereza Morini, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Machado, natural de Portugal, nascido a 28 de setembro de 1875, filho de Manoel Machado e de Luiza Ferreira, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Antônio Vara, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1880, filho de Zeferino Vara e de Brigida Marrão, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Joaquim de Christovam, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1904, filho de Manoel Gonçalves de Christovam e de Rosa Maria de Lourenço, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Gaspar Gonçalves, natural de Portugal, nascido no ano de 1892, filho de Manoel Luis Gonçalves e de Mariana Trancoso, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Gregorio Antonio Lopes, natural de Portugal, nascido a 31 de dezembro de 1881, filho de João Paschoal e de Marianna Lopes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Fuentes Molina, natural da Espanha, nascido a 13 de fevereiro de 1903, filho de Miguel Molina e de Dolores Fuentes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antônio da Silva, natural de Portugal, nascido a 10 de agosto de 1887, filho de João Antônio da Silva e de Ludovina Margarida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Duarte, natural de Portugal, nascido no ano de 1865, filho de Joaquim Duarte Campelo e de Maria Saraiva, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Maria Alvarez Lourenço, natural da Espanha, nascido a 6 de abril de 1906, filho de Francisco Alvarez Hervaz e de Josefa Lourenço Miranda, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Perez Herrera, natural da Espanha, nascido a 11 de junho de 1898, filho de Miguel Perez Lopez e de Isabel Herrera Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José de Oliveira Santos, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1912, filho de Joaquim de Oliveira Santos e de Leonor de Oliveira, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Miguel Jarra, natural de Portugal, nascido no ano de 1885, filho de Antônio Manoel Jarra e de Rita do Carmo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Manuel Leiva Ruiz, natural da Espanha, nascido a 24 de março de 1893, filho de Eduardo Leiva Lopes e de Antônia Ruiz Chacon, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Bustos Cuenca, natural da Espanha, nascido a 7 de novembro de 1911, filho de João Bustos Reina e de Teresa Cuenca Reina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim da Costa, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1878, filho de Antônio da Costa e de Rita da Costa, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Francisco, natural de Portugal, nascido a 13 de julho de 1893, filho de João Francisco e de Maria Gonçalves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luis Gentile, natural da Itália, nascido a 27 de outubro de 1860, filho de Savério Gentile e de Rosa Gentile, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Alve, de Abreu, natural de Portugal, nascido a 2 de agosto de 1904, filho de José Alves de Abreu e de Palmira Conceição de Abreu, casado, residente nesta Capital.

A Manuel Dias Ruivo, natural de Portugal, nascido a 5 de abril de 1905, filho de Joaquim Dias Ruivo e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel Nicolau, natural de Portugal, nascido a 30 de setembro de 1897, filho de Manuel Nicolau e de Maria Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Lourenço Garcia, natural da Espanha, nascido a 5 de janeiro de 1904, filho de Pedro Lourenço Fumero e de Maria Garcia, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maximino da Ressurreição Fernandes, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1902, filho de José Marcelino Fernandes e de Anunciação do Carmo Neves, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Martinho Afonso, natural de Portugal, nascido a 10 de fevereiro de 1881, filho de Afonso Libório e de Ana Delfina, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Modesto Miranda, natural da Espanha, nascido a 15 de junho de 1877, filho de João Miranda e de Juliana Pellejero, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Dina Mathey, natural da Suíça, nascida a 29 de fevereiro de 1880, filha de Daniel Mathey e de Sofia Mathey, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Maria Miquelina Henriques, natural de Portugal, nascida a 22 de janeiro de 1917, filha de Antônio Henriques e de Catarina Henriques, solteira, residente no Estado de São Paulo.

A Mariano Sanchez Requena, natural da Espanha, nascido a 19 de janeiro de 1884, filho de Mariano Sanchez e de Maria Requena, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Roberto Moraes, natural da Espanha, nascido a 14 de fevereiro de 1902, filho de Diogo Moraes e de Firmina Dias, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Roque Franze, natural da Itália, nascido a 13 de agosto de 1918, filho de Nicola Fraize e de Maria Josefa Gênova, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Wilhelm Rozenfeld, natural da Polônia, nascido a 15 de julho de 1897, filho de João Rozenfeld e de Juliana Rozenfeld, viuvo, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX-OFFICIO":

No interesse da administração, de acordo com o artigo 61, item II, combinado com o artigo 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Otáclio Alvares Pereira do cargo de Secretário, padrão J, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Durval Niegel Barbosa Guimarães.

Joaquim Antônio Cordovil Mauriti Sobrinho do cargo de Secretário, padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde para o cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro I do mesmo Ministério, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, Pedro Galoti.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECEIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adriano de Souza Quartim, do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe M dessa carreira, vago em virtude da promoção de Paulo Demôro.

Glaucio Ferreira de Souza, do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe L dessa mesma carreira, vago em virtude da promoção de Adriano de Souza Quartim.

José Caetano Bueno Horta Filho, do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe K dessa mesma carreira, vago em virtude da promoção de Edmundo Machado Junior.

Mario Wright de Miranda Pacheco, do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe K dessa mesma carreira, vago em virtude da promoção de Glaucio Ferreira de Souza.

Paulo Demôro, do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe N dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mario de Barros e Vasconcellos.

Themistocles da Graça Aranha, do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe M dessa mesma carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ayres de Maya Monteiro.

Edmundo Machado Junior, do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro de Paranaguá.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Claudionor Augusto de Campos, do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Wanda Vianna Rodrigues.

Hermes Rodrigues da Fonseca Filho, do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe K dessa mesma carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ignacio Soares de Bulhões.

Mario da Cunha e Silva, do cargo da classe J, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Renato Rino de Carvalho.

Wanda Vianna Rodrigues, do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, vago em virtude da promoção de Themistocles da Graça Aranha.

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 35/312.4, do Ministério das Relações Exteriores, Aluisio Martins Torres no cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 5 de dezembro de 1940 que demitiu, de acordo com o art. 238, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39: Renato da Azevedo Silva do cargo da classe E da carreira de Conferente do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. D. F. 605, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 15 de janeiro de 1940, que nomeou Gilda Sportelli para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da transferência da Maria de Lourdes Vareza.

NOMEAR:

João Baptista da Silva Rizzo para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Godofredo Claudio Raveiro;

Claudio Ferreira da Silva, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção do respectivo titular, Heitor Andrade Barros.

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gilda Sportelli para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nômia Vardanega;

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Antônio Gomes de Oliveira, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão de ajudante de tesoureiro do Papel Moeda, da Caixa de Amortização, padrão J, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Severino Nunes, em virtude de haver sido posto à disposição do Departamento de Imprensa e Propaganda.

REMOVER A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Maranhão, Heitor Andrade Barros, para o interior do Estado do Espírito Santo, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular, Marinho dos Santos.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Marinho dos Santos, para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria do respectivo titular, Luiz Caiado Fleury.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 97.343-940, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Luiz Caiado Fleury, no cargo de agente fiscal do imposto de consumo, na capital do Estado do Espírito Santo.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 101.324-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 20 de junho de 1940, que nomeou Mililino Borsario, para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de João Atanásio de Souza.

Tendo em vista o que consta do processo n. 99.365-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 21 de junho de 1940, que nomeou Carlos Neves da Franca para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Godofredo Claudio Revoredo.

Tendo em vista o que consta do processo n. 101.584-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 14 de agosto de 1940, que nomeou Artur Paulo Amodêo, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 100.739-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 14 de agosto de 1940, que nomeou Joaquim Garcia de Moraes, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 101.584-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 5 de agosto de 1940, que nomeou Mauricio Filchitiner, para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Contador, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 84.121-40 da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Francisco Rodrigues Palma, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraguatatuba (6.ª classe), no Estado de São Paulo, no mesmo cargo, na Coletoria das Rendas Federais em Iporanga (6.ª classe), no mesmo Estado, vago, em virtude da remoção do respectivo titular. Rivadavia de Souza Camargo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

TRANSFERIR "EX OFFÍCIO":

No interesse da administração, de acordo com o artigo 61, item II combinado com o artigo 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Bartolomeu Troccoli do cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão H, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério — Parte Permanente — vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular Adalberto Corrêa Pinô.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Samuel Henriques da Silveira Lobo, ocupante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional da Delegacia Regional no Estado de Alagoas do mesmo Quadro e Ministério.

REMOVER "EX OFFÍCIO":

No interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei número 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Cláudio de Sá Coelho da Paz, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Alagoas, para a Delegacia Regional no Estado do Pará, preenchendo o claro existente na respectiva lotação.

Quod Vult Deus: de Souza, ocupante do cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado do Espírito Santo para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Stephenson Santos Bezerra.

Samuel Henriques da Silveira Lobo, ocupante do cargo de Inspetor Regional, padrão K, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Alagoas para a Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação.

Samuel França de Almeida, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Departamento Nacional do Trabalho, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Maria Rita Lyra Schulz.

Talita Almeida Montenegro, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional do Trabalho para a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Alette Pereira Gendinho.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Extranumerário

Processo n. 6.649-40 — Seny Nascimento, agente-auxiliar, diarista da E.F.C.B., pede admissão como mensalista. — Parecer: Em face da informação prestada pelo Serviço de Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, deve o requerente aguardar oportunidade. D. E., em 19 de dezembro de 1940. — Bittencourt Sampaio, diretor da Divisão. — Despacho: Aprovado. 19-12-40. — Moacyr Briggs, presidente interino.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos

Processo n. 8.364-40 — Célia Neves, inscrita no concurso para oficial administrativo, sob n. 915, do Distrito Federal, pela autorização para prestar em Belo Horizonte as provas restantes.

Despacho: Deferido. Anote-se na ficha própria. Em 20-12-40. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Processo n. 8.423-40 — Alberto Penno, candidato inscrito pelo Estado de São Paulo, sob n. 41, no concurso para contador, solicita evolução de documento.

Despacho: Deferido. Restitua-se o diploma, depois de verificada a sua autenticidade e validade. Em 20-12-40. — Murilo Braga, diretor da Divisão.

Processo n. 8.113-40 — Severino Matias, candidato inscrito no concurso para Agente de Polícia Marítima, sob n. , solicita revisão de prova.

2. A Banca Examinadora apresentou o seguinte parecer:

"Por determinação do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, a Banca Examinadora procedeu à revisão da prova, não tendo, todavia, encontrado elementos capazes de evál-la a conceder o número de pontos que o candidato sugeriu, necessários à sua habilitação.

"Declarou o candidato que o número de pontos (56) que obteve seria elevado para 60, desde que fossem consideradas as suas ponderações, que traduziriam equívocos da Banca Examinadora.

"Vejam-se em que consistiriam tais equívocos.

"I — Na questão 16ª, a. pedia-se fossem sublinhadas as cidades mais importantes de São Paulo, dentre algumas apresentadas. O candidato sublinhou Bragança e Ubatuba, mas não fez o mesmo em relação a Jundiaí.

"II — Na questão 11ª, a, solicitava-se o desenho das bandeiras nacionais da Argentina, Estados Unidos e França. Diz o candidato que o examinador deu um risco na bandeira argentina, como se a mesma estivesse errada. É inexacto. O que foi feito, e pode ser verificado, são dois círculos assinalando a grafia do candidato na palavra azul, que ele escreve azul. Tanto a incorrecção não foi tomada em conta que o candidato obteve, na questão, o máximo de pontos: 7 (sete).

"III — Na questão 9ª, b, pediam-se os portos principais da Ásia. O candidato escreveu: "Singapura — Hokodato — Yokohama — Shanghai — Kobe — Osaka", e assevera que "estão riscados os portos de Kobe e Hokodato". Quanto a este último tem razão. Está riscado, de fato; não foi considerado pela Banca. Relativamente ao primeiro, a afirmativa é falsa; não há, como não poderia haver — tratando-se de porto de relevância — traço nenhum. O candidato leu mal, ou não agiu de boa fé.

"Nada mais indica o candidato em seu favor. Nestas condições, a Banca Examinadora mantém o grau atribuído (56), lamentando que o candidato, dispondo de 24 horas para ler a sua prova e fazer recurso, se houvesse tão fragilmente e sob alegações falsas.

"Em 11 de dezembro de 1940. — *Haroldo Valadão*, Presidente.

3. A vista da informação da Banca Examinadora, mantém-se o julgamento recorrido.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1940. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Realiza o Conselho Nacional de Imprensa, no dia 4 de dezembro de 1940, sob a presidência do Sr. Lourival Fontes, diretor geral do D. I. P., estando presentes todos os Srs. conselheiros. O Sr. presidente declara que, embora tivessem sido encerradas a 30 de novembro último, os registros de jornais e revistas, reservara para a sessão de hoje o exame dos processos de órgãos de propaganda católica. Assim, foi ouvido, em cada caso, o parecer de Sua Eminência o Cardeal Dom Sebastião Leme, tendo, então, o Conselho resolvido conceder registro às seguintes publicações de propaganda católica: — do Distrito Federal: revistas "Christus", "Por Cristo", "A Voz de São Pedro", "O Bom Soldado", "A Pequena Obra da Divina Providência", "A Fátima Brasileira", "O Mensageiro de N. S. da Saleté", "Mensageiro e N. S. Menina", "Mensageiro do Santo Rosário", "Mensageiro de Carmelo", "Estrela do Mar", "Cruzada Eucarística", "Juventude", "Bilhetes Mensais", "Boletim Brasileiro da Sociedade S. Vicente de Paulo". Também obtiveram registro os seguintes jornais: "O Apóstolo", "O Trabalho" e "Pro-Ecclêsia"; — de São Paulo: as revistas "Avante Cruzados", "Orientando", "Justiça Social", "Dom Boêco", "Ave Maria", "A Família Cristã", "O Calvário", "Anais de Nossa Senhora do Sagrado Coração", "Anais Franciscanos", e "Amigo do Clero", todas da capital; "A Missionária de Jesus Crucificado", de Campinas; "Boletim de Santo Antônio de Pádua", de Ribeirão Preto; "O Apóstolo da Verdade", de Santa Cruz do Rio Pardo. Também obtiveram registro os seguintes jornais de São Paulo: "O Domingo", "Eco Santanense", e "Legionário", da capital; "Ecos Marianos", de Piracicaba; "Santuário de Aparecida", e "Liga Católica Jesus Maria José", ambos de Aparecida do Norte; "A Tribuna", de Campinas; "O Lábaro", de Taubaté; "São Carlos", de São Carlos; "O Mariano de Piracicaba", de Piracicaba; — do Rio Grande do Sul: as seguintes revistas "Flores de Carmelo", de Porto Alegre; "Estandarte Cristão", de Pelotas; — da Bahia: as seguintes revistas: "Vida Franciscana", "Pharo" e o seu suplemento, "A União" e "A Pequena Semente", todas da capital. Também obtiveram registro os seguintes jornais: "Mensageiro da Fé", "Amigo da Infância", e "Luzeiro", de Curitiba; "A União", de Valença; — do Estado do Rio obtiveram registro as revistas que se editam em Petrópolis: "A Voz de Santo Antônio", "Vozes de Petrópolis", "Eco Seráfico", e "Cór"; — de Pernambuco, as revistas: "Maria", "Salve Maria", "O Estandarte", "Boletim da Cruzada de Educadoras Católicas", "Dom Vital", todas da capital, e "Fides Intrepida", de Nazaré. Ainda obtiveram registro os seguintes jornais que se editam em Pernambuco: "A Tribuna" e "A Gazeta", de Recife e a "Defesa", do Carnarú; — de Minas Gerais: as revistas: "Adormos" e "Sino do São José", de Belo Horizonte; "O Santuário", de Poços de Caldas; "Boletim do Museu D. Inocêncio", de Campinas; "Santuário do São Geraldo", de Curvelo; "Santuário de Santo Antônio", de Divinópolis; "O Elo Santa Catarina", de Juiz de Fora. Ainda de Minas Gerais, obtiveram registro os seguintes jornais: "Correio Católico", de Uberaba; "Semana Religiosa", de Pouso Alegre; "Senhor Bom Jesus", de Congonhas; "O Lutador", de Manhu-Mirim; "Lar Católico" e o suplemento "Estrela das Missões", de Juiz de Fora; — da

Paraná: foram registradas as seguintes revistas que se editam em João Pessoa: "Flôr de Neve", e "Pax", "Idade Nova", de Campina Grande. Também obtiveram registro os jornais: "O Sino" e "A Imprensa", ambos de João Pessoa; — do Ceará: "Santuário de São Francisco", de Canindé; "O Sacerdote", de Sobral. Foram registradas os jornais de Alagoas: "Semeador" e "Apóstolo", de Penedo. Ainda foram registradas os jornais: "O Apóstolo", de Florianópolis, Santa Catarina; "A Cruz", de Caiabá, Mato Grosso; "A Ordem", de Natal, Rio Grande do Norte; "A Cruzada", de Aracaju, Sergipe. A várias das publicações acima, em cujos processos faltam documentos exigidos em lei, foi concedido o prazo de 30 dias, para preenchimento dessas formalidades.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Na última sessão do Conselho Nacional de Imprensa, realizada no dia 4 de dezembro corrente, o Sr. Diretor Geral do DIP, de acordo com o pronunciamento desse órgão de assistência, proferiu os seguintes despachos:

Requerimento do Padre Dr. Orlando Chaves, relativo à circulação da revista "Auxilium". — Solicite-se informação.

Requerimento de Lauro da Escócia, de Mossoró, Rio Grande do Norte, pedindo licença para lançar um novo jornal. — Responda-se estar extinto o prazo para registro.

Requerimento do Agente Oficial da Propriedade Industrial, José Müller Alves, solicitando certidão sobre obrigatoriedade de registro de várias publicações. — Não é caso de certidão. Informe-se que todas as publicações periódicas estão sujeitas a registro.

Requerimento do mesmo José Müller Alves, sobre registro dos periódicos "Cine Jornal" e "Cine-Rádio Jornal". — Prejudicado em face do despacho anterior.

Requerimento do diretor da Agência Transocean, pedindo certidão da parte da ata da sessão do Conselho referente ao seu registro. — Forneça-se certidão-relatório.

Requerimento de Celso de Castro Mendes e outro, solicitando licença para publicar um "Almanaque Rotário". — Arquive-se.

Requerimento de Sílvia Leal da Costa, pedindo certidão de registro das revistas "Inteligência" e "Viver". — Certifique-se em separado.

Requerimento de Amadeu Rebugio e Júlio Cesar Toledo Piza, da Refinadora Paulista, Sociedade Anônima, pedindo licença para publicar uma nova revista. — Arquive-se.

Requerimento de Nelson Garcia Nogueira, relativo ao registro do "Boletim Positivista". — Ao Conselho Nacional de Imprensa.

Representação, por meio de telegrama, dos diretores da "A Tenda" de Ribeirão Preto, sobre a situação do comércio de papel. — Arquive-se.

Representação do diretor do periódico "São Paulo Imparcial", referente ao ato que lhe negou registro. — Arquive-se.

Telegrama do diretor do "A Razão", de Santa Maria, Rio Grande do Sul, solicitando relação das publicações dessa cidade, registradas no DIP. — Atenda-se.

Requerimento de Olavo Cesar Guimarães, pedindo licença para publicar uma nova revista. — Indeferido.

Requerimento do Cícero Franklin de Lima, pedindo certidão de registro da revista "Aluno e Mestre". — Certifique-se.

Carta do Secretário da Prefeitura Municipal, do Alto Rio Doce, relativo ao registro do órgão oficial desse município. — Ultime-se o processo de registro.

Carta de José Augusto de Carvalho, sobre registro de um novo jornal. — Arquive-se.

Telegrama de Bonnerges Gomes de Cambori, solicitando informação sobre registro. — Informe-se estar extinto o prazo.

Requerimento do Tacito Silveira da Mota, sobre requerimento de um novo jornal. — Arquive-se.

Requerimento do diretor do periódico "O Povo", desta capital, contendo a reclamação contra o ato que lhe negou registro. — Arquive-se.

Requerimento do Pequeno Centro de Estudos Folclóricos, da Bahia, sobre registro do seu órgão. — Ao Conselho Nacional de Imprensa.

Requerimento do proprietário e diretor da revista "Mensageiro do Lar", solicitando reconsideração do ato que lhe negou registro. — Indeferido.

Requerimento do Bispo Dom Frei Inocêncio Engelke, em Campanha, Minas Gerais, solicitando licença para editar um jornal católico. — Deferido.

Requerimento da Química Bayer Ltda., consultando sobre se pode continuar editando as publicações de propriedade dessa empresa, da qual são órgãos de propaganda. — Aos estabelecimentos comerciais, inclusive laboratórios de produtos farmacêuticos, é lícito editarem folhetos de propaganda de seus próprios artigos. Tais publicações não têm direito a isenções ou reduções de impostos e taxas alfandegárias, postais e outros favores legais concedidos à imprensa em geral, que exerce função de caráter público. Os folhetos de propaganda do requerente podem continuar a ser editados sob os mesmos títulos até agora adotados, atendidas as condições acima.

Requerimento do José de Assis Silveira, diretor do "Jornal Agrícola", datado em 4 de outubro de 1940, pedindo reconsideração do ato que lhe negou registro. — Proceda-se como no caso do "Jornal de Agricultura".

Na referida sessão foi concedido registro ao jornal "Diário da Manhã", de Niterói.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimento despachado

Dia 20 de dezembro de 1940

Theodor Wille & Comp. Ltda. — Indeferido.

"Coleção das Leis"

e

"Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Seção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao terceiro trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 2.303 — O interventor de Santa Catarina submete à aprovação a nomeação de Gustavo Neves para diretor do Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda. — Aprovado.

N. 2.205 — Projeto de decreto-lei concedendo isenção, de impostos a uma firma que pretende instalar uma fábrica para desfibramento do carvão e outras fibras similares. — Negada aprovação, de acordo com o que se tem resolvido em casos análogos.

N. 2.287 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Alagoas, fixando os efetivos da Força Policial e da Guarda Civil do Estado para 1941. — Aprovado.

N. 2.184 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Curitiba (Paraná), relativo a um empréstimo a ser contraído na Caixa Econômica do Estado. — Aprovado.

N. 1.481 — Pedido de autorização da Interventoria do Espírito Santo para o prefeito municipal de Espírito Santo transferir ao cidadão português Augusto Dias Manso o domínio de dois lotes de terreno, sitos à rua Sete de Setembro, naquela cidade, lotes esses que se acham aforados a Carlos e Salvador Goggi. — Os terrenos devem ser vendidos em leilão ou concorrência pública, de acordo com o que se tem resolvido em casos análogos, solicitada, posteriormente, a devida autorização se o arrematante for estrangeiro, para se efetivar a transação.

N. 2.307 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Paraná, criando, com sede na Capital, o Instituto Técnico de Agronomia, Veterinária e Química do Paraná, com a incorporação desde já das Escolas de Agronomia e de Veterinária e do Instituto de Química do Estado. — Aprovado.

N. 2.319 — Projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Sul, alterando a lei de organização judiciária, na parte em que dispõe sobre as atribuições do procurador geral do Estado e sobre a competência para o julgamento das questões constitucionais. — Aprovado.

N. 2.275 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Coronandei (Minas Gerais), criando as taxas de matança de gado. — Aprovado, com modificação.

N. 937 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura de São Gonçalo (Estado do Rio), isentando de impostos municipais as chácaras que explorem a horticultura e a floricultura. — Aprovado, com alteração.

Diretoria da Justiça e do Interior

Por portarias de 13 de dezembro de 1940 e na conformidade do art. 1.º, parágrafo 5.º do Decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25 do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antônio Ribeiro de Moraes, natural de Portugal, nascido a 7 de setembro de 1877, filho de Antônio de Moraes e de Ana Gonçalves, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro. (Portaria n. 4.495 — Proc. 19.863-940).

Arlindo Neves Alves, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1896, filho de Joaquim Neves Alves e de Rosa Soares, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.491 — Proc. 16.016-940).

Evaristo Maria de Novais, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1889, filho de Secundino Novais Bastos e de Carlota Maria Oliveira Bastos, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.493 — Proc. 11.282-940).

Francisco Manuel do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 17 de março de 1888, filho de Antônio do Nascimento e de Carmelina Rosa, casado, residente nesta Capital. (Portaria n. 4.494 — Processo n. 18.568-940).

Jaime Masgrau Morell, natural da Espanha, nascido a 31 de dezembro de 1890, filho de Antônio Masgrau e de Maria Morell de Masgrau, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 4.490 — Proc. 20.188-940).

José Bertaso, natural da Itália, nascido a 27 de junho de 1878, filho de Serafim Bertaso e de Veneranda Benetti Bertaso, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 4.496 — Processo n. 20.511-940).

Remeteram-se aos governos dos Estados as portarias dos que ali residem.

Primeira Seção

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República: Cláudio Costa Pereira — (Indulto — Proc. 8.155-40 — D. Federal). — Arquivar-se.

José Ferreira da Silva — (Indulto — Proc. 11.413-39 — Pernambuco). — Indeferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Carlos Zimmermann, solicitando reogação de expulsão do território nacional. — Mandado o despacho anterior.

Mário Ferreira de Moraes, 1.º sargento amanuense da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedido de averbação de tempo de serviço. — Deferido.

João Batista de Melo, tambor da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedido de averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Genésio dos Santos (2.º), soldado da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedido de averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Heitor Alves Carneiro, corneteiro da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedido de averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Antônio Rosa Sunhdisch, cabo de esquadrão da Polícia Militar do Distrito Federal — Pedido de averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

Idílio Cândido Tavares, solicitando restituição de documentos. — Os documentos serão remetidos ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal; e

Joaquim Vieira Ferreira Filho, 1.º sargento reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 19 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Fritz Hertz, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição (processo 22.713-940).

Horácio Izecksohn Blanch, por seu procurador, solicitando restituição de documentos. — Faça reconhecer a firma da petição (processo 15.093-940).

Henrique José Gonçalves Franco Falcareira, residente nesta capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de nascimento de seu genitor (processo 19.716-940).

Guido Romanese, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto à data de seu nascimento (processo 21.243-940).

Joaquim Alonso Gonzalez, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de seu desembarque (passaporte ou certidão); atestado policial de residência há mais de dez anos; certidão de transcrição de imóvel, com certidão do respectivo registro, em seu nome, antes de 16 de julho de 1934, pois o documento apresentado não satisfaz (processo 21.411-939).

Antônio Madeira, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e complete o selo (processo 10.294-939).

Camilo Augusto Pires, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, pro-

vando a data em que foi o imóvel transcrito em seu nome; faça nova petição, da qual conste a sua qualificação completa e retifique o seu nome, visto estar incompleto na certidão de casamento (processo 20.227-940).

Bruno Bordignon, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência há mais de dez anos e prova de transcrição de imóvel, em seu nome, antes de 16 de julho de 1934, mediante certidão do respectivo registro (processo 19.388-940).

Miguel Rechetello, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da capital do Estado; faça reconhecer firmas e complete o selo de documentos, e junte atestado policial, de residência há mais de dez anos (processo 18.889-940).

Guilherme Viruez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação e cumpra a portaria n. 653. (Processo n. 17.783-940.)

José da Silva Campos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo. (Processo n. 11.596-940.)

Flávio Antônio de Sica, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo. (Processo n. 20.027-940.)

Irene Maria Mellor Niklaus, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada. (Processo n. 14.578-940.)

Olga Libstuk, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra a portaria n. 653, exceto quanto ao item C. (Processo número 4.594-940.)

Israel Yuquelson, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto à sua nacionalidade na certidão de desembarque e nos demais documentos. (Processo número 15.547-940.)

Abrahão Antônio Fecury, residente no Território do Acre, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas. (Processo número 21.102-940.)

Jacob Daitzschmann, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e passaporte ou certidão de chegada. (Processo n. 10.296-939.)

José Abdalla Muey, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado; declare dia, mês e ano de nascimento. (Processo n. 10.064-939.)

João Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documentos; junte passaporte ou certidão de chegada; atestado, policial, de residência há mais de dez anos; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal. (Processo n. 10.063-939.)

José Vicente Sesto, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Faça traduzir os documentos apresentados; junte passaporte ou certidão de chegada e atestado, policial, de residência há mais de 10 anos. (Processo n. 9.559-939.)

Nareo Bizzo, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal e declare dia, mês e ano de nascimento. (Processo n. 16.418-940.)

José Pereira Pinheiro, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada; certidão de nascimento de filho brasileiro, antes de 16 de julho de 1934; declare dia, mês e ano de nascimento; junte certidão do respectivo registro, provando a data em que foi o imóvel transcrito em seu nome e documento habil, provando nacionalidade de origem e maioridade legal. (Processo n. 11.508-940.)

Carlos José Rodolfo Lang, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte passaporte ou certidão de chegada e selo, devidamente, um documento. (Processo número 10.053-940.)

Sura Schwartz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo de documentos. (Processo n. 21.564-940.)

Bernardo Yuquelson, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Justifique a divergência quanto à sua nacionalidade na certidão de desembarque e nos demais documentos. (Processo n. 15.457-940.)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO AMMINISTRATIVA

Por apostila de 19 do corrente, feita no Decreto de 12 do mesmo mês, foi declarado que a nomeação de João Batista de Brito Pinto, ocupante do cargo da classe J da carreira de oficial administrativo, do quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo, em comissão, de diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, padrão N, do mesmo quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Pedro do Amaral Palet, em gozo de férias regulamentares, deverá ser considerada a partir de 12 do corrente, quando entrou em gozo de férias o respectivo titular.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 19 de dezembro de 1940

Otávio Gomes dos Santos (prot. 1.229). — Autorizo mediante recibo.

Ministério da Educação e Saúde

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Despacho do Sr. chefe do Gabinete do Sr. Ministro:
Processo n. 21.101-40 — Carlos Pena Boto, residente à rua Pereira da Silva n. 100, Laranjeiras, solicita, em requerimento, providências contra a falta d'água. — Tendo sido tomada pelo Serviço de Águas e Esgotos a providência solicitada, archive-se, de ordem do Sr. Ministro. (19-12-1940).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Processo n. 40.823-40 — Sociedade Propagadora do Ensino. — Satisfazer as exigências da lei de selo.

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 14 e 17 de dezembro de 1940

Subvenção — Comprovações despachadas

Pernambuco:

Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambuco — Recife. — Em 193. — Foi remetida cópia do ofício 3.378 do corrente ano, desta Divisão a esse Instituto. (S. E. 27.102-40)

Pará:

Sociedade Civil Escola de Agronomia e Veterinária do Pará — Belém. — Em 1938. — Remeta documentos de despesas efetuadas em 1938. (S. E. 37.251-40).

São Paulo:

Asilo Caburlo — Santa Rita — Em 1939. — (S. E. 38.041-40). — Dos documentos apresentados, os de fls. 25 a 33 não podem ser aceitos.

Minas Gerais:

Conferência N. S. Carmo — Oliveira — Em 1940 — (S. E. 29.679-40). — O documento apresentado não obedece às instruções sobre comprovação de subvenção.

Divisão do Pessoal

SECÇÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* do dia 18 de Dezembro de 1940, à página 23.339, na parte referente à folha de pagamento de gratificação relativa ao mês de Novembro último dos professores e assistentes do Curso de Saúde Pública do Instituto Oswaldo Cruz:

Onde se lê

Dr. José Guilherme Lacôrte — biólogo "I" — vencimento mensal de 2:300\$0 importância total 600\$0 — importância por hora 30\$0 — total de horas 22.

Lia-se

Dr. José Guilherme Lacôrte — biólogo "I" — vencimento mensal 2:300\$0, importância total 660\$0 — importância por hora 30\$0 — total de horas 22.

Secção Financeira, em 20 de dezembro de 1940. — Octavio Guimarães Filho, respondendo pelo Exp. da Secção Financeira. — Confere Cyro Costa Araujo, aux. de escritório IX.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1940

Requerimento despachado:

Pedro Gonçalves. — Arquite-se. (P. 27.295-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Odilon Azevedo e Dulcina Moraes. — Determinem a data do embarque e o dia da estreia em S. Paulo. (P. 475-40-SNT).

Ministério das Relações Exteriores**Divisão do Pessoal**

Expediente do Sr. chefe da Divisão do Pessoal, em 20 do corrente:

Foi admitida como diarista Helena Reed Costa, com as seguintes condições de serviço:

Local do trabalho — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Natureza do trabalho — Comunicações telefônicas — Diária 20\$0 (vinte mil réis).

Ministério da Fazenda**Gabinete do Ministro**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1940

Circular n. 48 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam prorrogados por 90 (noventa) dias os prazos a que se refere a circular deste Ministério n. 22, de 24 de junho de 1940. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 17 de dezembro de 1940

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 433-A — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Cofermat Companhia Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S. A., com sede nesta capital e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 9.809, de 25 de julho último: "Atendendo à sugestão do Conselho Superior de Tarifa, no julgamento constante do acórdão n. 9.809, de 25 de julho último, e tendo em vista o fato de haver sido a fatura consular de que se trata, organizada e entregue à autoridade consular em data anterior à chegada do vapor condutor das mercadorias ao porto brasileiro de destino, embora a legalização desse documento se fizesse em data posterior, autorizo, por equidade, a aceitação da referida fatura, independente de penalidade."

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 434 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Alberti & Standler, estabelecida em Niterói, e a que se refere o acórdão n. 8.857, de 4 de junho último: "De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta."

Extraia-se cópia do ofício de fls. 27/28 e encaminhe-se à Diretoria das Rendas Internas, para serem estudadas pela comissão designada pela portaria n. 34, de 26 de agosto último, as sugestões apresentadas."

N. 345 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado João Timmers, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 7.919, de 31 de outubro de 1939: "De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para o fim de, anulando o acórdão recorrido, restabelecer o ato da Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, que obrigou ao pagamento da diferença de imposto devido, além da multa em igual importância."

— Ao Sr. Presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes: N. 436 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Alfredo Lima & Comp., estabelecida nesta capital e a que se refere o acórdão número 10.207, de 5 de julho último: "Consta do processo que, na data da autuação, nenhuma parcela de venda referente às duas quinzenas de julho de 1939, havia sido escriturada, sendo feita pelos elementos do livro "Caixa" a verificação das vendas efetuadas naquele período."

À vista disso, resolve não aprovar a relevação da multa imposta, como propõe o Primeiro Conselho de Contribuintes."

Comissão de EficiênciaRetificação à publicação feita no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1940, à página 23.311.

Onde se lê:

Quadro — suplementar
Carreira — Contínuo
Classe — "7"

3 vagas.

Indicação por antiguidade

3 vagas.

Constantino de Freitas
Iaco Galvão.
Constantino Hermenegildo da Hora

Leia-se:

Quadro suplementar
Carreira — Contínuo
Classe — "7"

3 vagas.

Indicação por antiguidade

3 vagas.

Constantino de Freitas.
Iaco Galvão.
Francisco Hermenegildo da Hora.Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda — Em 19 de dezembro de 1940. — O secretário, José Murillo Junqueira Santos.
— Visto. Julio Neiva, presidente.**Diretoria das Rendas Internas**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 9 de dezembro de 1940

N. 70.102-40 — Sindicato dos Industriais de Produtos Farmacêuticos, fazendo uma reclamação contra a demora da rubrica dos lações notas por parte da Recebedoria do Distrito Federal. "Em face da informação prestada pela Recebedoria do Distrito Federal, archive-se."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de dezembro de 1940

N. 95.548-40 — Telegrama da Associação do Comércio Varejista de Santos, Estado de São Paulo, pedindo prorrogação para resselagem de cheque. — Arquite-se, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas."

Processo n. 85.454-40 — Agenor de Almeida, residente em Jequié, no Estado da Bahia, apresentando sugestões para modificação do Decreto n. 1.981, de 26 de janeiro do corrente ano. — Arquite-se, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas."

N. 94.021-40 — Comp. Bitter Aguiar Limitada, apresentando sugestões sobre a reforma do Decreto-lei n. 1.981, de 26 de janeiro do corrente ano. — Arquite-se à vista do parecer da Diretoria das Rendas Internas."

N. 42.823-40 — Casino Balneário da Urua, pedindo expedição de carta-patente, para distribuir coupons sorteáveis com direito a prêmios. — Arquite-se, à vista do informado pela Diretoria das Rendas Internas."

N. 58.587-40 — Hospital de Caridade de José Bonifácio, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo permissão para realizar um sorteio. — Indeferido, à vista do parecer emitido pelo Sr. Diretor das Rendas Internas."

Dia 2

N. 99.609-39 — Schaible & Kanitz, solicitando seja cassado o auto de infração n. 14, de 1939, lavrado contra os mesmos. — Não competindo ao Tesouro interferir no andamento de auto fiscal, archive-se."

N. 89.417-37 — Sindicato dos Industriais Perfumistas, apresentando um projeto de decreto sobre taxação de óleos puros, naturais e artificiais. — Arquite-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas

Dia 16

N. 89.087-10 — Teotônio dos Santos Ferreira, solicitando aumento da caução. — Torne o processo à Segunda Subdiretoria para os devidos fins.

N. 89.685-10 — Etelvino Moreira Lemos, solicitando aumento de caução. — Aprovo o aumento da caução. — Torne o presente processo à Segunda Subdiretoria para os devidos fins.

Dia 17

N. 97.298-10 — Comp. Bancária Aurca Brasileira, pedindo restituição da quota de fiscalização paga a mais pela sua extinta filial. — Satisfaça as exigências do parecer da Segunda Subdiretoria.

Dia 18

N. 94.355-40 — Banco Bandeirante, pedindo autorização para abrir uma agência em Petrópolis. — Deferido, de acordo com o parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização para o funcionamento da filial.

N. 64.843-40 — Banco do Estado de São Paulo, pedindo autorização para abrir uma agência em Ourinhos, naquele Estado. — Deferido, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

N. 71.165-40 — Companhia Abade Moss Ltda., pedindo restituição de depósito. — Indefero o pedido, de acordo com o parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

N. 94.918-10 — Telegrama da Associação Comercial da Baía, pedindo prorrogação de prazo para entrega de guias de estampilhas do imposto de consumo. — Arquite-se, como propõe a Diretoria das Rendas Internas.

N. 43.846-10 — F. Leite & Cia., estabelecidos com casa bancária em Chavantes, Estado de São Paulo, solicitando aprovação do aumento de capital. — Aprovo o aumento, à vista do parecer emitido pelo senhor diretor das Rendas Internas.

Dia 12

N. 82.309-40 — Casa Bancária R. I. Moreira Sociedade Anônima, pedindo aprovação da reforma verificada em seus estatutos. — Aprovo a reforma, de acordo com o parecer emitido pelo Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

O parecer a que se refere o despacho supra foi o seguinte:

"Autorizada a funcionar pela carta-patente de 3 de janeiro de 1933, a R. I. Moreira S. A. promoveu a reforma de seus estatutos na assembleia geral extraordinária de 12 de junho de 1940, para o fim de cumprir o Decreto-lei n. 1.830, de 1939, e aumentar seu capital de 200:000\$0 para 300:000\$0, tornando, ao mesmo tempo, nominativas as suas ações e somente transferíveis a brasileiros.

A convocação foi feita com a necessária antecedência e a reunião se realizou com número legal.

Foi o aumento do capital realizado na mesma ocasião por acionistas brasileiros. De um deles se apresentara, como prova de nacionalidade, a certidão de casamento. Mais tarde, embora insistindo pela procedência dessa, foi junta a certidão de idade, que também prova ser brasileiro.

Conforme os pareceres de fls. 68 e 69, opina-se igualmente pela aprovação da reforma estatutária, que obedeceu às formalidades legais e às determinações administrativas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de dezembro de 1940

Telegrama de Sebastião Aguiar, residente em Jacarezinho, Estado do Paraná, reclamando contra a falta de selo adesivo na Coletoria Federal local. — Tendo a Delegacia Fiscal no Paraná declarado que a Coletoria Federal em Jacarezinho já foi suprida de selo adesivo em 6 do corrente, archive-se.

O parecer a que se refere o despacho supra, foi o seguinte:

"Trata-se do aumento de capital do casa bancária para o limite mínimo de 250:000\$0.

São brasileiros, todos os componentes da sociedade, como provam as certidões anexas, as quais nada devem à Fazenda Nacional, assim como aquela.

Foi realizado o depósito de 50 % do aumento, no Banco do Brasil (fls. 17).

O processo está no mais também devidamente instruído razão por que esta Diretoria opina pelo deferimento do pedido e consequente apostila na carta-patente anexa.

A consideração superior."

Dia 13 de dezembro de 1940

N. 96.916-10 — Equipamento Wayne do Brasil S. A., solicitando autorização para trocar estampilhas. — Satisfaça as exigências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de dezembro de 1940

N. 57.705-40 — Banco de Parnasba S. A., pedindo autorização para funcionar. — Defero o pedido, de acordo com os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Concedo ao acionista, a que aludem ditos pareceres, o prazo de 90 dias para a apresentação do título declarativo da sua naturalização. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização.

"A única dúvida sobre a regularidade da organização e constituição do Banco de Parnasba, S. A. é a referente à nacionalidade do acionista Joaquim Pinheiro Ferreira Gomes, que nasceu em Portugal. Evidente estar ele compreendido entre os beneficiários da naturalização tática prevista no art. 69, 5º, da Constituição de 1891-1926, mantida pela Carta Constitucional vigente, art. 115, c.

Pois aqui se casou com brasileira em 23 de julho de 1910 (fls. 106) e tem filhos brasileiros (fls. 107-108) e bem imóvel no Brasil (fls. 109), todos nascidos e adquiridos antes da Constituição de 1934, não resultando de tais documentos haja ele preferido conservar a nacionalidade de origem.

No regime anterior, apesar de estabelecerem os decretos número 396, de 15 de setembro de 1890 e n. 6.948 de 1908 arts. 13 e 14, a expedição de título declaratório, a jurisprudência e os comentários o entendiam desnecessário, podendo o interessado provar o implemento das condições constitucionais mesmo perante as autoridades judiciárias ou administrativas: (Acs. do Supremo Tribunal Federal, 20-11-918, in "Rev. do Sup. Trib. Fed.", 18, págs. 289-311; 5-V-920, id. ib. 26-296; 1-10-915, id. ib. 7-182; súmula da discussão, id. ib. 14-465; Pontes de Miranda — "Nacionalidade de Origem e Nacionalização no Direito Brasileiro", pág. 150).

Quer isso dizer que o novo regime já o encontrou brasileiro, já o apanhou naturalizado, definitivamente incorporado à nova pátria.

Natural que em face dessa orientação, não cuidasse ele de conseguir o seu título.

Acontece, porém, que o decreto-lei n. 389, de 25-6-1938, artigo 25, parágrafo 2º, repetiu a exigência de tal formalidade, declarando-a sempre necessária.

Não consta do processo se o referido senhor o pediu ou não.

Talvez mesmo ignore a nova determinação ou pense na sua inconstitucionalidade, à vista do cit. art. 115, c, da Const., que manteve os termos anteriormente interpretados pelo Supremo Tribunal Federal.

Como não nos seja lícito analisar o caso sob esse aspecto, cumprindo rigorosamente as leis, opinamos se conceda a autorização solicitada, sob a condição de apresentar o requerente, dentro em três meses, título declaratório da naturalização do referido acionista.

"Concordo".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 19 de dezembro de 1940

-Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 38 — Comunico a V. S. para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 70.096, de 1937, em que o diretor presidente da Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos, estabelecida nesta Capital, consulta sobre incidência do imposto do selo nos recibos passados no verso de duplicatas, resolvi, por despacho de 11 de dezembro corrente, aprovar a seguinte decisão dessa delegacia:

"Responda-se que os recibos de pagamento por conta ou por saldo, passados na duplicata ou triplicata, estão sujeitos ao selo federal de que trata a tabela B, § 1º n. 76, do regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Em tempo. Na forma da lei, recorro deste meu despacho para a Diretoria das Rendas Internas".

Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 217 — Comunicando para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 77.832, de 1940, em que o Sr. inspetor da Alfândega do Porto Alegre consulta se a quota parte de que trata o artigo 101 do regulamento expedido com o Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936, nos casos de revalidação, é representada pela metade da importância total efetivamente recolhida ou somente pela metade da respectiva multa, resolvi, aprovar a decisão dessa delegacia, expedida em telegrama de 3 de setembro findo, nos seguintes termos:

"Resolvendo consulta trata vosso ofício 129 vg quatro abril 1939 vg reiterada telegrama 426 vg 26 agosto último vg declaro-vos casos a que se refere artigo 62 vg regulamento aprovado Decreto 1.137 vg 7 outubro 1936 vg penalidade aplicável unicamente revalidação vg, não podendo ser considerada multa importância resultante diferença entre imposto devido e total revalidação pt Aplicabilidade multas perfeitamente definidas artigos 65 a 71 citado regulamento pt Confor-midade artigo 101 vg toda multa bem como revalidação casos previstos letra C vg D vg E vg artigo 62 referido vg constituem renda eventual União vg devendo ser adjudicada metade quantia efetivamente arrecadada a quem der causa eficiente suas imposições vg mediante autuação vg representação vg denúncia ou informação vg obedecidas regras constantes parágrafos 1º vg 2º e 3º vg mencionado artigo vg devendo entretanto vg organização respectivos processos vg

sob pena nulidade v.g. obedecer preceitos estabelecidos artigo 71 v.g. aludido regulamento v.g. acordo determinações de que trata circular número 23 v.g. 24 junho corrente ano v.g. da Diretoria Rendas Internas v.g. publicada *Diário Oficial* 26 julho seguinte pt."

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 414 — Transmittindo a essa Repartição a inclusa amostra, que se achava anexa ao processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 60.708, de 1940, que tem por base uma consulta do Coletor Federal em Ituiutaba, nesse Estado, sobre incidência do imposto de consumo em roupas para crianças, comunico a V. S. que, por despacho de 30 de agosto do corrente, ano, resolvi aprovar a seguinte decisão dessa Delegacia:

"Responda-se que as roupas feitas, idênticas ao modelo junto, escapam ao imposto do consumo, de vez que se não veem especificadas em nenhum dos "itens" do § 13 do artigo 4.º do Decreto n. 739, de 24-9-38.

O Sr. Coletor Federal em Ituiutaba, confundiu "roupas sport" com "roupas para esporte" e as "sungas", próprias para banho com as "roupinhas suspensas ou presas aos paletos por meio de botões ou atacadores da mesma fazenda", que têm aquela denominação no Nordeste do Brasil.

Remeta-se o processo à Coletoria Federal em Ituiutaba, para sua ciência, encaminhando-o, a seguir, à consideração da Diretoria das Rendas Internas".

O Diretor, *Abelardo Alvares de Araujo*.

ATO N. 40

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo n. 79.264, de 1940, autoriza a firma G. H. Walckiers, estabelecida à rua da Candelaria n. 40, 2.º andar, nesta praça, a comprar e vender cristal de rocha, de acordo com o item I, das Instruções anexas à circular n. 8, de 27 de março do corrente ano, desta Diretoria.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Abelardo Alvares de Araujo*.

(C. 11.286 — 20-12-940 — 1533)

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 9.942

Recurso n. 5.901-A/38 — Adicional de 10 % — Recorrente. S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se cobra a taxa adicional de 10 %, sobre mercadorias importadas pelas empresas que gozam de isenção do imposto de importação, segundo o contrato que têm com o Governo Federal.

A S. A. Fábricas "Orion", com sede em São Paulo, à rua Joaquim Carlos n. 91, recorre, dentro do prazo da lei e respeitadas as formalidades indispensáveis, da decisão do inspetor da Alfândega de Santos, que a intimou a pagar a taxa adicional de 10 %, sobre as mercadorias importadas para seu uso e constantes da nota de despacho n. 902, de 11 de setembro de 1935.

Alega a requerente que, pelo contrato que tem com o Governo Federal, registado pelo Tribunal de Contas, em 4 de agosto de 1926 (*Diário Oficial* de 3 de setembro de 1926), adquiriu direito de isenção de impostos de importação e expediente para as substâncias químicas, tecidos e materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento da fábrica; que o imposto adicional de 10 % se cobra sobre direitos realmente devidos (art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934), e como a requerente não deve direitos, não deve o imposto adicional, que é consequência daqueles; que não vale argumentar com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n. 24.343, nas expressões "direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras", porque se as mercadorias não pagam impostos de importação, não devem pagar o "imposto adicional de 10 %, porque não pode deixar de ser considerado de "importação", de vez que recai sobre gêneros estrangeiros importados para consumo; que a isenção de que goza a Companhia se regula em cláusulas contratuais e não em dispositivos do capítulo 11 do Decreto n. 24.023, de março de 1934; que o contrato da requerente é anterior à vigência do Decreto n. 24.023 de 1934, e, assim, não vale este decreto para interpretação das cláusulas contratuais; que, repetindo, o imposto adicional de 10 % é imposto de importação e a Companhia goza de isenção contratual, devendo-se ter em vista que o art. 2.º do Decreto n. 23.343, de 5 de junho de 1934, o qualifica, expressamente, de imposto de importação.

Ao encaminhar o recurso, informa o Sr. inspetor que, segundo a jurisprudência deste Conselho, em que se julgaram recursos da própria recorrente, o feito merece provimento.

A matéria deste recurso, efetivamente, tem sido objeto de numerosos julgados do Conselho e a Jurisprudência se orientou no sentido da isenção geral, depois do pronunciamento da autoridade superior do Sr. ministro da Fazenda, que fixou o sentido das cláusulas contratuais da recorrente, no ofício n. 4, de 6 de janeiro de 1940, dado e estampa no *Diário Oficial* de 9 de janeiro de 1940.

E, assim,

Considerando que, conforme o pronunciamento do Sr. ministro da Fazenda, "o imposto adicional de 10 % do art. 2.º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, como se vê da proposta lei, é um imposto de importação, não se compreendendo nas obrigações da fábrica "Orion", em virtude da isenção consignada em seu respectivo contrato, respeitado e mantido pelo art. 1.º do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, revigorado pelo art. 1.º do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938;

Considerando que a recorrente, dentro desse ponto de vista, tem inteira razão no recurso que ora interpõe;

Considerando que, como muito bem acentua o Sr. inspetor da Alfândega de Santos, a jurisprudência deste Conselho, nos últimos acordos pendeu à isenção ampla em virtude das cláusulas contratuais da recorrente com o Governo Federal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de setembro de 1940. — *Sylvio de M. Mathães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, recorri desta decisão: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido, o Sr. conselheiro Castelo Branco.

VOTO VENCIDO DO SR. CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Na petição de recurso, alega a recorrente, que:

a) o seu contrato com o Governo Federal, surgiu com o Decreto n. 16.763, de 31 de dezembro de 1924; tendo sido o Ministério da Agricultura, autorizado pelo Decreto número 19.973, de 8 de julho de 1925, a conceder à "S. A. Fábricas Orion", os favores constantes das letras a e b, do art. 47, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo artigo 178 da de n. 3.973, de 7 de janeiro de 1924, mediante as condições estabelecidas no primeiro daqueles decretos;

b) o seu contrato foi firmado com o Governo Federal e aditado no ano de 1926; publicado no mesmo ano às páginas 5.601, 5.602 e 8.977, respectivamente, do *Diário Oficial* de 11 de março e 1 de maio; tendo sido registado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de agosto daquele mesmo ano, conforme publicação no *Diário Oficial* de 3 de setembro, desse mesmo ano de 1926, às páginas 16.790 e 16.791;

c) os favores constantes das letras a e b, do art. 47 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo artigo 178 da de n. 3.973, de 7 de janeiro de 1924, e autorizados pelo Decreto n. 19.973, de 8 de julho de 1925, constam do seu contrato firmado no dia 8 de março de 1926, nos seguintes termos:

CLAUSULA I

M — São concedidos à Sociedade:

1 — Isenção de "impostos de importação e de expediente", durante o prazo de 25 anos, etc. etc.

d) não está sujeita ao "imposto adicional de 10 %", sobre os direitos realmente devidos e nem também a taxa de 2 % de Previdência Social, porque ambos foram criados por leis posteriores ao seu contrato firmado com o Governo, muitos anos antes: o primeiro pelo art. 2.º do Decreto número 24.343, de 5 de junho de 1934, e a última pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935; regulamentada pelo Decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936; regulamento esse mandado executar pelo Decreto n. 613, de 14 de fevereiro do mesmo ano de 1936;

e) a taxa de 10 % do imposto adicional, não pode ser cobrada, não só porque não pode atingir o seu contrato que é lei entre as partes contratantes, como porque, de acordo com o parágrafo único do artigo da lei que a criou, ela não será cobrada das mercadorias que gozem de isenção de direitos de importação, para consumo e demais taxas aduaneiras, favores esses de que gozam as mercadorias que importa, por força do seu contrato.

A recorrente, absolutamente, não goza de isenção das demais taxas aduaneiras, goza, sim, de isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, pelo seu contrato firmado com o Governo Federal, no dia 8 de março de 1926.

Também não é verdadeira a afirmativa de que pelo seu contrato esteja isenta de qualquer tributo criado posteriormente a ele, porque, lhe assegurou o mesmo, a isenção de todos os impostos de importação, entre os quais se compreende não só os 10 % adicionais, como a taxa de 2 % de Previdência Social.

Vejamos.

Desse contrato firmado com o Governo Federal, consta:

CLAUSULA I

São concedidas à Sociedade:

1 — Isenção de impostos de importação e de expediente, durante o prazo de 25 anos, para, etc., etc.

CLAUSULA II

h) Não vender os maquinismos, utensílios, ferramentas, substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes que tiverem gozado de isenção de direitos de importação e expediente, salvo se recolher antecipadamente aos cofres públicos, os direitos aduaneiros e taxas fiscais, etc., etc.

CLAUSULA III

A isenção de direitos de importação e expediente (cláusula I), somente será concedida se os maquinismos, etc., importados, não tiverem similares no país.

A concessão de favores constantes do contrato, conforme afirma a própria contratante, foi autorizada pelo Poder Legislativo, nos termos das letras a e b, da lei orçamentária da despesa, n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 47, revigorado pelo 178 da Lei n. 3.975, de 7 de janeiro de 1924, nos seguintes termos:

Art. 47. Fica o Governo autorizado:

a)

b) a conceder isenção de direitos de importação às usinas de beneficiamento de borracha brasileira, etc., etc.

Ora, conforme essa disposição legal, o favor ou benefício compreende direitos de importação e, na cláusula contratual está a concessão de isenção de impostos de importação mas, para o caso, nenhuma importância tem a mudança do termo legal direitos para impostos, termo contratual, porque, o Governo pelo seu representante no ato, deixou patente e claro que usava no instrumento de contrato o termo impostos, como equivalente ou sinônimo do termo direitos, da lei, quando na cláusula II, transcrita, se expressa:

.....e lubrificantes que tiverem gozado de isenção de direitos de importação e de expediente;

e, ainda, em seguida:

.....salvo se recolher antecipadamente aos cofres públicos, os direitos aduaneiros, etc., etc.;

e também na cláusula III:

A isenção de direitos de importação e expediente (cláusula I), etc., etc.

Portanto, vemos, que, os termos do instrumento contratual entre o Governo e a reclamante, direitos de importação e impostos de importação se equivalem, significam uma e a mesma coisa, e, assim foram empregados no instrumento de contrato; não colhendo a argumentação sofisticada da contratante, de que, constando do instrumento contratual a expressão impostos, lhe fora assegurado o direito de isenção de tudo o que fosse impostos de importação, como o são todas as taxas aduaneiras decorrentes da importação da mercadoria, como sejam: 2 %, ouro, para as obras de portos; 10 % adicional sobre o expediente dos gêneros livres de direitos; e, outras mais existentes na época da assinatura do ato contratual, e, ainda, todas e quaisquer outras que fossem criadas posteriormente a esse ato, como por exemplo: 2 %, ouro, para as obras de portos (porto de Santos; imposto adicional de 10 %, sobre os direitos realmente devidos, criado pelo art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, como substitutivo das taxas suprimidas nominalmente, no seu art. 3.º.

E' evidente que, se na expressão contratual estivesse compreendida toda e qualquer taxa decorrente da importação da mercadoria ou material, enumerada nas diversas verbas de receita da União, desde a do inciso 1 até a do inciso 11 das leis da receita geral da República, distintas e independentes, tanto que estão designadas separadamente com dotação própria, os contratantes não teriam tornado a isenção extensiva ao imposto de expediente; não teriam dito impostos de importação e de expediente mas, somente, impostos de importação, porque já estavam integrados nessa expressão, todas as verbas de impostos ou taxas consideradas impostos, das diversas verbas das leis da receita geral.

Não se poderá, de boa fé, contestar que, naquela expressão contratual — "Impostos de Importação" — esteja compreendido um único dos impostos da Lei de receita da União, e do inciso I — "Direitos de Importação para Consumo" — também — "Impostos da Importação para Consumo" — porque, caso contrário, teríamos de de atribuir aos contratantes — "Governo e Sociedade" — falta de conhecimento ou de compreensão das leis reguladoras da matéria. Se se tornou a isenção extensiva ao "Imposto de Expediente", foi porque a expressão — "Impostos de Exportação" — não compreendia o de expediente, e, se não compreendia este, não poderia compreender, também, os outros já constantes das leis com a denominação de "Imposto", ou com a denominação de "Taxa", mas, que, na verdade, são impostos.

O titular da Pasta da Fazenda, ao apresentar aquele Decreto n. 24.034, acompanhado do projeto da atual Tarifa Aduaneira, para ser referendado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, antecedeu-o de uma longa exposição de motivos, da qual transcrevemos os seguintes trechos:

13 — O decreto que aprova e manda executar a nova Tarifa, providencia também sobre o estabelecimento de um "Imposto adicional de 10 % sobre os direitos, como suceda-

neo da maioria das taxas acessórias aos despachos", e as novas tabelas para cobrança das armazenagens serão calculadas sobre os direitos da Tarifa, de forma que, com a "Supressão dos valores oficiais" das mercadorias, nenhum abalo sofrerá a arrecadação, quer no concernente à receita da União, quer no que compete às empresas exploradoras dos portos.

14. Dentro do mesmo espírito de simplificação do nosso regime tributário, na parte relativa aos impostos aduaneiros, foram reajustadas as taxas da classe VII — "Seda" — e go 599 — "Gasolina" — da classe XVII, englobando-se nas XXX — "Veículos, seus acessórios e pertences" — e, do art. 1.º das mesmas taxas, respectivamente, a adicional de 4 % sobre os direitos, criada pelo Decreto n. 17.247, de 17 de março de 1926; a de \$060, por quilo, para construção e conservação de estradas de rodagem, constantes da Lei n. 5.141, de 5 de janeiro do ano seguinte; de \$080, por quilo, de gasolina importada, referida na mesma Lei; e de \$002, por quilo, do referido produto, mencionada no art. 14 do Decreto número 20.356, de 1 de setembro de 1931.

15 — Outro ajustamento ainda foi procedido sobre certas taxas da Tarifa para a adoção do "Imposto adicional de 10 %", sucedendo principalmente à taxa de 2 % "para melhoramento dos Portos", não venha alterar profundamente, o tratamento que vinham tendo certas mercadorias, algumas de grande importação, como o carvão de pedra, o trigo em grão e em farinha, a gasolina, os óleos combustíveis, os produtos químicos e as drogas.

Consequentemente, algumas daquelas taxas suprimidas pelo artigo 3.º daquele Decreto n. 24.343, foram englobadas ou incorporadas às taxas tarifárias, respectivas, e, as restantes, foram sucedidas pelo imposto adicional de 10 %, conforme está nessa exposição de motivos; não restando, por conseguinte, a menor dúvida a esse respeito.

Portanto, vê-se que a recorrente tem o seu direito garantido, isto é, com a cláusula contratual I, adquiriu direito somente quanto à isenção de "Direitos de Importação" e de "Expediente", que não poderá ser turbado ou perturbado por atos posteriores referentes a essas duas verbas orçamentárias da Receita Geral da União. Todas as demais verbas de receita são devidas pela recorrente, porque não foram atingidas pela isenção.

E o contrário disso não poderá ser estabelecido, porque, na época em que foi firmado o instrumento de contrato em questão, diziam as leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 10, constantes do Capítulo II — Dos Impostos de Importação — Título — Isenção e reduções — art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, que,

Na expressão — "Livre de direitos" — ou — "Livre de direitos aduaneiros — Consignada em lei, decreto especial ou contrato", só se compreendem os "Direitos de importação para consumo". A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver "expressamente consignada".

Encontramos nesta disposição legal as tres origens da isenção, reunidas: a lei que estabeleceu a isenção em lide — lei n. 4.242; decreto especial, autorizando a isenção referida, n. 19.973, de 1925, e, autorizando o contrato com a isenção daquela lei; e, por fim, o instrumento do contrato; constando da lei e do decreto a isenção para "Direitos de Importação e de Expediente", e, somente do contrato, para "Impostos de Importação e de Expediente", mas, em todos eles, a isenção está restrita às verbas de receita — "Direitos ou Impostos de Importação e de Expediente, pois, somente a essas duas verbas particularizou".

Se, porém, não existissem tais disposições orçamentárias de caráter permanente, ou, que, existindo, como efetivamente existiam naquela época, e, apesar de consolidadas pelo Governo, se lhes pretendesse negar aquele caráter de disposição permanente, ainda existia o Decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, no qual estabeleceu o legislador os mesmos princípios ou a mesma doutrina, em termos mais claros, mais precisos e mais imperativos que os daquelas leis, no:

Art. 9.º As isenções de "Direitos de Importação para Consumo" concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreenderão, "em caso algum", outras taxas de importação que não estejam expressamente "individuídas no texto da isenção".

Diante de tão expressas disposições legais e sob a influência ou regência das quais foi autorizado pelo Decreto n. 19.973, de 8 de julho de 1925, e lavrado e assinado o respectivo termo de contrato entre o "Governo e a Recorrente", no dia 8 de março de 1926, não se poderá negar que, o direito de isenção assegurado nesse contrato à S. A. Fábricas "Orion", não esteja restrito às verbas da receita — "Direitos de Importação para Consumo" — e — "Imposto de Expediente" — expressamente individuídos no decreto de autorização do contrato com a isenção, e, na cláusula 1.ª do ato contratual.

Ora, se os contratantes, no instrumento do contrato, acordaram na isenção de "Impostos de Importação e de Expediente", contrataram a isenção dos direitos ou impostos compreendidos nessas duas verbas de receita da União; excluiram do favor ou benefício legal, autorizado pela Lei n. 4.242, e pelo Decreto especial n. 18.973, por falta de individuação, nos termos das Leis ns. 2.524, 2.719, 2.841 e 4.910,

toda e qualquer outra verba de receita que não seja a n. 1 — "Direitos de Importação para Consumo" — e, — na n. 3 — "Expediente dos Gêneros Livres de Direitos de Consumo".

As leis de meios da União ou leis de receita da União, ou, ainda, as leis orçamentárias da receita da União, da época do contrato, como as da época do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, de conformidade com os arts. 17 do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 — "Código de Contabilidade da União" — e 76, 77 e 78, do Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que regulamentou aquele outro, estabelecem normas para a especificação e discriminação das rendas da União, nos orçamentos da receita geral, assim determinando:

Art. 77. A receita ordinária compreenderá:

- I — a renda tributária;
- II — a renda patrimonial;
- III — a renda industrial;

Art. 78. Como fontes da receita tributária deverão ser classificados:

- a) — Os impostos de Importação, os de entrada, saída e estadia de navios e os adicionais, compreendidos na categoria desta alínea as taxas de armazenagens e capacidades, não obstante a sua natureza de serviços industriais.

A nossa lei de contabilidade estabelece, portanto, que a receita tributária da União deverá ser classificada pela maneira determinada na alínea a), transcrita, isto é, classificadas pelos títulos gerais ali indicados, desdobrado cada título nos sub-títulos determinados por leis especiais, criando novas fontes de renda.

Assim, nas leis da receita geral da União, os impostos de importação compreendem o inciso 1 — Direitos de Importação para Consumo — constituído unicamente das taxas atribuídas na pauta tarifária às mercadorias nela classificadas e especificadas, entradas e despachadas para o consumo do país; seguindo-se, depois, outras verbas que embora decorrentes do pagamento desses direitos de e despachantes para o consumo do país; seguindo-se, depois, outras conforme poderemos verificar das seguintes leis orçamentárias, que se seguem:

Lei n. 4.984 — de 21 de dezembro de 1925

Orça a Receita Geral da República, para o exercício de 1926

RECEITA ORDINÁRIA

I

Renda dos Impostos

I

Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais

- 1 — Direitos de importação para consumo.
- 2 — 2 %, ouro, sobre cereais — somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101, da classe 7.^a da Tarifa.
- 3 — Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
- 4 — Expediente das capacidades.
- 5 — Armazenagem.
- 6 — Taxa de estatística.
- 7 — Imposto de faróis.
- 8 — Imposto de docas.
- 9 — 10 % sobre o expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
- 10 — 2 %, ouro, sobre o valor da importação.
- 11 — Taxa de 1 a 5 réis por quilograma de mercadorias carregadas e descarregadas.

Decreto n. 24.062 — de 29 de março de 1934

Orça a Receita Geral da República para o exercício de 1934-1935

RECEITA ORDINÁRIA

I

Renda dos Impostos

I

Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais

- 1 — Direitos de importação para consumo.
- 2 — 2 % sobre cereais — somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100, e 101, da classe 7.^a da Tarifa.
- 3 — Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo.
- 4 — Dito das capacidades.
- 5 — Armazenagem.
- 6 — Taxa de estatística.
- 7 — Dito de docas.
- 8 — Taxa de 2 % sobre o valor oficial de toda importação.
- 9 — Taxa adicional de 0,02 % sobre todos os direitos de importação, para consumo.

10 — Taxa adicional de 4 %, sobre os direitos de importação das mercadorias da classe 18.^a da Tarifa das Alfândegas.

11 — Taxa Adicional de 2 réis por quilograma de gasolina importada.

12 — Imposto de Docas.

Vemos, pois, que a classificação de Impostos de Importação da alínea a) do art. 78, do Cod. de Contabilidade da União, restringe-se à verba propriamente, verdadeiramente dita, direitos de importação para consumo, do inciso 1, das leis orçamentárias, constituída, exclusivamente conforme já dissemos, pelas taxas da pauta tarifária, atribuídas às mercadorias e materiais importados, sendo todas as demais decorrentes do pagamento desses direitos de importação, adicionais daquela, classificadas, distintamente, separadamente, sem nenhuma subordinação qualificativa, ou orçamentária; obedece, apenas, ao Capítulo — Receita Ordinária — Rendas dos Impostos — e ao Título — Importação, etc., etc., e Adicionais.

Conclue-se, evidentemente, dessas leis transcritas, que a verba n. 1, ou a 1.^a quer em 1926 e ainda em 1934-1935, era de Direitos de Importação para Consumo, sem nenhuma modificação na forma, durante o interregno de uma para a outra; que a verba n. 3, ou 3.^a quer de 1926 até 1934-1935 — Decreto n. 24.062, de 29 de março de 1934, era de — Expediente dos Gêneros Livres de

Consequentemente, a verba de receita do inciso 1 — Direitos de importação para consumo — nenhuma alteração ou solução de continuidade sofreu, continuou a mesma e com a mesma designação — Direitos de importação para consumo — Desde a época da assinatura do contrato até a presente data, pois, continua a ser — Direitos de importação para consumo; — a verba n. 3, mudou apenas a designação ou denominação — Expediente dos gêneros livres de Direitos de Consumo, por força da disposição dos arts. ns. 560 e 561, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas das Repúblicas, para — Taxa Adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de Direitos de Importação, — sendo, porém, a taxa, a mesma de 10 %, de agora e de então, com a diferença de, atualmente, ser essa taxa cobrada sobre os direitos que tiveram as mercadorias na pauta tarifária, quando anteriormente, o era sobre o valor que as mercadorias tivessem na Tarifa, isto é, sobre o valor oficial das mercadorias (direitos multiplicados por 100 e divididos pela razão da pauta tarifária), e isso porque, tendo sido suprimida na nova Tarifa as razões, com essa supressão, desapareceram os valores oficiais que as mercadorias tinham na anterior.

Por conseguinte o Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, nada inovou, nada alterou, estabelecendo como estabeleceu no seu art. 1.^o, parágrafo único, que:

Na expressão — Direitos de Importação para Consumo

— Se compreende somente o Imposto de que trata o inciso 1, do art. 1.^o, das Leis orçamentárias da receita geral da República,

porque, nada mais e nada menos, ou, que reproduzir em outros termos o que já haviam determinado as leis 2.524, 2.719 e 2.844, constantes do art. 819, da Consolidação das Disposições orçamentárias de caráter permanente, mandadas organizar pelo Governo, e, ainda, o decreto legislativo n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, no seu art. 9.^o, todos citados e transcritos, e na vigência dos quais foi assinado o instrumento de contrato.

Ora, em face dessas leis, todas elas do Poder Legislativo, em pleno vigor no ato da assinatura do contrato da recorrente, a expressão — Impostos de Importação — empregada pelas partes contratantes — Governo e Fábricas Orion — individuou, expressamente, a verba 1 de receita — Direitos de Importação para consumo — não, podendo compreender, absolutamente, em face dos termos claros do texto dessas leis e da cláusula contratual 1.^a, combinada com as cláusulas 2.^a, alínea h) e 3.^a, outras Taxas de Importação, não individualizadas expressamente no texto da isenção.

Convém notar que Direitos de Importação para Consumo — Impostos de Importação para Consumo — Direitos Aduaneiros, ou somente Direitos de Importação, é a resultante das taxas da pauta tarifária atribuídas às mercadorias importadas e dos seus pesos, unidades, quantidades ou valores, constante do inciso I, do art. 1.^o, das leis orçamentárias.

É evidente e não poderá haver contestação que a recorrente goza, pelo seu contrato, de isenção de direitos de importação para consumo, direitos resultantes das taxas da pauta tarifária, e, também, taxa do Expediente dos Gêneros Livres de Direitos de Consumo, atualmente com a designação ou denominação de taxa adicional relativa às mercadorias despachados com isenção de direitos de importação, também taxa de importação como está no decreto n. 4.910, citado, porém, de natureza diferente das taxas da pauta tarifária, constitutivas do inciso 1, do art. 1.^o das leis orçamentárias da receita geral da União — Direitos de Importação para Consumo — ou Impostos de Importação para Consumo — e, como os impostos de importação, também, individualizada no texto da isenção (cláusula 1.^a contratual).

Evidentemente, a lei de receita é constituída no Capítulo 1 — Rendas dos Impostos — Título 1 — Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais — de diversas verbas de receita, todas elas distintas e orçadas distintamente sendo a 1.^a delas — Direitos de Importação para Consumo — e a 3.^a — Expediente ou Expediente dos gêneros livres de Direitos de Consumo; — e, tendo o instrumento contratual, individualizado, expressamente, apenas as duas 1.^a e 3.^a, a isenção somente a elas atinge, todas as outras, compreendidas no

Capítulo I Título 1, — importação, etc., não tendo sido expressamente individuadas como o foram aquelas outras duas, ficaram fora do favor ou benefício legal.

Não se discute que Impostos de Importação — Direitos de Importação — Direitos ou Impostos Aduaneiros, não sejam uma e a mesma coisa, não sejam expressões equivalentes, ou que as taxas decorrentes da importação não participe da natureza daqueles direitos, discutimos, sim, que, sendo orçada nas leis da receita geral da República, distintamente, separadamente uma das outras, cada uma delas com a sua provável dotação, e consideradas nas leis anteriores, do momento, e, posteriores ao contrato, pelo legislador, cada uma de per si, tanto que, nas leis citadas, de modo imperativo, declara — que, as isenções de direitos de importação, Não compreenderão em caso algum, outras taxas de importação (vejamos bem a expressão da lei: outras taxas de importação), que não estejam expressamente individuadas no texto da isenção, e, a isenção contratual fazendo referência ou mencionando expressamente, somente Impostos de Importação e de Expediente, e favor contratual é tão somente da verba de receita n. 1 — Direitos de Importação para Consumo — e da n. 3 — Expediente — substituída atualmente pela de — Taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de Direitos de Importação.

Não vejo e nem posso perceber, em face do exposto, onde e como a cobrança de qualquer uma das taxas que não estejam expressamente individuadas ou particularizadas no texto das cláusulas do Direitos de Consumo; — tendo sido alteradas as verbas dos incisos 2 e 12, das leis orçamentárias da receita do exercício de 1936 (Lei n. 115, de 13-11-1935), em diante, pois, teve início nesta, a exclusão das taxas suprimidas pelo art. 3.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934; inclusão no inciso 2, do Imposto adicional de 10% sobre os Direitos realmente devidos, — criado pelo art. 2.º do mesmo decreto; e, substituição no inciso 3, da expressão — Expediente dos gêneros livres de Direitos de Consumo — pela — Taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de Direitos de Importação — criadas em substituição àquelas outras, pelo art. 100 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Instrumento contratual, venha ferir o contrato da recorrente, pois, a isenção do que fora expressamente contratado — Imposto de importação — e de — Expediente — não lhe foi denegada; nem mesmo sobre o Expediente ou Expediente dos gêneros livres, de direito de consumo, para completar a expressão legal, extinto e substituído por aquela outra expressão (art. 100 do Decreto 24.023), houve a menor dúvida, a mais leve discussão. Se o Governo, pelo fato de ter em lei posterior, alterado a expressão legal — Expediente sobre os gêneros livres de direito de consumo — para — Taxa adicional relativa às mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação — nega-se isenção para ela, então a recorrente teria o direito de reclamar, porque, haveria apenas modificação na designação ou denominação da verba de receita, que não importava como não importa, na modificação do texto da isenção contratual; houve apenas modificação da forma e não extinção da taxa ou imposto de expediente e criação de outro de outro imposto em lugar deste.

Evidente é que, e isso não poderá ser contestado, se pelo contrato e pela lei que o autorizou, a recorrente não gozava e de fato não goza, além daquelas duas, de isenção de outras taxas impostos ou direitos de importação ou qualquer outra denominação ou classificação que se lhe pretenda dar, também não gozará para a criada ou instituída posteriormente em substituição daquelas que foram suprimidas ou mesmo de qualquer outra que de futuro for criada.

A recorrente, em face da legislação que regulou as isenções no seu instrumento de contrato com o Governo, e pelos próprios termos do texto das cláusulas 1.ª, 2.ª, letra A), e 3.ª, desse mesmo contrato, está em pleno gozo do favor de isenção para — Impostos de importação e de Expediente — verbas dos incisos 1 e 3, respectivamente, das leis de receita geral da República, só e só; não modificando essa legislação e nem também a letra expressa das cláusulas contratuais, o fato a que se quer dar grande importância, de se considerar todas as taxas, desde as tarifárias até as referentes a armazenagem, capitais, etc., etc., tratadas isoladas e separadamente uma das outras; verba da receita distinta nas leis de receita geral da República, como direito ou impostos de importação do inciso 1, dessas mesmas leis; todas as outras taxas de importação constantes das diversas outras verbas de receita dos demais incisos do art. 1.º — Receita ordinária — Capítulo I — Rendias dos impostos — Título I — Importação, entrada, saída e estadia de navios e adicionais, — não gozam do favor de isenção, concedido nas leis e cláusulas do contrato referido, porque, repitamos, embora participem da natureza das taxas constantes do inciso 1, do art. 1.º das leis de receita geral da República, estão compreendidas em verbas de incisos próprios; que não foram individuados ou particularizados, expressamente, no texto da disposição legal da concessão ou da cláusula do instrumento contratual.

É gritante ou berrante o absurdo de se querer modificar a sistematização das verbas das leis orçamentárias da receita geral do país, para ser amoldada a disposição legal concessiva da isenção, às conveniências pessoais da beneficiada.

A vista das razões expostas, e dos termos claros e precisos das leis reguladoras dos favores ou benefícios de isenção, a recorrente está obrigada ao pagamento do imposto adicional de 10% sobre os Direitos realmente devidos, criados em substituição de taxas suprimidas pelo art. 3.º do decreto n. 24.343, e, também, da Taxa de 25 de previdência social; notando-se, entretanto, que nenhuma importância terá a pagar daquele imposto de 10% adicional, não porque

a ele esteja obrigada, mas, porque, não tendo direitos a pagar, o resultado dele sobre zero direitos, será sempre, zero adicional 10%.

Existe quem afirme que, Direitos realmente devidos de que nos fala a disposição legal que instituiu aquele imposto adicional, não os direitos da pauta tarifária a que estão sujeitas as mercadorias ou os materiais importados livres de direitos de importação, e que sobre eles pagos ou não pagos, deverá ser cobrado o imposto adicional de 10%. E demais grosseira essa interpretação para que se possa aceitá-la, pacificamente, sem objeções, pois, a própria lei que o instituiu, no parágrafo único do próprio art. 3.º (Dec. 24.343), adverte de modo imperativo, que o imposto adicional por ele criado em substituição de taxas que acabava de suprimir, só não seria cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do Capítulo II do Decreto 24.023, e, isso porque, as mercadorias do Capítulo II, deste Decreto 24.023, não pagam direitos de importação para consumo e nem também taxas variáveis sobre esses direitos, como no Capítulo VI em que há direitos a pagar com taxas variáveis. O que estabeleceu o legislador nesse parágrafo do art. 2.º, foi que, onde não houver pagamento de qualquer parcela de direitos de importação, não poderá haver cobrança do imposto adicional de 10%, ou mais claramente, que as mercadorias que gozarem de isenção de direitos de importação para consumo, não será cobrado aquele imposto adicional, mas das que gozarem de redução de direitos de importação para consumo, será ele cobrado, naturalmente, porque, daquelas não existem direitos realmente devidos, quando destas outras, há direitos a pagar, muito embora reduzidos, e, portanto, existem — direitos realmente devidos. Claro é, pois, que, se não houve pagamento de direitos, reduzidos ou integrais, na realidade não haverá direitos devidos. Necessário é, portanto, que o concessionário do favor, não deve qualquer parcela de direitos de importação para consumo, para que não pague aquele imposto adicional. Consequentemente, se não deve a mercadoria ou o material, direitos de importação para consumo, integrais ou parciais, não há direitos realmente devidos, e, não havendo, também não poderá haver cobrança do imposto adicional de 10%.

São essas as razões de ordem legal, por que escapa do pagamento daquele imposto, mas não porque a ele não esteja sujeita.

Além do dispositivo do parágrafo único do art. 2.º, do Decreto 24.343 — de 1934 referido, que, expressamente, estabeleceu a não cobrança do imposto adicional de 10% das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, disciplinadas pelo Capítulo II do Dec. n. 24.023 — do mesmo ano, temos ainda, dentro do próprio regulamento de isenções, reguladas por este último decreto, a seguinte disposição:

Art. 100 — A taxa de expediente devida pelos materiais e mercadorias despachados com isenção de direitos de importação para consumo, fica substituída por uma taxa adicional de 10% sobre — Os direitos constantes da tarifa das Alfândegas — ou, quando não tiverem taxa específica, pela de 2% sobre o valor da fatura, inclusive frete e despesas.

que, criando a taxa adicional de 10%, substitutiva da de 10% de expediente, diz que, a cobrança dessa taxa será sobre os Direitos Constantes da Tarifa das Alfândegas, ou, quando as mercadorias não tiverem na Tarifa, taxa específica, esse adicional deverá ser de 2% sobre o valor da fatura, nele incluindo-se, também, fretes e despesas.

Esse elemento subsidiário de interpretação daquele outro dispositivo legal, criando também uma taxa de 10% adicional, substitutiva das outras verbas de receita, visto como esse adicional do artigo 100 do Decreto n. 24.023, ficou restrito à taxa de expediente então existente, nos vem provar ou demonstrar que, se naquele dispositivo o legislador tivesse tido a intenção de cobrar o imposto então criado em substituição de outros impostos e de outras taxas, exclusão ou de expediente da verba 3, das leis de Receita Geral da República, teria usado da mesma expressão que usara no texto do art. 100, transcrito — os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas —, reforçada pela advertência ou observação, de que, quando na Tarifa não houvesse taxa específica para a mercadoria, essa taxa adicional baixaria a 2%, cobrada, porém, sobre o valor da fatura do material ou mercadoria importado.

Vemos, pois, que a expressão empregada no texto do art. 2.º do Decreto n. 24.343 — Sobre os direitos realmente devidos — e a empregada no texto do art. 100 do Decreto n. 24.023 — Sobre os direitos constantes da tarifa das Alfândegas —, não exprimem a mesma coisa, o mesmo sentido; a primeira refere-se aos direitos que a mercadoria realmente deve e vai pagar no despacho, e não aos direitos que a mercadoria tiver na Tarifa das Alfândegas, e, isso deixou patenteado o legislador no texto do parágrafo único do próprio artigo, quando estabeleceu em termos imperativos, que, esse imposto adicional só não seria cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; corroborando, assim, a interpretação de que aquele adicional não poderá, absolutamente, ser cobrado sobre os direitos atribuídos na pauta tarifária aduaneira, as mercadorias importadas, quando a segunda, refere-se expressamente às taxas que as mercadorias as tiverem na pauta tarifária e não aos direitos que as mercadorias na realidade deverem no despacho, tanto que, diz o final do art. 100, que, quando não houver taxa específica na Tarifa para as mercadorias, naturalmente por constarem na Tarifa, "livres ou com taxa ad-valorem", a taxa será, não mais de 10% sobre os direitos da pauta, porém, de 2% sobre o valor da fatura da mercadoria.

Ora, se o legislador quizesse e tivesse pensado que o imposto adicional de 10% do Decreto n. 24.343, fosse cobrado *sobre os direitos que a mercadoria tivesse na pauta tarifária e não sobre os que realmente devêsse no despacho*, não teria acrescido ao art. 2º, aquele parágrafo, excluindo a sua cobrança nos casos de isenção de direitos, absoluta; teria empregado na disposição deste Decreto, a mesma expressão que empregara naquele outro — *sobre os direitos constantes da Tarifa das Alfândegas*.

Outra circunstância que demonstra a não referência aos direitos da pauta tarifária e sim aos direitos que dever a mercadoria no despacho, é a de não ter estabelecido aquele dispositivo, como deveria ser cobrado aquele imposto adicional, quando as mercadorias não tivessem taxa específica na tarifa como o fizera o artigo 100 invocado.

Perguntamos: Quando a mercadoria ou o material importado não tiver taxa específica na Tarifa, como se deverá proceder ou tornar efetiva a cobrança daquele imposto; sobre que taxa ou sobre que produto?

Não deverá ser cobrado o imposto, nesse caso?

Respondam os defensores da cobrança daquele imposto sobre os direitos que tiverem as mercadorias na Tarifa das Alfândegas e não sobre os direitos que realmente deverem no despacho.

Em face das leis que autorizaram o contrato com o favor de isenção de direitos, e, das que regulavam a concessão desse benefício, no momento da assinatura do instrumento contratual, ilegal é a isenção do imposto de 10% adicional, pretendida pela recorrente.

É verdade que a instância superior, em grau de recurso do representante da Fazenda junto ao Conselho, resolveu, à vista do parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras, que, a recorrente, em face do seu contrato gozava de isenção para o imposto adicional de 10%; mas, se apreciarmos o parecer referido na decisão, veremos que, a questão foi discutida sobre um aspeto que não se ajusta à legislação que autorizou o contrato e a concessão da isenção, e, da qual não poderá ele fugir. Além disso, os termos do contrato da recorrente com o Governo, foi e está moldado nas disposições legais que o autorizou e concedeu os favores nele estabelecidos expressamente, as quais condenam toda e qualquer isenção de toda qualquer outra taxa de importação que não esteja expressamente individuada ou particularizada no texto da isenção.

A recorrente, pelo seu contrato tem isenção somente para dois dos impostos subordinados ao Capítulo — Rendas dos impostos — Título — Importação, etc. etc., e adicionais — das leis orçamentárias da Receita Geral da República; o imposto do inciso 1 e do inciso 3 dessas leis de meios, mas, legalmente, não a tem para todos os outros incisos constantes dessas mesmas leis, subordinados ao referido Título — Importação, etc. etc., e adicionais —, propriamente impostos e taxas.

Assim, a recorrente está sujeita à taxa de 2% de Previdência Social, cobrada sobre o valor da importação, criada pela lei n. 159 — de 30 de dezembro de 1935, regulamentada pela de n. 594, de 15 de janeiro de 1936, e pelo Decreto n. 643, de 14 de fevereiro desse mesmo ano, mandando executar o regulamento expedido por essa outra, porque, o art. 2º desse último Decreto 643, somente isenta dessa taxa, as mercadorias que por lei geral, especial ou disposição contratual, tiverem concessão expressa de isenção dos direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras.

Conforme se verifica desta longa exposição, a recorrente — S. A. Fábricas Orion — não goza, absolutamente, expressa ou mesmo implicitamente, quer por disposição legal, geral, especial ou contratual, como ficou demonstrado, do favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mas, exclusivamente, de — direitos de importação para consumo e de expediente, verbis dos incisos 1 a 3, das leis de Receita Geral da República, com exclusão de todas as outras taxas ou impostos constantes dos demais incisos, subordinados ao Título — Importação... e adicionais.

Devemos advertir que, este Conselho já tem dado, em diversos julgados, ganho de causa à recorrente, não somente quanto ao imposto adicional de 10%, mas, também, quanto à taxa de 2% de Previdência Social, que, nem mesmo sobre os direitos é calculada e cobrada, mas sobre os valores de fatura das mercadorias, calculados pela média cambial fornecida pela Junta de Corretores, para a cobrança dos direitos ad-valorem (art. 6º do Decreto 643).

Isto posto, e;

Considerando que, carecem de fundamento legal as afirmativas da recorrente, de que pelo seu contrato com o Governo Federal — cláusula 1ª — leis ns. 4.242 e 3.973, de 5 de janeiro de 1921 e 7 de janeiro de 1924 e 19.973 — de 8 de julho de 1925, e 16.763 — de 31 de dezembro de 1924, adquiriu o direito de isenção de todos os impostos de importação e de expediente, e, portanto, não lhe pode cobrar o de 10% adicional, sobre os direitos realmente devidos, e, nem também o de 2% de Previdência Social, que, apesar de declarar a lei ser uma taxa, é verdadeiramente um imposto;

Considerando que, foi cumpridamente demonstrado na exposição feita, que a recorrente não goza de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, mas, somente dos direitos ou impostos de importação do inciso 1º das leis de Receita da República, e, também, do imposto de expediente do inciso 3º destas mesmas leis, porque, somente estes (incisos) foram os indivíduos nas cláusulas do seu contrato com o Governo Federal, nos termos do decreto legislativo n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, art. 9º.

Considerando que, tendo em vista esse decreto n. 4.910, artigo 9º, que regulava na época do contrato as concessões de isenção de direitos e taxas aduaneiras, e sob a influência do qual foi redigida a cláusula contratual de concessão de isenção, não pode, por conseguinte, haver a postergação do direito adquirido, pela recorrente entendido na petição de recurso, de isenção de tudo o fosse imposto ou taxa de importação;

Considerando que, não muda a face da questão e nem modifica o direito da Fazenda de cobrar aquele adicional de 10% e aquela taxa de Previdência Social, a circunstância de serem eles impostos, e não taxas, todas as vezes que, no texto do instrumento contratual não se achem eles individuados expressamente, porque, o primeiro foi criado em substituição de outros impostos existentes na época da assinatura do contrato e que nele não foram expressamente individuados, e, a segunda, porque não está o Governo, pela assinatura do contrato, impedido de criar outros impostos posteriormente ao contrato e de cobrá-los sem ferir direitos adquiridos, pois, só não poderia fazê-lo se do instrumento contratual se tivesse obrigado a concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras; concessão essa absoluta, que, compreenderia não só os direitos e taxas já existentes no momento do contrato, como os que de futuro fossem criados;

Votei para que se tomasse conhecimento do recurso, não para isentar-se a recorrente do imposto adicional de 10% sobre os direitos realmente devidos, mas, para sujeitá-la ao referido imposto, criado pelo art. 2º do Decreto 24.343 — de 1934, em substituição de outros e de taxas outras suprimidas pelo artigo 3º desse mesmo decreto, satisfazendo-o todas as vezes que houver pagamento de qualquer parcela de direitos de importação, fundamento contrário à decisão de 1ª instância. — (assinatura ilegível).

ACÓRDÃO N. 9.913

Recurso n. 7.002-AR-581 — Fatura consular. — Recorrente, Cia. Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio.

As formulas ou palavras consignadas no local da fatura consular destinado à marca, devem ser entendidas como tais marcas, e desde que não coincidam com as marcas despachadas, há infração regulamentar.

Pede a Companhia Nacional de Cimento Portland, dentro do prazo habil, reconsideração do acórdão n. 7.671, de 1940, pelo qual este Conselho negou provimento a um recurso daquela Companhia contra o ato do inspetor da Alfândega desta Capital impondo-lhe a multa de 2%, sobre os direitos de mercadoria despachada pela nota de importação n. 57.136-34, por infração do regulamento de faturas consulares.

Trata-se de um caso de divergência de marca entre o faturado e o despachado, verificando-se que da fatura constavam os seguintes dizeres "Cimento Portland San Martin" ao passo que do despacho só constavam, como marca, os dizeres "San Martin".

Conquanto a expressão "Cimento Portland" pressupunha uma referência à qualidade da mercadoria, todavia, usada como foi, no local da fatura destinado à marca dos volumes, equivale a uma fórmula comum para designar a marca dos volumes despachados.

Isto posto e

Considerando que as palavras ou formulas consignadas nas faturas consulares, no local destinado à marca dos volumes, devem ser entendidas como sendo tais marcas;

Considerando que, no caso de que se trata, a formula usada não correspondeu à marca dos volumes submetidos a despacho;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de setembro de 1940. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 9.944

Recurso n. 7.006-AR-585 — Faturas consulares. — Recorrente, Cia. Nacional de Cimento Portland. — Recorrida, Alfândega do Rio.

As formulas ou palavras consignadas no local da fatura consular destinado à marca, devem ser entendidas como tais marcas. E desde que não coincidam com as marcas despachadas, há infração regulamentar.

Pede Companhia Nacional de Cimento Portland, dentro do prazo habil, reconsideração do acórdão n. 7.671, de 1940, pelo qual este Conselho negou provimento a um recurso daquela Companhia contra o ato do inspetor da Alfândega desta Capital impondo-lhe a multa de 2%, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 57.133-34, por infração do regulamento de faturas consulares.

Trata-se de um caso de divergência de marca entre o faturado e o despachado, verificando-se que da fatura constavam os seguintes dizeres "Cimento Portland San Martin" ao passo que do despacho só constavam como marca os dizeres "San Martin".

Conquanto a expressão "Cimento Portland" presupunha uma referência à qualidade da mercadoria, todavia, usada como foi, no local da fatura destinado à marca dos volumes equivale a uma fórmula comum para designar a marca dos volumes despachados.

Isto posto, e

Considerando que as palavras ou fórmulas consignadas nas faturas consulares, no local destinado à marca dos volumes, devem ser entendidas como sendo tais marcas;

Considerando que, no caso de que se trata, a fórmula usada não correspondeu à marca dos volumes submetidos a despacho;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de setembro de 1910. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 9.915

Recurso n. 7.116-AR-669 — Faturas consulares. — Recorrente. Atlantis (Brasil) Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Pela falta de fatura comercial, aplica-se a mesma pena já aplicada pela falta de fatura consular".

Dentro do prazo hábil, pede Atlantis (Brasil), reconsideração do julgado constante do acórdão n. 6.185, pelo qual ficou resolvido que a falta da fatura comercial deveria ser punida com a mesma multa já aplicada pela falta da fatura consular.

Os julgados deste Conselho, em suas fases diversas, não têm sido uniformes, não sendo implicitamente mansa e pacífica a jurisprudência, sobre a espécie, como seria de desejar, no interesse da fiscalização, em harmonia com o interesse dos contribuintes.

A anomalia provém do revesamento periódico dos membros do Conselho, dando motivo a maiorias variáveis e, conseqüentes alterações de pontos de vista, sendo certo, porém, que tal inconveniente já estaria sanado, no caso em apreço, si se tivesse já provocado, como de direito, a palavra da superior autoridade do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

A doutrina do acórdão 6.185, de que se pede reconsideração, que modificou, aliás, doutrina constante de acórdãos anteriores, foi modificada por esta Câmara pelo acórdão n. 6.935 e mantida pelo de n. 7.581 e outros.

Naquele se considerou que "a falta da fatura consular, implicando a da fatura comercial, a pena a impôr é a de direitos em dobro e que essa pena é a máxima das leis e regulamentos aduaneiros e que, uma vez sofrida, ela não pode ser triplicada, pois, disso nenhum dispositivo legal existe em vigor".

Esta conclusão partiu da premissa entendida pelo Conselho e expressa naquele acórdão, de que "a existência da fatura consular implica obrigatoriamente a existência da fatura comercial, pois, nenhuma fatura consular será legalizada no consulado sem a apresentação da fatura comercial (art. 14, Dec. 22.717): que nas Alfândegas onde existir a fatura consular existirá fatalmente a fatura comercial, pois, esta deverá estar junta àquela".

Entendeu, assim, o Conselho, que a aplicação de multa pela falta da fatura comercial, além da que já fora aplicada pela falta da consular, seria punir duas vezes por uma falta só.

Não é de se contestar o propósito de justiça que teria inspirado aqueles julgados.

O certo, porém, é que, contra letra clara e expressa de lei, não é lícito se deliberar nos tribunais administrativos, sob fundamento de ser tal lei, acaso, injusta ou contrária a princípios gerais de direito, tanto mais quanto, na espécie, não ocorre a hipótese pressuposta de *bis-in-idem*, pois, de origem e por natureza, são a fatura consular e comercial, documentos perfeitamente distintos e gerados em esferas diferentes.

Um — a fatura consular, é puramente de natureza fiscal, criado pelas necessidades do controle aduaneiro (Dec. 169, de 1891, Lei n. 651, de 1899 e Dec. 14.039, de 1920) e o outro — a fatura comercial é puramente de ordem comercial, sendo a sua presença invocada ou exigida pelo fisco, posteriormente à vigência das leis citadas como medida de maiores precauções, não consideradas bastantes, na prática, pela só presença da fatura consular.

É certo que o Decreto n. 22.717, de 1933, dispôs que a fatura comercial supriria as deficiências da consular e que esta não poderia ser legalizada sem a presença daquela.

A primeira foi, evidentemente, uma medida de tolerância, para abrandar os rigores da lei nos casos, é bem de ver, de simples enganos, não lesivos aos interesses fiscais e a segunda uma medida coercitiva para obrigar a presença da fatura comercial.

As penalidades criadas pela falta daqueles documentos, o foram em leis diferentes, o que impõe ao caso o cunho nítido de punições independentes uma da outra (Dec. 14.039, de 1920 e Lei n. 4.981, de 1925).

O fato de terem sido aquelas duas leis consolidadas em uma única (Dec. 22.717, de 1933) não modificou tal característica, antes a acentuou, de maneira inequívoca, quando assim dispõe:

"A inexistência da fatura consular, será punida com a multa de direitos em dobro.

Igual pena será aplicada pela falta da fatura comercial".

O texto legislativo, como se vê, não permite interpretação duvidosa ou dupla, nem sequer pode dar a idéia de alternativa na aplicação da pena.

Ele é claro e imperativo e, assim:

Considerando que tem todo o fundamento legal a decisão de que se pede reconsideração:

Acordam, unanimemente, os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de setembro de 1910. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

VOTO VENCIDO DO SR. J. DAYLONGUE

1. A fatura comercial é acessória da consular, desta não se des-agrega. Segue-a desde o início da sua feitura até o seu arquivamento, após ter produzido seus efeitos.

2. Ambas formam um todo. Uno é o seu efeito única a sua finalidade.

3. Elas se completam; isoladas, a sua existência não será reconhecida e quando uma falta, a outra, automaticamente, não aparece.

4. A fatura comercial é a base da existência da consular, sem aquela, a autoridade consular não lhe dará autenticidade da sua existência.

5. As duas formam um só corpo, um só instrumento de fiscalização e de estatística, a falta de uma ocorre a não existência da outra.

6. O parágrafo 4.º, do art. 13 — capítulo IV, do regulamento anexo ao Decreto 22.717, de 16 de maio de 1933, declara que:

.....
bem como em ambas as vias da fatura comercial, que acompanham, obrigatoriamente, a consular, e de que trata o artigo 14, deste regulamento." (O grifo é meu).

7 — O art. 14, no inciso 1, determina:

"Nenhuma fatura consular será legalizada sem apresentação da fatura comercial correspondente, feita em duas vias... O visto consular aposto gratuitamente na fatura comercial completará o processo de legalização da fatura consular." (Os grifos são meus).

8. Estes dispositivos da lei, confirmam, em toda a sua plenitude, que a nossa asserção de que — ambas formam um todo — está provada, pois da sua leitura deduzir-se-á que,

"a existência da fatura consular implica obrigatoriamente a existência da fatura comercial, pois, nenhuma fatura consular será legalizada no consulado sem a apresentação da fatura comercial."

(Razões do acórdão 6.935).

9 — Nessas condições a falta de uma delas traz em consequência a ausência da outra, e, assim a penalidade atribuída no inciso 5.º do art. 55, do regulamento citado, só pode ser uma, por ser uma única a infração. Do contrário, teremos duas penalidades por uma só falta, o que além de não ser lícito, seria a consagração do *bis in idem*, e que é jurídica e universalmente, condenado.

10. As modificações, posteriormente feitas no Decreto n. 22.717, publicadas no *Diário Oficial* de 6 de julho de 1933, além de não serem por ato de igual valor, isto é, por decreto não trazem a assinatura da autoridade que as determinou. O que faz crer que do original do regulamento publicado em 26 de maio de 1933, não constaram tais modificações.

11. Uma lei só se modifica por outra. Os "acréscimos" e as "alterações", só poderão ter efeito legal se de outro decreto constarem. O "acréscimo" — "igual pena será aplicada pela falta da fatura comercial" — além de sua incongruência, não se lhe poderá dar valor jurídico, pela falta acima apontada.

12. Deixemos de parte o valor jurídico e legal do "acréscimo", aceitemo-lo, embora nos repugne. Discutamos, entretanto o seu objetivo:

13. É juridicamente reconhecido que a lei é mais atendida em seu espírito, que nas suas palavras, daí a sua interpretação equânime e corrente.

14. Não resta a menor dúvida que o objetivo do "acréscimo" posteriormente feito ao inciso 5.º do art. 55 do Regulamento, foi o de evitar a possível sonegação da fatura comercial às autoridades aduaneiras, após ter sido apresentada ao consulado para o "visto" na fatura consular, e, se este não fosse o ponto visado pelo espírito equânime da lei, a sua redação teria sido acrescida da palavra — além — que significa — "para mais", "ainda em cima", "afora".

15. Seria redigido da seguinte forma:

"Além da penalidade pela falta da fatura consular, igual pena será aplicada pela falta da fatura comercial."

16. As multas seriam independentes, se independentes fossem as faturas, consular e comercial, e o que está provado é que ambas as faturas dependem uma da outra.

17. Ambas formando um só instrumento de dois elementos, uma sem a outra não tem existência.

18. O ilustre relator do acórdão n. 6.935, desta Segunda Câmara, provou, sobejamente, que a penalidade a aplicar-se é uma só, porque a falta de uma das faturas, ocorre a de ambas. Esta Câmara, a vista dos argumentos do ilustre relator presidente, então desta Segunda Câmara, houve por bem dar provimento ao recurso, tendo havido, apenas um voto discordante.

19. — Pelo acórdão n. 7.581, do qual fui relator, versando sobre o mesmo assunto, foi, também, provido, mandando aplicar uma só multa por se tratar de um só instrumento fiscal, composto de dois elementos, indelíveis, formando — um todo.

20. Na declaração de voto, o ilustre representante da Fazenda Pública, Sr. Dr. Garcilazo Veloso Freire, justificando-o e reconhecendo o acerto da decisão, declarou:

a falta da fatura consular implicará fatalmente na falta da outra, ocorrendo destarte uma só infração, que em nenhuma hipótese poderá ser punida duas vezes com a multa de direitos em dobro.

(os grifos são meus).

21. O acórdão n. 9.511 dando provimento ao pedido de reconsideração do acórdão n. 6.338, determinou que a multa a ser imposta pela falta das duas faturas fosse uma só.

22. Assim, de acordo com o espírito da lei, que é a base para a sua interpretação, mais do que a sua própria letra, reconhecendo que não se justifica a aplicação de dois corretyos para uma só infração; e, ainda, obedecendo os anteriores julgados desta Segunda Câmara, tendo em vista que se deve guardar uniformidade nas decisões, respeitando destarte, o aforismo jurídico de que — *cosa julgada é tida como verdade* — sou pelo provimento do recurso, mandando que se aplique uma só multa pela falta das duas faturas.

Como é justo. — J. Baylonque.

ACORDÃO N. 9.946

Recurso n. 7.245-AR/769 — Isenção de direitos — Recorrente, San Paulo Gas Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Ten., havido erro, de fato, em uma decisão do Conselho sobre contagem de prazo, que motivou perempção, cabe pedido de retificação, mesmo depois do pedido de reconsideração. Apreciado este, indefere-se o mesmo, por haver similar na produção do país para carvão de pedra.

A Inspetoria da Alfândega de Santos negou isenção de direitos para uma partida de carvão de pedra importada pela San Paulo Gas Company Ltd. e despachado pela nota n. 46.874, de 1934, sob o fundamento de haver similar na produção do país.

Da decisão denegatória, foi interposto recurso para este Conselho, o qual, pelo acórdão n. 3.731, de 1938, manteve a decisão de primeira instância.

Desse julgado, pediu a interessada reconsideração, tendo sido o pedido indeferido por este Conselho, pelo acórdão n. 6.705, de 1939, sob a consideração de ter sido o mesmo formulado fora do prazo da lei.

A interessada, alegando ter havido um erro de fato, do Conselho na verificação do prazo, faz novo pedido, no sentido de que, retificado o erro, fosse apreciado o mérito do seu pedido de reconsideração.

Efetivamente, verifica-se que, no estudo do processo, o relator do feito incidiu num equívoco, tomando como data de intimação a de 9 de setembro de 1938, quando do ciente da requerente (fls. 30) e do certificado do contínuo que fez a intimação (fls. 30) consta a data de 29 de setembro, tendo sido, por consequência, o pedido de reconsideração de fls. 33 apresentado dentro do prazo regulamentar.

Assim:

Considerando, quanto à preliminar, que, embora a lei não permita mais de um pedido de reconsideração, o que ora é presente a este Conselho não é um pedido desta natureza, mas um pedido de retificação de um erro, de fato, que o bom senso e a justiça indicam deve ser corrigido em qualquer tempo, sem limites nas restrições regulamentares;

Considerando que, assim, não se verificou a perempção que serviu de fundamento à decisão do Conselho;

Considerando, quanto ao mérito, que a isenção pleiteada não merece deferimento, por haver similar na produção do país, do carvão importado, conforme decidiu o Exmo. Sr. Presidente da República, e consta de vários acórdãos deste Conselho.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, quanto à preliminar, em aceitar o pedido, considerando-o como uma retificação e, quanto ao mérito, resolveu tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para indeferir-lo, por falta de fundamento legal, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de setembro de 1940. — Sylvio de Magalhães Figueira, presidente. — Ulysses Sampaio, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Discordo do resolvido na preliminar. Deixo de recorrer por não haver, na decisão do mérito, prejuízo para a Fazenda Nacional. — Jayme Severiano.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Votei pelo indeferimento do pedido de revisão do julgado que havia considerado precepto o pedido de reconsideração da decisão constante do acórdão n. 3.731, visto ter havido equívoco do relator

do feito, na contagem do prazo regulamentar, para a sua apresentação à competente repartição; e assim procedi porque, na lei orgânica dos Conselhos, não há disposição que permita o recurso de revisão do julgado, por mais evidente que seja o erro ou equívoco constatado.

O Decreto n. 24.036, de 23 de março de 1934, diz, expressamente, no texto do art. 176:

O pedido de reconsideração de decisão dos Conselhos será interposto no prazo de 20 dias, contados da ciência dos interessados ou da publicação oficial, na sede da repartição recorrida. Se dentro desse prazo a parte interessada não o fizer, a decisão passará em julgado, para todos os efeitos.

E no do art. 178:

Resolvido o pedido de reconsideração, a questão estará finda; salvo o recurso do representante da Fazenda, se interposto no prazo legal

O que, está reproduzido nos mesmos termos, no art. 16 e seu parágrafo único, das Instruções que baixaram com o Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934, e não foi modificado pelo Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Ora, somente uma exceção faz a lei orgânica dos Conselhos, para que não seja considerada finda a questão, para todos os efeitos administrativos: — a interposição do recurso do Representante da Fazenda, e, isso mesmo, se interposto no prazo legal. Fora disso, nenhum ato poderá ser praticado mais pela interessada na questão, para alterar ou corrigir o julgado pelo Conselho; restando-lhe, se se considera prejudicada pelo Conselho, os seus interesses, pelo erro ou equívoco no julgamento do seu pedido de reconsideração, anular a decisão deste por meio de Mandado de Segurança, ou por Ação Sumária, conforme já existe o exemplo de questão, em que a parte interessada recorreu ao Mandado de Segurança para anular ato perfeitamente idêntico, deste mesmo Conselho, afim de que conhecesse do mérito da questão, uma vez que não havia ocorrido a perempção arguida no recurso e no pedido de reconsideração.

Ocorreu o fato com os julgados dos acórdãos ns. 1.674, de 10 de fevereiro de 1936, e 2.220, de 27 de junho do mesmo ano; sendo o Mandado de Segurança, do Juízo Federal da Segunda Vara, expedido no dia 17 de dezembro ainda de 1936, publicada no Diário da Justiça do dia 21 seguinte, e a questão resolvida pelo acórdão n. 3.122, de 16 de novembro de 1937.

Votei, por conseguinte, pelo indeferimento desse ato, de que não cogitou a lei, nem expressa e nem implicitamente ao contrário, vedou-o, visto como estabelece que não tem o havido recurso do Representante, da Fazenda, passa em julgado, para todos os efeitos administrativos; a decisão do Conselho, resolvendo a pedido de reconsideração (Legislação e jurisprudência citadas. — Francisco Castelo Branco Nunes.

ACORDÃO N. 9.947

Recurso n. 4.491-A-481 — Classificação da mercadoria — Recorrente, S. Magalhães & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os tubos de ferro que, em exame técnico, são dados como "inadequados à constituição de redes de distribuição, quer sejam para água, gás ou vapor", não podem ser classificados no art. 859 da Tarifa, onde são taxados tais artefatos, quando de destino ou utilização aos fins ali indicados.

S. Magalhães & Comp. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 62.160, de 11 de outubro de 1937, "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples", da taxa de 2\$080 por quilo e "tubos de ferro para água", da taxa de \$630 por quilo, mas, em conferência, pretenderam fosse todo o despachado sujeito à taxa de \$630, segundo a classificação dada para o constante da 2ª adição e, como não fossem a endidos, requereram audiência da Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, solicitou audiência de um técnico e este, designado pela Inspetoria, firmou, para o caso, o certificado constante de fls. 9 do processo, assim redigido:

Certifico que verifiquei tubos de ferro nú, de diâmetro desigual, dez metros de comprimento, par-de fina, e inteiramente desprovidos dos arremates ou conexões necessários e indispensáveis às ligações.

Da ausência desses arremates se conclue que os tubos em apreço são inadequados à constituição de redes de distribuição, quer sejam para água, gás ou vapor. Também, a espessura, insuficiente, da parede, não corresponde às necessidades da técnica das combinações porque fica o material à mercê da corrosão da ferrugem, e dos agentes químicos, não satisfazendo, por isso, a condição essencial da estanqueidade.

Por isso, concluo:

"O material em exame não pode ser considerado tubo de ferro para água e semelhantes", porque não é polido não tem resistência e não é de seção uniforme.

Prata-se, porém, de material de uso generalizado na serralheria, servindo à construção de grades, corrimãos de escadas, mobílias de ferro para jardins e hospitais.

Proc. 48.543-40.

Fábrica de charutos "A Intimidade"

ORSINI POSTIGO

Rua Arquias Cordeiro n. 946 — Tel. 29-2891

Rio de Janeiro

— TABELA DE PREÇOS —

Marcas	Caixa do	Preço por caixa	Preço por milheiro
Social	1/2	29\$500	590\$0
Regalia de Hespanha	1/4	14\$750	590\$0
Cruz de Malta	1/4	14\$500	580\$0
Bahia Especial	1/4	14\$500	580\$0
Brevas Intimidade	1/4	14\$500	580\$0
Brevas Intimidade	1/2	28\$500	570\$0
Soberanos	1/4	14\$500	460\$0
Sem Nome	1/2	23\$000	460\$0
Lucy	1/2	20\$000	400\$0
Recreio	1/2	11\$500	230\$0
Cruz de Malta	1/2	11\$000	220\$0
Recreio "capa escura"	1/2	10\$500	210\$0

Marcas sem desconto:

Castellar	1/4	22\$500	900\$0
Afonso XIII	1/4	22\$500	900\$0
Petit Havano	1/4	22\$500	900\$0
Sul América	1/4	20\$000	800\$0
Regalia Imperial	1/4	15\$000	600\$0
Supimpa	1/2	10\$500	210\$0
Novidade	1/2	6\$000	120\$0

A presente tabela, passa a vigorar em 1.º de setembro de 1940, tornando sem efeito a anterior.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1940. — Orssini Postigo.

Proc. n. 4.273/40.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de Granado & Comp., (Laboratório) estabelecidos nesta cidade à rua do Senado ns. 41/48.

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto

Água de Alfazema, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Água de Alfazema, art. 7.º, II, até 1.050 gramas, 4\$2, vidro.	
Água de Alfazema, art. 7.º, II, até 1.800 gramas, 7\$2, vidro.	
Água de Colônia, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Água de Colônia, art. 7.º, II, até 1.050 gramas, 4\$2, vidro.	
Água de Colônia, art. 7.º, II, 1.800 gramas, 7\$2, vidro.	
Água de Colônia "Suzette", art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$6, vidro.	
Água de Colônia "Suzette", art. 7.º, II, até 750 gramas, 3\$0, vidro.	
Água de Colônia "Zuzette", art. 7.º, II, até 1.350 gramas, 5\$4, vidro.	
Água de Quina, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Água de Quina, art. 7.º, II, até 1.050 gramas, 4\$2, vidro.	
Água de Quina, art. 7.º, II, até 1.800 gramas, 7\$2, vidro.	
Femin, art. 7.º, II, até 600 gramas, 2\$4, vidro.	
Loção Chipre, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Ideal, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Ideal, art. 7.º, II, até 1.050 gramas, 4\$2, vidro.	
Loção Ideal, art. 7.º, II, até 1.800 gramas, 7\$2, vidro.	
Loção Narciso, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Peau d'Espagne, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Peau d'Espagne, art. 7.º, II, até 1.050 gramas, 4\$2, vidro.	
Loção Peau d'Espagne, art. 7.º, II, até 1.800 gramas, 7\$2, vidro.	
Loção Salomé, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Superfina "Granado", art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Suzette, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Suzette, art. 7.º, II, até 900 gramas, 3\$6, vidro.	
Loção Suzette, art. 7.º, II, até 1.500 gramas, 6\$0, vidro.	
Loção Violeta, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Loção Violeta, art. 7.º, II, até 1.050 gramas, 4\$2, vidro.	
Loção Violeta, art. 7.º, II, até 1.800 gramas, 7\$2, vidro.	
Tônico Brasileiro, art. 7.º, II, até 450 gramas, 1\$8, vidro.	
Vinagre Aromático, art. 7.º, II, até 900 gramas, 3\$6, vidro.	
Vinagre Aromático, art. 7.º, II, 1.800 gramas, 7\$2, vidro.	
Depilatório Oriental, art. 7.º, III, até 100 gramas, \$4, vidro.	
Leite Virginal, art. 7.º, II, até 500 gramas, 2\$4, vidro.	
Petróleo Penin, art. 7.º, IV, até 600 gramas, 2\$4, vidro.	
Pilau, art. 7.º, IV, até 600 gramas, 2\$4, vidro.	
Pó de Arroz Salomé — Diversas cores, art. 7.º, V, até 90 gramas, 7\$50, caixa.	
Pó de Arroz, Suzette — Diversas cores, art. 7.º, V, até 30 gramas, 2\$50, lata.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, V, até 60 gramas, \$5, lata.	
Pó de Arroz Um Sonho — Diversas cores, art. 7.º, V, até 90 gramas, 7\$50, caixa.	
Pó de Arroz em cores e perfumes sortidos, art. 7.º, V, até 510 gramas, 4\$250, lata.	

Talco esterilizado — sem perfume, art. 7.º, VII, até 150 gramas, \$060, lata.	
Idem, idem, idem, idem, art. 7.º, VII, até 150 gramas, \$060, lata.	
Idem, idem, idem, idem, art. 7.º, VII, até 1.050 gramas, \$120, pacote.	
Talco boricado Suzette — perfumes sortidos, art. 7.º, VIII, até 150 gramas, \$2, lata.	
Idem, idem, idem, idem, art. 7.º, VIII, até 150 gramas, \$6, lata.	
Brilhantina Hélios — perfumes sortidos, art. 7.º, XI, até 120 gramas, \$9, pote.	
Brilhantina Zuzette, art. 7.º, XI, até 120 gramas, \$9, pote.	
Vaselina — perfume sortido, art. 7.º, XI, até 40 gramas, \$3, bisnaga.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XI, até 360 gramas, 2\$7, lata.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XI, até 620 gramas, 4\$650, lata.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XI, até 1.020 gramas, 7\$650, lata.	
Brilhantina líquida Salomé, art. 7.º, XII, até 150 gramas, \$450, vidro.	
Óleo de Babosa perfumado, art. 7.º, XII, até 150 gramas, \$450, vidro.	
Idem de Côco perfumado, art. 7.º, XII, até 150 gramas, \$450, vidro.	
Idem de Mamona quinado e perfumado, art. 7.º, XII, até 150 gramas, \$450, vidro.	
Creme de Diadermina, art. 7.º, XIII, até 50 gramas, \$6, bisnaga.	
Idem de Lanolina, art. 7.º, XIII, até 50 gramas, \$6, bisnaga.	
Idem, Suzette, art. 7.º, XIII, até 100 gramas, 1\$2, pote.	
Sabão em barras — cores e perfumes sortidos, art. 7.º, XIV, até 200 gramas, \$480, barra.	
Idem, idem, idem, idem, art. 7.º, XIV, até 250 gramas, \$6, barra.	
Idem em pó, perfumado, art. 7.º, até 150 gramas, \$360, lata.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XIV, até 500 gramas, 1\$2, lata.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XIV, até 450 gramas, 1\$080, pacote.	
Sabonete Hélios, art. 7.º, XIV, até 50 gramas, \$120, sabonete.	
Idem, Escolar, art. 7.º, XIV, até 75 gramas, \$180, sabonete.	
Idem, Fenix, art. 7.º, XIV, 75 gramas, \$180, sabonete.	
Idem, Alfazol, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, de Eucalipto, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, de Água de Colônia, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, de Benjoin, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, Fougere, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, Ideal, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, Mignet, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, Peau d'Espagne, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, Rosa, art. 7.º, XIV, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, de Benjoin, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, Suzette, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, Violeta, art. 7.º, XIV, até 125 gramas, \$3, sabonete.	
Idem, Granado superfino, art. 7.º, XIV, até 125 gramas, \$3, sabonete.	
Idem, Salomé, art. 7.º, XIV, até 125 gramas, \$3, sabonete.	
Idem, Fenix, art. 7.º, XIV, até 125 gramas, \$3, sabonete.	
Idem, de Benjoin especial, art. 7.º, XIV, até 150 gramas, \$360, sabonete.	
Idem, Finissimo, art. 7.º, XIV, até 150 gramas, \$360, sabonete.	
Idem, Hélios, art. 7.º, XIV, até 150 gramas, \$360, sabonete.	
Idem, Salomé, art. 7.º, XIV, até 150 gramas, \$360, sabonete.	
Idem, Salomé, art. 7.º, XIV, até 125 gramas, \$360, sabonete.	
Idem, Salomé com estojo, art. 7.º, XIV, até 150 gramas, \$360, sabonete.	
Idem, idem, para barba (sem estojo, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Idem, idem, com estojo, art. 7.º, XIV, até 100 gramas, \$240, sabonete.	
Sabão em barras — sem perfume, diversas cores, art. 7.º, XV, até 200 gramas, \$120, barra.	
Idem, idem, idem, idem, art. 7.º, XV, até 250 gramas, \$150, barra.	
Sabonetes medicinais em barras, art. 7.º, XV, até 250 gramas, \$150, barra.	
Sabonete medicinal Alcatrol, art. 7.º, XV, 100 gramas, \$060, sabonete.	
Idem, idem, Sapneol, art. 7.º, XV, até 100 gramas, \$060, sabonete.	
Idem, idem, Sulfol, art. 7.º, XV, até 100 gramas, \$060, sabonete.	
Idem, medicinais, tais como: Alcatrol, Euxofre, Sulfuroso, etc, art. 7.º, XV, até 10 gramas, \$060, sabonete.	
Sabão líquido de hebra art. 7.º, XVI, até 300 gramas, \$3, vidro.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XVI, até 500 gramas, \$5, vidro.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XVI, até 900 gramas, \$9, vidro.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XVI, até 1.700 gramas, 1\$7, vidro.	
Idem, idem, perfumado, art. 7.º, até 900 gramas, \$9, vidro.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XVI, até 1.600 gramas, 1\$6, vidro.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XVI, até 700 gramas, \$7, lata.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XVI, até 1.200 gramas, 1\$2, lata.	
Idem, idem, Suzette, art. 7.º, XVI, até 300 gramas, \$3, vidro.	
Creme Dental Salomé, art. 7.º, XVII, até 50 gramas, \$2, bisnaga.	
Idem, idem, Suzette, art. 7.º, XVIII, até 50 gramas, \$2, bisnaga.	
Água de Boto, art. 7.º, XVIII, até 1.100 gramas, 2\$2, vidro.	
Idem, idem, idem, art. 7.º, XVIII, até 1.800 gramas, 3\$6, vidro.	
Idem, Higiénica, art. 7.º, XVIII, até 500 gramas, 1\$0, vidro.	

Idem, idem, art. 7.º, XVIII, até 1.400 gramas, 2\$2, vidro.
Idem, idem, art. 7.º, XVIII, até 1.800 gramas, 3\$6, vidro.
Elixir dentifício Salomé, art. 7.º, XVIII, até 300 gramas, \$6, vidro.

Higesol, art. 7.º, XVIII, até 300 gramas, \$6, vidro.
Aromáticas fumegantes, art. 7.º, XIX, até 400 gramas, 3\$0, lata.
Idem, idem, art. 7.º, XIX, até 700 gramas, 4\$250, lata.
Distrito Federal, 29 de janeiro de 1940. — *Os proprietários.*

Proc. 23.555/40.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório de Biologia Clínica, Limitada, às ruas Vinte e Quatro de Maio número 849 e Frei Fabiano n. 36 — Distrito Federal:

Decreto n. 739 (*Diário Oficial* de 27 de setembro de 1938).

Decreto n. 828 (*Diário Oficial* de 4 de novembro de 1938).

CLASSE I

Cápsulas gelatinosas

Nome — Peso de unidade — Quantidade em vidro — Imposto
Preço por unidade

Cholepatina, 0,60, 40, \$300.

Comprimidos

Cholelactina, 0,40, 48, \$300.

Pancreas, 0,20, 48, \$150.

Profalol, 0,30, 68, \$300.

Sezonan, 0,50, 50, \$300.

Sezonan, 0,50, 1.000, 11\$5, 288\$0.

Thymus, 0,40, 48, \$300.

Drágeas

Encefalina, 0,50, 40, \$300.

Glândula Pituitária, 0,40, 40, \$300.

Glândula Thyreoide, 0,40, 48, \$300.

Hemosplenina, 0,50, 48, \$300.

Hemosplenina, 0,50, 48, \$300.

Neohemosteno, 0,50, 55, \$300.

Neohemosteno, 0,50, 1.000, 5\$0, 115\$0.

Nefrocardil, 0,50, 60, \$300.

Nefrocardil, 0,50, 1.000, 6\$4, 160\$0.

Orchidan, 0,50, 40, \$300.

Ovarioluteina, 0,40, 40, \$300.

Ovarioluteina, 0,40, 1.000, 8\$0, 200\$0.

Ovariomastina, 0,40, 40, \$300.

Ovariomastina, 0,40, 1.000, 8\$0, 200\$0.

Panclase, 0,50, 60, \$300.

Panclase, 0,50, 1.000, 6\$4, 160\$0.

Panlaxil, 0,50, 40, \$300.

Polyendocrínico, 0,50, 40, \$300.

Quinoparsen A, 0,50, 50, \$300.

Quinoparsen A, 0,50, 1.000, 9\$6, 240\$0.

Quinoparsen B, 1,0, 36, \$200.

Quinoparsen B, 1,0, 1.000, 17\$6, 440\$0.

Renina, 0,40, 48, \$300.

Renina, 0,40, 1.000, 5\$0, 125\$0.

Suprarenal, 0,40, 48, \$300.

Thyroluteina, 0,40, 40, \$300.

Pastilhas

Guttosan, 0,80, 45, \$300.

Guttosan, 0,80, 1.000, 5\$0, 70\$0.

CLASSE V

Extratos glicerinados

Nome — Peso de unidade — Quantidade em vidro — Imposto
Preço por unidade

Encefalina, 30 c.c., \$060.

Hemosplenina, 30 c.c., \$060.

Hepático, 30 c.c., \$060.

Orchidan, 30 c.c., \$060.

Ovariomastina, 30 c.c., \$060.

Ovarioluteina, 30, c.c., \$060.

Pancreas, 30 c.c., \$060.

Poliendocrínico, 30 c.c., \$060.

Renina, 30, c.c., \$060.

Isoformil, 30 c.c., \$060.

Iopepsan, 50 c.c., \$060.

Tropheon, 30 c.c., \$060.

Tropheon, 30 c.c., \$200.

Nota — Os produtos acima passaram a pertencer a Classe V, visto a sua fórmula ter sido modificada, para ser usada em doses por colheres:

Tônico sem álcool e digestivo

Néo Vitamina, 250 c.c., \$200.

Lactobacilos Acidófilos Elebecê, 4 c. c., 12 tubos, \$960.

CLASSE VII

Ampolas

Nome — Quantidade de ampola — Número de ampolas — Imposto
Preço por unidade

Biotoxil, 1 c.c., 12, \$800.

Biotoxil, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.

Bismarsen, 1 c.c., 12, \$800.

Birmarsen, 1 c.c., 100, 4\$0, 65\$0.

Cálcio Elebecê, 5 c.c., 6, \$800.

Cálcio Elebecê, 5 c.c., 100, 6\$0, 65\$0.

Cálcio Elebecê, 10, 6, \$800.

Cálcio irradiado, 5 c.c., 6, \$800.

Cálcio irradiado, 5 c.c., 100, 6\$0, 110\$0.

Cálcio irradiado, 10 c.c., 6, \$800.

Cianuro M., 1 c.c., 12, \$800.

Cianuro M., 1 c.c., 100, 4\$0, 26\$0.

Cianuro V., 1 c.c., 12, \$800.

Cianuro V., 1 c.c., 100, 4\$0, 26\$0.

Cianuro M., 2 c. c., 12, \$800.

Cianuro M., 2 c. c., 100, 4\$0, 30\$0.

Cianuro V., 1 c. c., 12, \$800.

Cianuro V., 2 c.c., 12, \$800.

Cianuro V., 2 c.c., 100, 4\$0, 30\$0.

Encefalina, 1 c.c., 8, \$800.

Encefalina, 1 c.c., 100, 4\$0, 50\$0.

Extrato Hepático, 1 c.c., 12, \$800.

Extrato Hepático, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.

Glândula Pituitária, 1 c.c., 8, \$800.

Glândula Pituitária, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.

Insulina, 1 c.c., 6, \$800.

Insulina, 1 c.c., 100, 10\$0, 250\$0.

Iolipobi, 4 c.c., 6, \$800.

Iolipobi, 4 c.c., 100, 6\$0, 130\$0.

CLASSE VII

AMPOLAS

Nome — Quantidade em ampola — Número de ampola — Imposto
Preço por unidade

Isoformil, 2 c.c., 12, \$800.

Isoformil, 2 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.

Isoformil salicilado, 2 c.c., 12, \$800.

Isoformil salicilado, 2 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.

Lipocarbisan A, 1 c.c., 12, \$800.

Lipocarbisan A, 1 c.c., 100, 4\$0, 65\$0.

Lipocarbisan B, 1 c.c., 12, \$800.

Lipocarbisan B, 1 c.c., 100, 4\$0, 85\$0.

Lipocarbisan C, 2 c.c., 12, \$800.

Lipocarbisan C, 2 c.c., 100, 4\$0, 95\$0.

Lipocholepatina, 1 c.c., 8, \$800.

Lipocholepatina, 1 c.c., 100, 4\$0, 50\$0.

Neocanfosan, 1 c.c., 12, \$800.

Neocanfosan, 1 c.c., 100, 4\$0, 40\$0.

Neocanfosan, 1 c.c., 12, \$800.

Neocanfosan, 2 c.c., 100, 4\$0, 46\$5.

Nova-Hemosplenina, 3 c.c., 6, \$400.

Nova-Hemosplenina, 3 c.c., 100, 5\$8, 144\$0.

Orchidan, 1 c.c., 8, \$800.

Orchidan, 1 c.c., 100, 4\$0, 50\$0.

Ovarioluteina, 1 c.c., 8, \$800.

Ovarioluteina, 1 c.c., 100, 4\$0, 100\$0.

Ovariomastina, 1 c.c., 8, \$800.

Ovariomastina, 1 c.c., 100, 4\$0, 100\$0.

Profalol, 1 c.c., 6, \$400.

Quinoparsen A, 1 c.c., 12, \$800.

Quinoparsen A, 1 c.c., 1 c.c., 100, 4\$0, 80\$0.

Quinoparsen B, 2 c.c., 12, \$800.

Quinoparsen B, 2 c.c., 100, 4\$8, 120\$0.

Renina, 1 c.c., 8, \$800.

Renina, 1 c.c., 100, 4\$0, 80\$0.

Sezonan, 5 c.c., 6, \$800.

Sezona, 5 c.c., 100, 6\$4, 160\$0.

Vitamina Injetavel, 1 c.c., 12, \$800.

Vitamina Injetavel, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.

Soro Anti-Asmático, 1 c.c., 8, \$800.

Soro Anti-Asmático, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.

Sodo Liposedativo F., 1 c.c., 12, \$800.

Soro Liposedativo F., 1 c.c., 100, 4\$0, 65\$0.

Sodo Liposedativo M., 1 c.c., 12, \$800.

Soro Liposedativo M., 1 c.c., 100, 4\$0, 65\$0.

Soro Lipotônico F., 1 c.c., 12, \$800.

Soro Lipotônico F., 1 c.c., 100, 4\$0, 65\$0.

Soro Lipotônico M., 1 c.c., 12, \$800.

Soro Lipotônico M., 1 c.c., 100, 4\$0, 65\$0.

Vac. A. Estafilocócica, 1 c.c., 8, \$800.

Vac. A. Estafilocócica, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Vac. A. Estreptocócica, 1 c.c., 8, \$800.
 Vac. A. Estreptocócica, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Vac. A. Tífica, 1 c.c., 8, \$800.
 Vac. A. Tífica, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Vac. Mixta, 1 c.c., 8, \$800.
 Vac. Mixta, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Vac. Paratífica A e B, 1 c.c., 8, \$800.
 Vac. Paratífica A e B, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Vac. C/Colibacilo, 1 c.c., 8, \$800.
 Vac. C/Colibacilo, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Synergion A, 1 c.c., 8, \$800.
 Synergion A, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Synergion B, 1 c.c., 8, \$800.
 Synergion B, 1 c.c., 100, 4\$0, 60\$0.
 Synergion C., 1 c.c., 8, \$800.
 Synergion C., 1 c.c., 100, 4\$0 95\$0.

(PRODUTOS OFICINAIS)

Nome — Quantidade em ampola — Número de ampola — Imposto
 Preço por unidade

Adrenalina, 1 c.c., 12, \$080.
 Adrenalina, 1 c.c., 100, \$400, 30\$0.
 Água bi-distilada, 20 c.c., 1, \$060.
 Água bi-distilada, 10 c.c., 1, \$040.
 Água bi-distilada, 5 c.c., 6, \$080.
 Água bi-distilada, 5, c.c., 100, \$600, 36\$0.
 Arrenal, 1 c.c., 12, \$080.
 Arrenal, 1 c.c., 100, \$400, 25\$0.
 Cafeína, 1 c.c., 12, \$080.
 Cafeína, 1 c.c., 100, \$400, 35\$0.
 Digitalina, 1 c.c., 12, \$080.
 Digitalina, 1 c.c., 100, \$400.
 Emetina, 2 centgs., 1 c.c., 6, \$040.
 Emetina, 2 centgs., 1 c.c., 100, \$400.
 Emetina, 4 centgs., 1 c.c., 6, \$040.
 Emetina, 4 centgs., 1 c.c., 100, \$600, 140\$0.
 Emetina, 6 centgs., 1 c.c., 6, \$040.
 Emetina, 6 centgs., 1 c.c., 100, \$600, 150\$0.
 Esparteína, 1 c.c., 12, \$080.
 Esparteína, 1 c.c., 100, \$400, 35\$0.
 Estrychnina, 1/5 millg., 1 c.c., 12, \$080.
 Estrychnina, 1/5 millg., 1 c.c., 100, \$400.
 Éter sulfúrico, 1 c.c., 12, \$080.
 Éter sulfúrico, 1 c.c., 100, \$080.
 Iodureto de sódio, 10 %, 10 c.c., 1, \$040.
 Iodureto de sódio, 10 %, 20 c.c., 1, \$060.
 Iodureto de sódio, 10 %, 5 c.c., 6, \$080.
 Iodureto de sódio, 10 %, 5 c.c., 100, \$600, 60\$0.
 Iodureto de sódio, 20 %, 5 c.c., 6, \$080.
 Iodureto de sódio, 20 %, 5 c.c., 100, \$600, 88\$0.
 Iodureto de sódio, 20 %, 10 c.c., 1, \$040.
 Iodureto de sódio, 20 %, 20 c.c., 1, \$060.
 Óleo canforado, 1 c.c., 12, \$080.
 Óleo canforado, 1 c.c., 12, 100, \$400.
 Óleo canforado, 2 c.c., 12, \$080.
 Óleo canforado, 2 c.c., 100, \$400, 25\$0.
 Quinina (Chloryd.), 1 c.c., 12, \$080.
 Quinina (Chloryd.), 1 c.c., 100, \$400, 58\$0.
 Quinina (Chloryd.), 2 c.c., 12, \$080.
 Quinina (Chloryd.), 2 c.c., 100, \$400, 87\$0.
 Quinina (Chl.-Sulfato), 1 c.c., 12, \$080.
 Quinina (Chl.-Sulfato), 1 c.c., 100, \$400, 58\$0.
 Quinina (Chl.-Sulfato), 2 c.c., 12, \$080.
 Quinina Chl.-Sulfato, 2 c.c., 100, \$400, 87\$0.
 Sódio (Cacodilato), 1 c.c., 12, \$080.
 Sódio (Cacodilato), 1 c.c., 100, \$400.
 Sódio (Glicero-fosfato), c.c., 12, \$080.
 Sódio (Glicero-fosfato), c.c., 100, \$400.

CLASSE IX

Nome — Quantidade — Imposto

Topyosan (bismaga), 40 c.c., \$400.

CLASSE X

Granulados

Biocálcio, 65 c.c., \$200.
 Biocálcio irradiado, 65 c.c., \$200.
 Fermento Tridigestivo, 70 c.c., \$200.

CLASSE XI

BISCOITOS MEDICINAIS

Nutrosan, 99,0, \$040.

Esta tabela anula as anteriores.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1940. — P. p. Laboratório de
 Biologia Clínica Ltda., (Assinatura ilegível), gerente.

Proc. n. 2.171-40:

Tabela de preços e pesos dos produtos e especialidades farmacêuticas fabricadas no Laboratório Campos e Heitor, Limitada, sito à rua Vinte e Quatro de Maio, 228, Distrito Federal.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característicos —
 Imposto — Preço — Observações

Coqueluchoidina, I, 20 x 0,60, \$200, 6\$0.
 Diurezinol Comp., I, 20x0,60, \$200, 12\$0.
 Pílulas Antidisépticas, I, 24x0,25, \$100, 3\$3.
 Pílulas Abbafe Moss, I, 36x212, \$100, 3\$300.
 Pós Nader, IV, 20x5,0 \$150, 8\$000.
 Pós Nader, IV, 10x0, \$150, amostras.
 Antigrippal Martin V, 200 cc., \$100, 5\$000.
 Bionte Elixir, V, 500 cc., \$400, 8\$000.
 Bionte Elixir, V, 120 cc., \$080, amostra.
 Bromosedante Solução, V, 150 cc., \$100, 6\$000.
 Blenol Solução, V, 300 cc., \$200, 10\$000.
 Cardiobromina líquida, V, 90 cc., \$080, 14\$000.
 Cardiobromina líquida, V, 30 cc., \$060, amostra.
 Cyto-Nader Elixir, V, 150 cc., \$100, 8\$500.
 Cyto-Nader Elixir, V, 60 cc., \$060, amostra.
 Dermol Balsamo, V, 15 cc., \$100, 3\$500.
 Dermol Balsamo, V, 30 cc., \$060, 5\$000.
 Dermogene Solução, V, 90 cc., \$080, 5\$000.
 Dermolina Solução, V, 200 cc., \$100, 5\$000.
 Elixir Bi-iodado, V, 250 cc., \$200, 4\$500.
 Elixir Peptoerino, V, 200 cc., \$100, 6\$000.
 Elixir 914, V, 200 cc., \$100, 4\$0.
 Elixir 914, V, 350 cc., \$200, 6\$000.
 Fluxo-Seoatina, V, 125 cc., \$080, 5\$000.
 Guaranesia, V, 300 cc., \$200, 2\$500.
 Guaranol Elixir, V, 200 cc., \$100, 6\$000..
 Iodolino de Orh, V, 300 cc., \$200, 6\$500.
 Iodolino de Orh, V, 100 cc., \$080, amostra.
 Ipaevol Elixir, V, 200 cc., \$100, 7\$000.
 Kofotal Elixir, V, 350 cc., \$200, 6\$000..
 Licor Antipsorico, V, 300 cc., \$200, 5\$000.
 Limmurel líquido, V, 90 cc., \$080, 8\$000.
 Limmurel líquido, V, 30 cc., \$060, amostra.
 Morpheol Solução, V, 200 cc., \$100, 7\$000.
 Sanguenol Elixir, V, 200 cc., \$100, 5\$000.
 Solução-Nader, V, 250 cc., \$200, 9\$000.
 Solução-Nader, V, 60 cc., \$060, amostra.
 Splenocleina Líquida, V, 90 cc., \$080 14\$000.
 Splenocleina Líquida, V, 30 cc., \$060, amostra.
 Vegetariano de Orh, V, 200 cc., \$100, 6\$000.
 Vigogenio Elixir, V, 200 cc., \$100, 4\$000.
 Vinho de Jurubeba, V, 250 cc., \$200, 5\$000.
 Vitacalcina líquida, V, 200 cc., \$100, 6\$000.
 Vitacalcina líquida, V, 60 cc., \$060, amostra.
 Visuol líquido, V, 60 cc., \$060, 5\$000.
 Vanadiol Elixir, V, 200 cc., \$100, 7\$000.
 Bromo-Nader, VII, 10x2 cc., \$800, 10\$000.
 Bromo-Nader, VII, 5 x 2 cc., \$400, amostra.
 Bromo-Nader, VII, 100x2 cc., 4\$0000, 80\$000.
 Cyto-Nader, VII, 10x4 cc., 1\$200, 14\$000.
 Cyto-Nader, VII, 4x4 cc., \$800, amostra.
 Cyto-Nader, VII, 12x2 cc., \$800, 10\$000.
 Cyto-Nader, VII, 4 x 2 cc., \$400, amostra.
 Cyto-Nader, VII, 100x4 cc., 6\$000, 80\$000..
 Hemo-Nader, VII, 10x4 cc., 1\$200, 14\$000.
 Hemo-Nader, VII, 4x4 cc., \$800, amostra.
 Hemo-Nader, VII, 12x2 cc., \$800, 10\$000.
 Hemo-Nader, VII, 4x2cc., \$400, amostra.
 Hemo-Nader, VII, 100x4 cc., 6\$000, 80\$000.
 Injeção Nader, VII, 4x4 cc., \$800, 9\$000.
 Injeção Nader, VII, 1x4 cc., \$400, 5\$000.
 Magnésio-Nader, VII, 8x3 cc., \$800, 12\$000.
 Magnésio-Nader, VII, 4x3 cc., \$400, amostra.
 Magnésio-Nader, VII, 100x3 cc., 4\$000, 80\$000.
 Vanadiol, VII, 12x2 cc., \$800, 7\$000.
 Vanadiol, VII, 6x2 cc., \$400, amostra.
 Vitacalcina, VII, 10x2 cc., \$800, 10\$000.
 Vitacalcina, VII, 5x2 cc., \$400, amostra.
 Vitacalcina, VII, 10x3 cc., \$800, 12\$000.
 Vitacalcina, VII, 5x3 cc., \$400, amostra.
 Vitacalcina, VII, 100x3 cc., 8\$000, 80\$000.
 Vitacalcina, VII, 10x5 cc., 1\$200, 14\$000.
 Vitacalcina, VII, 5x5 cc., \$800, amostra.
 Pasta Fistol n. 1, IX, 40 cc., \$100, 5\$000.
 Droureiol Granulado, X, 150 cc., \$400, 6\$000.
 Pós Antihemorroidarios, X, 100 cc., \$300, 6\$000.
 Vitacalcina Granulada, X, 150 cc., \$400, 10\$000.
 Vitacalcina Granulada, X, 50 cc., \$100, amostra.
 Sulfusan Granulado, X, 300 cc., \$500, 8\$000.
 Sulfusan Granulado, X, 150 cc., \$400, 5\$000.
 Sulfusan Granulado, X, 80 cc., \$200, amostra.
 Água Inglesa, XII, 500 cc., \$100, 4\$000.
 Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1940. — A. Conceição.

Processo n. 45.330-39.

Tabela de marca e peso de um novo tamanho do produto de Perfumaria — Talco de Ross, da The Sydney Ross Company, Inc., estabelecida à rua General Argolo n. 153, na cidade do Rio de Janeiro: Marca ou nome — Class. fiscal § 7.º — Peso da unidade — Imposto — Observações.

Talco de Ross — pequeno, Classe 8, \$200 por 150 grms. ou fração — Peso bruto, 155 grms., \$200 por lata — Tol. 5 %.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1939. — *The Sydney Ross Company, Inc.*

Processo n. 43.475-39.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de F. Gross, estabelecida à rua Barão de Itambé n. 31, Botafogo — Rio de Janeiro: Marca dos produtos — Classif. fiscal — Característico — Imposto — Observações.

Quassina, cl. I, 100 comp., mais de 30 cts., \$500.

Neolaxan, cl. I, 100 comp., mais de 30 cts., \$500.

Urofecil, cl. I, 100 comp., mais de 30 cts., \$500.

Colideno, cl. I, 100 comp., mais de 30 cts., \$500.

Novas embalagens a partir do corrente mês.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1939. — *Mercedes Gross, inventariante.*

Processo n. 43.235-39.

Tabela das bases legais para a cobrança do Imposto de Consumo sobre produtos farmacêuticos fabricados pelo Laboratório Lax Ltda., estabelecido nesta Capital, à rua Cabuá n. 91:

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Lax, V, 60 c. c., \$080.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1939. — *Paulo Carlos de Paula, diretor gerente.*

Processo n. 42.341-39.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de Bernard Bruggeman, estabelecido à rua General Severiano n. 78, Rio de Janeiro:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Peri-II e Ylry, parág. XIII, até 50 grs., \$600, 4\$500.

Peri-II, parág. XII, até 200 grs., \$600, 4\$500.

Peri-II, parág. III, até 200 grs., \$800, 4\$500.

Peri-II, parág. II, até 200 grs., 1\$200, 4\$500.

O preço de dúzia é \$180 para os revendedores.

Em 8 de novembro de 1939. — *Bernard Bruggeman.*

Processo n. 39.692-39.

Tabela de perfumarias de fabricação de João Valentim da Mota, sito à rua General Roca n. 354 (antigo 72), nesta cidade:

Nome — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Obs.

Cosmético "Selhobel", alínea 11, 20,0, \$150, dúzia 60\$0.

Crema "Pomfeli", alínea 13, 50,0, 1\$0, dúzia 120\$0.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1939. — *João Valentim da Motta, farmacêutico.*

Alterações feitas na tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo, sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da "Companhia Química Merck" Brasil S. A., estabelecida nesta Capital à travessa Patrocínio n. 119, Andaraí — Rio de Janeiro. (Proc. n. 31.980-39).

Nomes dos produtos — Classificação — Característicos — Imposto — Preço

Água oxigenada 20 %, XII, Vidros de 100 grs. (capacidade 150 ccs.), \$060, 1\$375.

Cardio Vascular, VII, Caixas c/3 emp. de 1 cc. "amostra" (capac. 1,2 ccs.), \$100, 3\$0.

Cardio Vascular, VII, Caixas c/3 emp. de 1 cc. "original" (capac. 1,2 ccs.), \$100, 6\$5.

Cardio Vascular, VII, Caixas c/10 emp. de 1 cc. (capac. 1,2 ccs.), \$800, 18\$0.

Cardio Vascular, VII, Caixas c/50 emp. de 1 cc. (capac. 1,2 ccs.), 4\$0, 75\$0.

Cebion Pasta, IX, Bisnagas até 40 ccs. "amostra" (capac. 40 ccs.), \$100, 4\$0.

Cebion Pasta, IX, Bisnagas até 40 ccs. "original" (capac. 40 ccs.), \$100, 10\$0.

Citobario, X, Caixas c/1 kg. (capac. 900 ccs.), 1\$5, 35\$0.

Citobario, X, Caixas c/2 kg. (capac. 1500 ccs.), 2\$6, 65\$0.

Cloridrato de Emelina 0,01, VII OF, Caixas c/50 amp. de 1 cc. (capac. 1,6 cc.), \$400, 60\$0.

Cloridrato de Emelina, VII OF, Caixas c/100 emp. de 1 cc. (capac. 1,6 cc.), \$460, 115\$0.

Cloridrato de Emelina 0,06, VII OF, Caixas c/100 emp. de 1 cc. (capac. 1,6 cc.), \$580, 115\$0.

Eupaco "Merck", I, Tubos c/10 comprimidos (capac. 0,25 grs.), \$060, 9\$0.

Eupaco "Merck", VI, Vidros c/10 ccs. "original" (capac. 20 ccs.), \$100, 9\$0.

Eupaco "Merck", III, Latas c/5 supositórios "original", \$200, 8\$5.

Evion "Merck", I, Vidros c/10 perolas "amostra" (capac. 0,5 grs.), \$300, 2\$50.

Evion "Merck", I, Vidros c/10 perolas "original" (capac. 0,5 grs.), 1\$6, 40\$0.

Tireoidina "Merck", Estandarizada, I, Vidros c/50 drágeas "amostra" (capac. 0,25 grs.), \$150, 10\$0.

Tireoidina "Merck", I, Vidros c/50 drágeas "original" (capac. 0,25 grs.), \$150, 15\$0.

Magnésio Perhidrol "pó", I, Vidros c/5 grs. (capac. 35 ccs.), \$100, 8\$5.

Magnésio Perhidrol "pó", I, Vidros c/50 grs. (capac. 70 ccs.), \$200, 16\$0.

Magnésio Perhidrol "pó" Vidros c/100 grs. (capac. 140 ccs.), 1\$0, 26\$0.

Neobar, X, Caixas c/1 kg. (capac. 900 ccs.), 1\$5, 33\$0.

Neobar, X, Caixas c/2 kg. (capac. 1500 ccs.), 2\$5, 60\$0.

Opotônico, V, Vidros originais (capac. 200 ccs.), \$100, 15\$0.

Phanodormio, I, Tubos c/10 comprimidos (capac. 0,26 grs.), \$060, 5\$5.

Preninal, I, Tubos c/10 comprimidos (capac. 0,35 grs.), \$100, 6\$5.

Sozoseptol, VI, Vidros c/5 ccs. "amostra" (capac. 12 ccs.), \$100, 3\$0.

Veritol "Knoll", VII, Caixa c/5 ccs. "amostra" (capac. 12 ccs.), \$100, 3\$0.

Veritol "Knoll", VI, Vidros c/10 ccs. "original" (capac. 20 ccs.), \$100, 9\$5.

Xarope "Knoll" Paracodina, V, Vidros c/150 grs. "original" (capac. 200 ccs.), \$100, 7\$3.

Xarope "Merck" Ephetonina, V, Vidros originais (capac. 200 ccs.), \$100, 7\$3.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1939. — *Companhia Química "Merck" Brasil S. A., (assinatura ilegível).*

(Processo n. 28.249-39).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Eugene Barrene & Comp., estabelecidos à rua Antunes Maciel n. 24 nesta Capital. Suplemento da tabela apresentada em 30 de janeiro de 1939, conforme protocolo n. 4.379.

Nome ou marca do produto — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observações

Iodogenal Pépin — Classe V — 50 cc. — \$4 — 11\$5.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1939. — *Eugene Barrene & Comp.*

(Processo n. 27.902-39).

Stuart & Comp., estabelecidos com fábrica de especialidades farmacêuticas e perfumaria à rua Agular n. 44, apresenta sua tabela de capacidade, marca e classe de seu produto.

Nome ou marca — Classe — Capacidade ou peso — Imposto — Preço por unidade selado

Stafix — XI-Parag. 8 — 60 grs. — 1\$2 — 6\$0.

Stafix — XI-Parag. 8 — 80 grs. — \$6 — 3\$0.

Apresentada à Recebedoria do Distrito Federal, em 16 de julho de 1939. — *Stuart & Comp.*

(Processo n. 27.879-39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação de José Azicoff, estabelecido à Avenida Gomes Freire n. 138, 2º andar, Distrito Federal.

Marca — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Obs.

Seculo XX — Agua de Colonia II — 450 grs. — 1\$8.

Idem — Loção II — 300 grs. — 1\$2.

Idem — Brilhanina XI — 30 grs. — \$0.

Idem — Oleo XII — 100 grs. — \$3.

Idem — Quina Petróleo II — 450 grs. — 1\$8.

Idem — Tubinho I — 10 grs. — \$2.

Idem — Sabonete XIV — 70 grs. — 1\$80.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939. — *Joseph Azicoff.*

(Processo n. 23.768-39).

Relação das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da Companhia Mata-Cupim S. A., estabelecida à travessa Marieta n. 18, nesta cidade.

Nome ou marca dos produtos — Classificação — Característicos — Imposto — Preço — Observações

Idem — Idem — Lata de 4000 cc. — \$8 — 50\$0 — 1 galão.

Idem — Idem — Vidro de 150 cc. — \$060 — 1\$166.

Idem — Idem — Vidro de 1000 cc. — \$2 — 20\$0.

Idem, idem — Lata de 4000 cc. — \$8 — 50\$0 — 1 galão.

Idem — Idem — Lata de 2000 cc. — 4\$0 200\$0 — 5 galões.

LITAK — Idem — Vidro de 150 cc. — \$060 — 1\$166.

Idem — Idem — Vidro de 1000 cc. — \$2 — 20\$0.

(Fermicida doméstica) — Idem — Vidro de 60 cc. — \$040 — 1\$500.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1939. — *Companhia Mata-Cupim S. A. Sieberath, diretor.*

(Processo n. 23.472-39).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação da firma F. O. de Oliveira, estabelecida à rua J. J. Seabra n. 40, e registrada na Recebedoria Federal sob o n. 4.097.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observações — Preço por unidade

"Leite de Rosas" — § 7.º — alin. III — 180 grs. — \$8 — 4\$0.

"Leite de Rosas" — § 7.º — alin. III — 450 grs. — 2\$ — 16\$0.

"Leite de Rosas" — § 7.º — alin. III — 950 grs. — 4\$0 — 32\$0.

"Colônia Taú" — § 7.º — alin. II — 450 grs. — 1\$8 — 12\$0.

"Colônia-Taú" — § 7.º — alin. II — 900 grs. — 3\$6 — 24\$0.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — F. O. de Oliveira.

A. Mendel, estabelecido à Travessa Navarro n. 48, com pequeno fabrico de perfumarias, classe 7, apresenta a Tabela dos seguintes produtos de sua fabricação:

Nome — Marca — Alínea — Peso — Selo — Preço

Quina Petróleo, Rio de Janeiro, II, 450 gramas, 1\$0, 6\$5.

Petróleo, Rio de Janeiro, II, 450 gramas, 1\$8, 6\$4.

Quina Petróleo, Rio de Janeiro, II, 820 gramas, 3\$0, 12\$0.

Petróleo, Rio de Janeiro, II, 820 gramas, 3\$0, 12\$0.

Erição Marroquim, Rio de Janeiro, II, 530 gramas, 2\$4, 22\$0.

Pó de arroz perfumado, Rio de Janeiro, V, 90 gramas, \$750, 8\$0.

Brilhantina, Rio de Janeiro, XI, 100 gramas, \$750, 3\$0.

Óleo, Rio de Janeiro, XII, 100 gramas, \$300, 1\$500.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo, sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação dos laboratórios Rau Leite S. A., estabelecidos à rua Leopoldino Bastos n. 44, Distrito Federal.

Nome dos produtos — Classe — Característico — Taxa — Preço — Observações

Actoretan, X, pó — vidro de 70 cc., \$200, 6\$0.

Adsorptase, X, pó — vidro de 180 cc., \$500, 14\$0.

Agripian, I, vidro c/30 pers., 0,70, \$200, 7\$0.

Agripian, I, vidro c/100 pers., 0,70, \$500, 11\$0.

Agripian, I, vidro c/500 pers., 0,70, 2\$5, 50\$0.

Agripian, I, vidro c/1.000 pers., 0,70, 5\$0, 100\$0.

Agripian, VII, caixa c/3 ampolas de 2 cc., \$400, 12\$0.

Agripian, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$2, 18\$0.

Agripian, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Agripian PI, VII, caixa com 3 ampolas de 2 cc., \$400, 7\$0.

Agripian PI, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$2, 21\$0.

Agripian PI, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 70\$0.

Agripian infantil, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$400, 8\$0.

Alogan, I, vidro com 40 pers., 0,90, \$300, 7\$0.

Alogan, I, vidro com 100 pers., 0,90, \$500, 10\$0.

Alogan, I, vidro com 500 pers., 0,90, 2\$5, 50\$0.

Alogan, I, vidro com 1.000 pers., 0,90, 5\$0, 100\$0.

Alogan, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$400, 12\$0.

Alogan, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$2, 30\$0.

Alogan, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Alogan, VII, caixa com 6 ampolas de 5 cc., \$800, 15\$0.

Alogan, VII, caixa com 30 ampolas de 5 cc., 2\$0, 48\$0.

Alogan, VII, caixa com 100 ampolas de 5 cc., 6\$4, 160\$0.

Alogan creosotado, VII, caixa com 6 ampolas de 5 cc., \$800, 15\$0.

Alogan infantil, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$400, 8\$0.

Alogan iodado, VII, caixa com 6 ampolas de 5 cc., \$800, 15\$0.

Ascorbovit, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$400, 12\$0.

Ascorbovit, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$4, 36\$0.

Ascorbovit, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$8, 120\$0.

Amnazin, V, liq., vd. com 100 cc., \$080, 6\$0.

Anafil, I, vidro com 40 drgs. de 0,80, \$300, 10\$0.

Anemofor, I, vidro com 50 comps. de 0,80, \$300, 9\$0.

Anemofor, I, vidro com 100 comps. de 0,80, \$500, 10\$0.

Anemofor, I, vidro com 500 comps. de 0,80, 2\$5, 50\$0.

Anemofor, I, vidro com 1.000 comps. de 0,80, 5\$0, 100\$0.

Arseninjetol, VII, caixa com 10 ampolas de 2 cc., \$800, 13\$0.

Arseninjetol, VII, caixa com 30 amps. de 2 cc., 1\$2, 15\$0.

Arseninjetol, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 50\$0.

Arseninjetol inf., VII, caixa com 10 ampolas de 1 cc., \$800, 9\$0.

Agua inglesa, XII, líquido, garrafa com 500 cc., \$100, 6\$0.

Agua inglesa, XII, líquido, vidro com 70 cc., \$340, gratis.

Adrenalina 0,001, VII, caixa com 10 ampolas de 1 cc., \$080, 7\$0.

Agua bi-distilada, VII, caixa com 1 amp. de 10 cc., \$040, \$500.

Agua bi-distilada, VII, caixa com 30 ampolas de 10 cc., \$200, 14\$0.

Agua bi-distilada, VII, caixa com 100 amps. de 10 cc., \$600, 30\$0.

Airenal 0,005, VII, caixa com 10 ampolas de 1 cc., \$080, 2\$5.

Atropina 0,001, VII, caixa com 10 ampolas de 1 cc., \$080, 2\$5.

Atropina 0,001, VII, caixa com 10 ampolas de 1 cc., \$080, 2\$5.

Antiplovacin, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$400, 11\$0.

Antiplovacin, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$2, 21\$0.

Antiplovacin, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Antiplovacin inf., VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$400, 8\$0.

Adreno cortican, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., \$400, 13\$0.

Adreno cortican, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$2, 30\$0.

Adreno cortican, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 100\$0.

Adreno cortican, VI, líquido, vidro com 30 cc., \$200, 15\$0.

Agravitox, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$400, 13\$0.

Agravitox, VII, caixa com 30 ampolas, 2 c.c., 1\$2, 21\$0.

Agravitox, VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Apialgin fraca, VII, caixa com 3 ampolas, 1 c.c., \$400, 12\$0.

Apialgin forte, VI, caixa com 3 ampolas, 1 c.c., \$100, 18\$0.

Armo Cortican, VII, caixa com 6 ampolas, 2 c.c., \$100, 12\$0.

Armo Cortican, VII, caixa com 30 ampolas, 2 c.c., 1\$2, 21\$0.

Armo Cortican, VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bario X, X, pó, vidro com 140 c.c., \$400, 6\$0.

Bario X, X, pó, lata de 1.500 c.c., 2\$5, 48\$0.

Bronecopum, I, tubo com 6 comprimidos, 0,50, \$060, 1\$0.

Bronecopum, I, vidro com 100 comprimidos, 0,50, 1\$6, 40\$0.

Bronecopum, I, vidro com 500 comprimidos, 0,50, 8\$0, 200\$0.

Bronecopulm Pérola, I, vidro com 30 pérolas, 0,70, \$200, 7\$0.

Bronecopulm Pérola, I, vidro com 100 pérolas, 0,70, \$500, 15\$0.

Bronecopulm Pérola, I, vidro com 500 pérolas, 0,70, 3\$0, 75\$0.

Bronecopulm Pérola, I, vidro com 1.000 pérolas, 0,70, 6\$0, 150\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 6 ampolas, 2 c.c., \$400, 12\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 30 ampolas, 2 c.c., 1\$2, 21\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

Bronecopulm Amps., VII, caixa com 100 ampolas, 2 c.c., 4\$0, 100\$0.

- Cutivacin, IX, pomada, bisnaga com 30 c.c., \$100, 750.
- Citrozinase, I, vidro com 60 drgs., 0,60, \$300, 850.
- Dermobis, XX, pomada, bisnaga com 30 c.c., \$10, 650.
- Dissuran, I, tubo com 25 comprimidos, 0,65, 82, 850.
- Dissuran, I, vidro com 100 comprimidos, 0,65, 150, 2550.
- Dissuran, I, vidro com 500 comprimidos, 0,65, 550, 12550.
- Dissuran, I, vidro com 1.000 comprimidos, 0,65, 1050, 25050.
- Dissuran, X, pó, vidro com 180 cc., \$5, 1050.
- Disenterifagina Oral, V, caixa com 100 ampolas 2 cc., \$8, 1250.
- Disenterifagina, V, caixa com 30 ampolas 2 cc., 254, 1550.
- Disenterifagina, V, caixa com 100 ampolas 2 cc., 850, 8050.
- Dermotex, VII, caixa com 6 ampolas, 0,3, 150, 2550.
- Dermotex, VII, caixa com 30 ampolas, 0,3, 255, 6650.
- Dermotex, VII, caixa com 100 ampolas, 0,3, 858, 22050.
- Dentifriciovacin, IX, pomada — Bisnaga com 30 cc., \$1, 850.
- Duereyvacin, VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., \$4, 1550.
- Duereyvacin, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 158, 4550.
- Emagrina, I, vidro com 40 drgs., 0,50, \$3, 850.
- Endiol, VI, líquido, vidro com 50 cc., \$4, 850.
- Enterobil, I, vidro com 40 drgs., 0,80, \$3, 1050.
- Enterobil, I, vidro com 100 drgs., 0,80, \$5, 1150.
- Enterobil, I, vidro com 500 drgs., 0,80, 255, 5550.
- Enterobil, vidro com 1.000 drgs., 0,80, 550, 11050.
- Emuran, I, tubo com 12 comprimidos, 0,65, \$1, 550.
- Emuran, I, vidro com 100 comprimidos, 0,65, \$5, 2050.
- Emuran, I, vidro com 500 comprimidos, 0,65, 450, 10050.
- Emuran, I, vidro com 1.000 comprimidos, 0,65, 850, 20050.
- Extrato de Malle, IX, pasta-vidro com 250 cc., \$1, 1050.
- Estafilofagina Endov., VII, caixa com 3 ampolas, 5 cc., \$8, 1550.
- Estafilofagina Endov., VII, caixa com 30 ampolas, 5 cc., 350, 7550.
- Estafilofagina, Endov., VII, caixa com 100 ampolas, 5 cc., 150, 25050.
- Estafilofagina Oral, V, caixa com 10 ampolas, 2 cc., \$8, 1250.
- Estafilofagina Oral, V, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 254, 2150.
- Estafilofagina Oral, V, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 850, 8050.
- Estreptofagina Endov., VII, caixa com 3 ampolas, 5 cc., \$8, 1550.
- Estreptofagina Endov., VII, caixa com 30 ampolas, 5 cc., 254, 6050.
- Estreptofagina Endov., VII, caixa com 100 ampolas, 5 cc., 850, 20050.
- Emetina 0,02, VII, caixa com 6 ampolas, 1 cc., \$040, 650.
- Emetina 0,02, VII, caixa com 30 ampolas, 1 cc., \$120, 2150 — 800.
- Emetina 0,02, VII, caixa com 100 ampolas, 1 cc., \$4, 7050 — 2.800.
- Emetina 0,03, VII, caixa com 6 ampolas, 1 cc., \$040, 750.
- Emetina 0,03, VII, caixa com 30 ampolas, 1 cc., \$120, 2450.
- 1.000.
- Emetina 0,03, VII, caixa com 100 ampolas, 1 cc., \$4, 8050 — 3.200.
- Emetina 0,04, VII, caixa com 6 ampolas, 1 cc., \$040, 850.
- Emetina, 0,04, VII, caixa com 30 ampolas, 1 cc., \$120, 2750 — 1.100.
- Emetina 0,04, VII, caixa com 100 ampolas, 1 cc., \$4, 9050 — 3.600.
- Ergotina, VII, caixa com 6 ampolas, 1 cc., \$040, 255.
- Ergotina, VII, caixa com 30 ampolas, 1 cc., \$120, 950.
- Ergotina, VII, caixa com 100 ampolas, 1 cc., \$4, 3050 — 1.200.
- Esparteina 0,05, VII, caixa com 10 ampolas, 1 cc., \$080, 355.
- Esparteina 0,05, VII, caixa com 30 ampolas, 1 cc., \$120, 650.
- Esparteina, 0,05, VII, caixa com 100 ampolas, 1 cc., \$4, 3250 — 1.300.
- Esparteina, 0,001, VII, caixa com 10 ampolas, 1 cc., \$080, 355.
- Estricnina 0,001, VII, caixa com 10 ampolas, 1 cc., \$080, 255.
- Estricnina 0,001, VII, caixa com 100 ampolas, 1 cc., \$4, 2050.
- Estricnina 0,002, VII, caixa com 10 ampolas, 1 cc., \$080, 255.
- Estricnina 0,003, VII, caixa com 10 ampolas, 1 cc., \$080, 255.
- Estricnina 0,004, VII, caixa com 10 ampolas, 1 cc., \$080, 255.
- Estafilovacín, VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., \$4, 1250.
- Estafilovacín, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 152, 1850.
- Estafilovacín, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 450, 6050.
- Estreptovacín, VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., \$4, 1150.
- Estreptovacín, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 152, 1850.
- Estreptovacín, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 450, 6050.
- Estafilotox, VII, caixa com 6 ampolas, 0,3, \$4, 2050.
- Estafilotox, VII, caixa com 30 ampolas, 0,3, 252, 5450.
- Estafilotox, VII, caixa com 100 ampolas, 0,3, 752, 1850.
- Estomatovacín, VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., \$4, 1250.
- Estreptox, VII, caixa com 6 ampolas, 0,3, \$4, 2050.
- Ferrarsenol, I, vidro com 36 comprimidos, 0,55, \$2, 550.
- Ferrarsenol, I, vidro com 12 comprimidos, 0,55, \$1, 150.
- Ferrarsenol, I, vidro com 100 comprimidos, 0,55, \$5, 850.
- Ferrarsenol, I, vidro com 500 comprimidos, 0,55, 255, 4050.
- Ferrarsenol, I, vidro com 1.000 comprimidos, 0,55, 550, 8050.
- Figacol, I, vidro com 50 drgs., 0,80, \$3, 850.
- Figacol, I, vidro com 100 drgs., 0,80, \$5, 1150.
- Figacol, I, vidro com 500 drgs., 0,80, 255, 5550.
- Figacol, I, vidro com 1.000 drgs., 0,80, 550, 11050.
- Figacol, I, tubo com 12 drgs., 0,80, \$1, 150.
- Frutolax, X, pó, vidro com 60 cc., \$3, 550 — 2.000.
- Fitodyn, I, vidro com 50 comprimidos, 0,50, \$3, 950.
- Frutolax, X, pó, vidro com 180 cc., \$5, 750.
- Guaraina, I, caixa com 25 envs., com 2 comprimidos, 0,50 cada env., 8020, 1250.
- Guaraina, I, tubo com 12 envs., 0,50, \$1, 250.
- Guaranil, V, líquido, vidro de 250 cc., \$2, 550.
- Guaranil, V, líquido, vidro de 500 cc., \$4, 850.
- Guaranil, V, líquido, vidro de 70 cc., \$080, gratis.
- Galobis, VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., \$4, 1050.
- Galobis, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 152, 2150.
- Galobis, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 450, 9050.
- Galobis infantil, VII, caixa de 6 ampolas de 1 cc., \$1, 850.
- Genitox, VII, caixa de cori ampolas de 0,3, 150, 2550.
- Genitox, VII, caixa com 30 ampolas de 0,3, 256, 6650.
- Genitox, VII, caixa com 100 ampolas de 0,3, 858, 22050.
- Genitox, VII, caixa com 50 ampolas de 0,3, 450, 2550.
- Genitox, VII, caixa com 30 ampolas de 0,3, 256, 6650.
- Genitox, VII, caixa com 100 ampolas de 0,3, 858, 22050.
- Glubis, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$1, 1050.
- Glubis, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 152, 950.
- Glubis, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 450, 3050.
- Genitovacín fraca, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 1250.
- Genitovacín fraca, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 152, 1850.
- Genitovacín forte, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 1450.
- Genitovacín forte, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 152, 3050.
- Genitovacín forte, VII, caixa de 100 ampolas de 2 cc., 450, 10050.
- Genitovacín concentrado, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 1850.
- Genovacín fixa, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 1350.
- Genovacín fixa, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 152, 2150.
- Genovacín fixa, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 450, 10050.
- Heredarsen, VI, líquido, vidro com 100 cc., \$080, 350.
- Hexametil, I, tubo com 12 comprimidos de 0,50, \$1, 450.
- Hexametil, I, vidro com 100 comprimidos de 0,50, \$5, 1550.
- Hexametil, I, vidro com 500 comprimidos de 0,50, 350, 7550.
- Hexametil, I, vidro com 1.000 comprimidos de 0,50, 650, 15050.
- Hustenil, VI, líquido, vidro com 30 cc., \$2, 750.
- Hustenil, V, xarope, vidro com 250 cc., \$2, 850.
- Histamol, VII, caixa com 10 ampolas de 1 cc., \$8, 1350.
- Histamol, VII, caixa com 30 ampolas de 1 cc., 152, 1850.
- Histamol, VII, caixa com 100 ampolas de 1 cc., 450, 6050.
- Hemostasen, VII, caixa com 3 ampolas de 5 cc., \$8, 1250.
- Hemostasen, VII, caixa com 30 ampolas de 5 cc., 250, 3050.
- Hemostasen, VII, caixa com 100 ampolas de 5 cc., 650, 15050.
- Heterodin, VII, caixa com 3 ampolas de 2 cc., \$4, 850.
- Heterodin, VII, caixa com 10 ampolas de 2 cc., 152, 1550.
- Heterodin, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 450, 5050.
- Hexametilenotetramina, 10 %, VII, caixa com 6 ampolas de 10 cc., \$080, 355.
- Hexametilenotetramina 10 %, VII, caixa com 30 ampolas de 10 cc., \$120, 1250.
- Hexametilenotetramina 10 %, VII, caixa com 100 ampolas de 10 cc., \$4, 4050.
- Iodeto de sódio 10 %, VII, caixa com 6 ampolas de 5 cc., \$080, 450.
- Iodeto de sódio 10 %, VII, caixa com 30 ampolas de 5 cc., \$2, 1550.
- Iodeto de sódio 10 %, VII, caixa com 100 ampolas de 5 cc., \$6, 5550.
- Iodeto de sódio 10 %, VII, caixa com 6 ampolas de 10 cc., \$080, 355.
- Iodeto de sódio 10 %, VII, caixa com 30 ampolas de 10 cc., \$2, 1850.
- Iodeto de sódio 10 %, VII, caixa com 100 ampolas de 10 cc., \$6, 6050.
- Iodeto de sódio 20 %, VII, caixa com 6 ampolas de 5 cc., \$080, 455.
- Iodeto de sódio 20 %, VII, caixa com 30 ampolas de 5 cc., \$2, 1550.
- Iodeto de sódio 20 %, VI, caixa com 100 ampolas de 5 cc., \$6, 5050.
- Iodeto de sódio 20 %, VII, caixa com 6 ampolas de 10 cc., \$080, 650.
- Iodeto de sódio 20 %, VII, caixa com 30 ampolas de 10 cc., \$2, 2150.
- Iodeto de sódio 20 %, VII, caixa com 100 ampolas de 10 cc., \$6, 7050.
- Infepan, I, tubo com 30 comprimidos de 0,56, \$2, 1250.
- Infepan, I, vidro com 100 comprimidos de 0,56, \$5, 1250.
- Infepan, I, vidro com 500 comprimidos de 0,56, 255, 6050.
- Infepan, I, vidro com 1.000 comprimidos de 0,56, 550, 12050.
- Iodalb, VI, líquido, vidro com 50 cc., \$4, 850.
- Iodan, VII, caixa com 10 ampolas de 2 cc., \$8, 1350.
- Iodan, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 152, 1550.
- Iodan, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 450, 8050.
- Infepan, VII, caixa com 6 ampolas de 5 cc., \$8, 1250.
- Infepan, VII, caixa com 30 ampolas de 5 cc., 250, 2150.
- Infepan, VII, caixa com 100 ampolas de 5 cc., 650, 7050.
- Intestinofagina oral, V, caixa com 10 ampolas de 2 cc., \$8, 1250.
- Intestinofagina oral, V, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 254, 1550.
- Intestinofagina oral, V, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 850, 8050.
- Into-Bilan, VII, caixa com 6 ampolas de 10 cc., \$8, 1850.
- Into-Bilan, VII, caixa com 30 ampolas de 10 cc., 252, 5450.
- Into-Bilan, VII, caixa com 100 ampolas de 10 cc., 752, 18050.
- Into-Bilan, drágeas, I, vidro com 50 drágeas de 0,80, \$3, 1050.
- Into-Bilan, drágeas, I, vidro com 100 drágeas de 0,80, \$5, 1050.
- Into-Bilan, drágeas, I, vidro com 500 drágeas de 0,80, 255, 5050.
- Into-Bilan, drágeas, I, vidro com 1.000 drágeas de 0,80, 550, 10050.
- Into-Cardian, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 1250.
- Into-Cardian, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 152, 2450.

Into-Cardian, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 80\$0. Into-Cerebran, I, vidro com 50 dráguas de 0,60, \$3, 10\$0. Into-Cerebran, VII, caixa com 10 ampolas de 1 cc., \$8, 12\$0. Into-Climan, I, vidro com 30 dráguas de 0,80, \$2, 12\$0. Into-Cortican, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 12\$0. Into-Cortican, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$2, 24\$0. Into-Cortican, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 80\$0. Into-Cortican, VI, líquido, vidro com 30 cc., 2\$0, 15\$0. Into-Esplanan, VII, caixa com 10 ampolas de 2 cc., \$8, 12\$0. Into-Esplanan, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., 1\$2, 18\$0. Into-Esplanan, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., 4\$0, 60\$0. Into-Esplanan, I, vidro com 50 dráguas de 0,80, \$3, 9\$0. Into-Esplanan, I, vidro com 100 dráguas de 0,080, \$5, 12\$0. Into-Esplanan, I, vidro com 500 dráguas de 0,80, 2\$5, 60\$0. Into-Esplanan, I, vidro com 1.000 dráguas de 0,80, 5\$0, 120\$0. Into-Ginan, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$4, 13\$0. Into-Ginan, VII, caixa com 30 ampolas de 1 cc., 1\$2, 21\$0. Into-Gynan, VII, caixa com 100 amp., 1 cc., 4\$2, 100\$0. Into-Gynan, I, vidro com 36 drgs., 0,50, \$200, 10\$0. Into-Gynan, I, vidro com 100 drgs., 0,50, \$500, 16\$0. Into-Gynan, I, vidro com 500 drgs., 0,50, 3\$2, 80\$0. Into-Gynan, I, vidro com 1.000 drgs., 0,50, 6\$4, 160\$0. Into-Gynan Olo 50000 U., VII, caixa com 3 amps., 2 cc., \$100, 18\$0. Into-Gynan Olo 300000 U., VII, caixa com 1 amp., 2 cc., 1\$2, 30\$0. Into-Hepatan, VII, caixa com 10 amp., 2 cc., \$800, 12\$0. Into-Hepatan, VII, caixa com 30 amp., 2 cc., 1\$2, 21\$0. Into-Hepatan, VII, caixa com 100 amp., 2 cc., 4\$0, 100\$0. Into-Hepatan, I, vidro com 50 drgs., 0,80, \$300, 12\$0. Into-Hepatan, I, vidro com 100 drgs., 0,80, \$500, 15\$0. Into-Hepatan, I, vidro com 500 drgs., 0,80, 3\$0, 75\$0. Into-Hepatan, I, vidro com 1.000 drgs., 0,80, 3\$0, 75\$0. Into-Hepatan, V, líquido, vidro com 100 cc., \$080, 12\$0. Into-Hepatan, VI, líquido, vidro com 30 cc., \$200, 12\$0. Into-Insulan 100 U., VII, líquido, vidro com 5 cc., \$400, 8\$0. Into-Insulan 200 U., VII, líquido, vidro com 5 cc., \$400, 15\$0. Into-Insulan 400 U., VII, líquido, vidro com 5 cc., \$900, 22\$0. Into-Lutean, VII, caixa com 3 amps., 2 cc., \$80, 200\$0. Into-Nutran, VII, caixa com 20 amp., 1 cc., 1\$2, 14\$0. Into-Pituitran, VII, caixa com 10 amp., 1/2 cc., \$800, 15\$0. Into-Pituitran, VII, caixa com 30 amp., 1/2 cc., 1\$2, 27\$0. Into-Pituitran, VII, caixa com 100 amp., 1/2 cc., 4\$0, 90\$0. Into-Testan, VII, caixa com 6 amp., 2 cc., \$400, 14\$0. Into-Testan, I, vidro com 36 drgs., 0,60, \$200, 13\$0. Into-Tireoidan, I, vidro com 30 drgs., 0,50, \$200, 10\$0. Latargil, V, líquido, vidro com 100 cc., \$080, 7\$0. Latargil, V, líquido, vidro com 1 litro, 1\$0, 25\$0. Lactovermil Creme, IX, creme, vidro com 20 cc., \$100, 3\$0. Lactovermil, I, vidro com 15 pérolas, 0,30, \$100, 4\$0. Lactovermil, I, tubo com 12 pérolas, 0,30, \$060, 1\$2. Lactovermil, I, vidro com 100 pérolas, 0,30, \$300, 12\$0. Lactovermil, I, vidro com 500 pérolas, 0,30, 2\$4, 60\$0. Lactovermil, I, vidro com 1.000 pérolas, 0,30, 4\$8, 120\$0. Laxo Purgativo Inf., I, caixa com 25 envs., com 6 comp., \$040, 12\$0. Laxo Purgativo Inf., I, caixa com 25 envelopes, com 6 comp., \$010, 12\$0. Lebertran A, V, líquido, vidro com 100 cc., \$080, 8\$0. Lebertran B, V, líquido, 100 cc., \$080, 8\$0. Vermífugo Inf., V, líquido, vidro com 50 cc., \$060, 4\$0. Leilinjeto, VII, caixa com 6 amp., 3 cc., \$400, 5\$0. Lipocrisina, 5 %, VII, líquido, vidro, 5 cc., \$100, 13\$0. Lipocrisina 10 %, VII, líquido, vidro, 5 cc., 1\$0, 25\$0. Lipocrisina 0,10 %, VII, caixa com 1 amp., 2 cc., \$200, 5\$0. Lipocrisina 0,15 %, VII, caixa com 1 amp., 2 cc., \$200, 7\$5. Lipocrisina 0,20 %, VII, caixa com 1 amp., 2 cc., \$200, 10\$0. Lipocrisina 0,25 %, VII, caixa com 1 amp., 5 cc., \$400, 14\$0. Lipocrisina 0,30 %, VII, caixa com 1 amp., 3 cc., \$200, 20\$0. Lipocrisina 0,50 %, VII, caixa com 1 amp., 5 cc., 1\$0, 25\$0. Leite de Magnésia, V, líquido, vidro com 180 cc., \$100, 4\$0. Lactase, I, vidro com 48 comp., 0,25, \$150, 7\$0. Lactase, I, vidro com 100 comp., 0,25, \$300, 7\$0. Lactase, I, vidro com 500 comp., 0,25, 1\$5, 35\$0. Lactase, I, vidro com 1.000 comp., 0,25, 3\$0, 70\$0. Lactase, V, caixa com 12 amp., 2 cc., \$900, 12\$0. Lactase, V, caixa com 30 amp., 2 cc., 2\$1, 12\$0. Lactase, V, caixa com 100 amp., 2 cc., 8\$0, 60\$0. Lactase, I, tubo com 16 amp., 0,25, \$100, \$900. Maleizin Azul, I, vidro com 24 drgs., 0,70, \$200, 9\$0. Maleizin Azul, I, vidro com 100 drgs., 0,70, 1\$1, 28\$0. Maleizin Azul, I, vidro com 500 drgs., 0,70, 5\$6, 140\$0. Maleizin Azul, I, vidro com 1.000 drgs., 0,70, 11\$2, 280\$0. Maleizin Azul, VII, caixa com 6 amp., 3 cc., \$400, 11\$0. Maleizin Azul, VII, caixa com 30 amp., 3 cc., 1\$2, 24\$0. Maleizin Azul, VII, caixa com 100 amp., 3 cc., 4\$8, 120\$0. Maleizin Azul (Hosp.), VII, caixa com 100 amp., 3 cc., 4\$0, 80\$0. Maleizin Azul Inf., VII, caixa com 6 amp., 1 cc., \$400, 8\$0. Maleizin Branco, VII, caixa com 6 amp., 3 cc., \$400, 11\$0. Maleizin Branco, VII, caixa com 30 amp., 3 cc., 1\$2, 24\$0. Maleizin Branco, VII, caixa com 100 amp., 3 cc., 4\$8, 120\$0. Maleizin Branco (Hosp.), VII, caixa com 100 amp., 3 cc., 4\$0, 80\$0. Maleizin Branco, I, vidro com 24 comp., 0,42, \$200, 9\$0. Maleizin Branco, I, tubo com 8 comp., 0,42, \$100, 2\$0. Maleizin Branco, I, vidro com 100 comp., 0,42, 1\$1, 28\$0. Maleizin Branco, I, vidro com 500 comp., 0,42, 5\$6, 140\$0. Maleizin Branco, I, vidro com 1.000 comp., 0,42, 11\$2, 280\$0. Meningobis, VII, caixa com 6 amp., 1 cc., \$400, 12\$0.	Meningobis, VII, caixa com 30 amp., 1 cc., 1\$2, 18\$0. Meningobis, VII, caixa com 100 amp., 1 cc., 4\$0, 90\$0. Nasex, VI, líquido, vidro com 10 cc., \$080, 5\$0. Neutrogl, X, pó, vidro com 180 cc., \$500, 10\$0. Neutrosal, X, pó, vidro com 180 cc., \$500, 9\$0. Nevrodan, VII, caixa com 6 amp., 5 cc., \$800, 9\$0. Nevrodan, VII, caixa com 30 amp., 5 cc., 2\$0, 21\$0. Nevrodan, VII, caixa com 100 amp., 5 cc., 6\$0, 70\$0. Nevrodan VII, caixa com 6 amp., 10 cc., \$800, 12\$0. Nevrodan, VII, caixa com 30 amp., 10 cc., 2\$0, 36\$0. Nevrodan, VII, caixa com 100 amp., 10 cc., 6\$0, 120\$0. Nutrocolina, VII, caixa com 10 amp., 2 cc., \$800, 12\$0. Nutrocolina, VII, caixa com 30 amp., 2 cc., 1\$2, 18\$0. Nutrocolina — VII — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — 4\$0 — 90\$0. Nutrocolina cálcica — VII — Caixa com 6 ampolas de 3 cc. — \$400 — 12\$0. Nutrocolina cálcica — VII — Caixa com 30 ampolas de 3 cc. — 1\$2 — 21\$0. Nutrocolina cálcica — VII — Caixa com 100 ampolas de 3 cc. — 4\$0 — 70\$0. Nutrocolina cúprica — VII — Caixa com 10 ampolas de 2 cc. — \$800 — 12\$0. Nutrocolina cúprica — VII — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 1\$2 — 21\$0. Nutrocolina cúprica — VII — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — 4\$0 — 70\$0. Novocaína 0,01 — VII — Caixa com 10 ampolas de 1 cc. — \$080 — 4\$0. Novocaína 0,02 — VII — Caixa com 10 ampolas de 1 cc. — \$080 — 5\$0. Oleace — I — Vidro com 50 pers. 0,90 — \$300 — 12\$0. Opilina — I — Vidro com 12 e 16 comp. 0,70 — \$200 — 3\$0. Opilina — I — Vidro com 100 pers. 0,70 — \$500 — 20\$0. Opilina — I — Tubo com 12 pers. 0,70 — \$100 — 1\$3. Opilina I — Vidro com 500 pers. 0,70 — 4\$0 — 100\$0. Opilina — I — Vidro com 1.000 pers. 0,70 — 8\$0 — 200\$0. Otitec — VI — Líquido — Vidro com 10 cc. — \$080 — 6\$0. óleo canforado 0,25 — VII — Caixa com 10 ampolas de 1 cc. — \$080 — 2\$5. óleo canforado 0,25 — VII — Caixa com 30 ampolas de 1 cc. — 1\$20 — 4\$5. óleo canforado 0,25 — VII — Caixa com 100 ampolas de 1 cc. — \$400 — 20\$0. óleo canforado 0,50 — VII — Caixa com 10 ampolas de 2 cc. — \$080 — 3\$0. óleo canforado 0,50 — VII — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 1\$20 — 6\$0. óleo canforado 0,50 — VII — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — \$400 — 25\$0. óleo canforado 0,25 — VII — Caixa com 30 ampolas de 3 cc. — 2\$0 — 18\$0. óvulo antipiovacin — III — Caixa com 6 óvulos — \$200 — 12\$0. Ovariuteran — I — Vidro com 36 dráguas 0,50 — \$200 — 7\$0. Ovariuteran — I — Tubo com 16 comp. 0,26 — \$100 — 1\$5. Ovariuteran — V — Líquido — Vidro com 100 cc. — \$080 — 8\$0. Ovariuteran — V — Líquido — Vidro com 250 cc. — \$200 — 8\$0. Pepsil infantil — V — Líquido — Vidro com 100 cc. — \$080 — 6\$0. Pepsil — V — Líquido — Vidro com 500 cc. — \$400 — 9\$0. Phylax espumante — I — Caixa com 12 comp. 1,0 — \$100 — 8\$0. Phylax líquido — XII — Líquido — Vidro com 250 cc. — \$080 — 7\$0. Phylax — IV — Pó — Caixa com 20 papéis — \$150 — 5\$0. Pílulas sanguíneas — I — Vidro com 36 pílulas 0,20 — \$100 — 2\$0. Pílulas — I — Tubo com 30 pílulas 0,20 — \$100 — 1\$5. Pílulas sanguíneas — I — Vidro com 100 pílulas 0,20 — \$300 — 3\$0. Pílulas sanguíneas — I — Vidro com 500 pílulas 0,20 — 1\$5 — 15\$0. Pílulas sanguíneas — I — Vidro com 1.000 pílulas 0,20 — 3\$0 — 30\$0. Pó anti-asmático — X — Pó — Vidro de 100 cc. — \$300 — 8\$0. Proctan — IX — Pomada — Bisnaga de 30 cc. — \$100 — 11\$0. Proctan supositório — III — Caixa com 10 supositórios — \$300 — 11\$0. Purgoleite — I — Caixa com 25 env. com 2 comp. 0,70 cada — \$020 — 13\$0. Purgoleite — I — Caixa com 100 env. com 2 comp. 0,70 cada — \$020 — 45\$0. Purgoleite — I — Tubo com 12 comp. 0,70 — \$100 — 3\$0. Purgoleite — I — Vidro com 100 comp. 0,70 — \$500 — 15\$0. Purgoleite — I — Vidro com 500 comp. 0,70 — 3\$0 — 75\$0. Purgoleite — I — Vidro com 1.000 comp. 0,70 — 6\$0 — 150\$0. Protinfectol A — VII — Caixa com 6 ampolas de 1 cc. — \$400 — 11\$0. Protinfectol A — VII — Caixa com 30 ampolas de 1 cc. — 1\$2 — 15\$0.
--	--

Protinfectol A — VII — Caixa com 100 ampolas de 1 cc. — 4\$0 — 90\$0.
 Protinfectol B — VII — Caixa com 6 ampolas de 2 cc. — 4\$00 — 13\$0.
 Protinfectol B — VII — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 1\$2 — 18\$0.
 Protinfectol B — VII — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — 4\$0 — 100\$0.
 Protinfectol infantil — VII — Caixa com 6 ampolas de 1 cc. — 4\$00 — 8\$0.
 Protein — VII — Caixa com 3 ampolas de 1 cc. — 4\$00 — 8\$0.
 Placentin — VII — Caixa com 6 ampolas de 2 cc. — 4\$00 — 18\$0.
 Plurifagina endovenosa — VII — Caixa com 3 ampolas de 5 cc. — 8\$00 — 15\$0.
 Plurifagina endovenosa — VII — Caixa com 30 ampolas de 5 cc. — 3\$0 — 75\$0.
 Plurifagina endovenosa — VII — Caixa com 100 ampolas de 5 cc. — 10\$0 — 250\$0.
 Plurifagina oral — V — Caixa com 10 ampolas de 2 cc. — 8\$00 — 12\$0.
 Plurifagina oral — V — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 2\$4 — 21\$0.
 Plurifagina oral — V — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — 8\$ — 70\$0.
 Pluritox — VII — Caixa com 6 ampolas de 0,3 — 4\$00 — 20\$0.
 Pluritox — VII — Caixa com 30 ampolas de 0,3 — 2\$2 — 51\$0.
 Pluritox — VII — Caixa com 100 ampolas de 0,3 — 7\$2 — 180\$0.
 Pielovacin — V — Caixa com 6 ampolas de 2 cc. — 1\$80 — 11\$0.
 Pielovacin — V — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 2\$4 — 21\$0.
 Pielovacin — V — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — 8\$0 — 70\$0.
 Pneumovacin — VII — Caixa com 6 ampolas de 2 cc. — 4\$00 — 12\$0.
 Pneumovacin — VII — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 1\$2 — 18\$0.
 Pneumovacin — VII — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — 4\$0 — 60\$0.
 Quintox — VII — Caixa com 6 ampolas de 0,3 — 1\$0 — 25\$0.
 Quintox — VII — Caixa com 30 ampolas de 0,3 — 2\$6 — 66\$0.
 Quintox — VII — Caixa com 100 ampolas de 0,3 — 8\$8 — 220\$0.
 Quintivacin concentrado — VII — Caixa com 1 ampola de 2 cc. — 2\$00 — 5\$0.
 Quintovacin fraca — VII — Caixa com 6 ampolas de 2 cc. — 4\$00 — 12\$0.
 Quintovacin fraca — VII — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 1\$2 — 21\$0.
 Quintovacin forte — VII — Caixa com 6 ampolas de 2 cc. — 4\$00 — 14\$0.
 Quintivacin forte — VII — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 1\$2 — 21\$0.
 Quintovacin oral — V — Caixa com 10 ampolas de 2 cc. — 8\$00 — 16\$0.
 Quintovacin oral — V — Caixa com 30 ampolas de 2 cc. — 2\$4 — 21\$0.
 Quintovacin oral — V — Caixa com 100 ampolas de 2 cc. — 8\$0 — 80\$0.
 Quinto-pituitran — VII — Caixa com 10 ampolas de 1 cc. — 8\$00 — 15\$0.
 Quino-pituitran — VII — Caixa com 30 ampolas de 1 cc. — 1\$2 — 27\$0.
 Quino-pituitran — VII — Caixa com 100 ampolas de 1 cc. — 4\$0 — 90\$0.
 Rheumazin — I — Vidro com 50 drágeas 0,85 — 3\$00 — 7\$0.
 Rheumazin — I — Vidro com 100 drágeas 0,85 — 5\$00 — 10\$0.
 Rheumazin — I — Vidro com 500 drágeas 0,85 — 2\$5 — 50\$0.
 Rheumazin — I — Vidro com 1.000 drágeas 0,85 — 5\$0 — 100\$0.
 Rheumazin — V — Líquido — Vidro com 180 cc. — 4\$00 — 12\$0.
 Rheumazin — VII — Caixa com 6 ampolas de 3 cc. — 4\$00 — 12\$0.
 Rheumazin, VII, caixa com 30 ampolas, 3 cc., 1\$2, 21\$0.
 Rheumazin, VII, caixa com 100 ampolas, 3 cc., 4\$0, 70\$0.
 Rheumazin, VII, caixa com 6 ampolas, 10 cc., 8\$00, 15\$0.
 Rheumazin, VII, caixa com 30 ampolas, 10 cc., 2\$0, 30\$0.
 Rheumazin, VII, caixa com 100 ampolas, 10 cc., 6\$0, 100\$0.
 Rinovix, IX, pomada-bisnaga com 30 cc., 4\$00, 5\$0.
 Rheumatox, VII, caixa com 6 ampolas, 0,3, 4\$00, 20\$0.
 Rheumatox, VII, caixa com 30 ampolas, 0,3, 2\$2, 51\$0.
 Rheumatox, VII, caixa com 100 ampolas, 0,3, 7\$2, 180\$0.
 Sedoneuran, I, vidro com 12 drágeas, 0,60, 1\$00, 7\$0.
 Sedoneuran, VI, líquido, vidro com 30 cc., 2\$00, 12\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 10 ampolas, 2 cc., 8\$00, 10\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 1\$2, 15\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 4\$0, 50\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 6 ampolas, 5 cc., 8\$00, 12\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 30 ampolas, 5 cc., 2\$0, 9\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 100 ampolas, 5 cc., 6\$0, 30\$0.

Sanocuprina, VII, caixa com 6 ampolas, 10 cc., 8\$00, 11\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 30 ampolas, 10 cc., 2\$0, 36\$0.
 Sanocuprina, VII, caixa com 100 ampolas, 10 cc., 6\$0, 120\$0.
 Stibin, VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., 4\$00, 10\$0.
 Stibin, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 1\$2, 27\$0.
 Stibin, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 4\$0, 90\$0.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 1 ampola, 50 cc., 1\$50, 2\$5.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 1 ampola, 100 cc., 2\$00, 3\$0.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 1 ampola, 250 cc., 2\$50, 4\$0.
 Soro fisiológico, VII, caixa com 1 ampola, 500 cc., 3\$00, 6\$0.
 Soro glicosado, VII, caixa com 1 ampola, 50 cc., 1\$50, 2\$5.
 Soro glicosado, VII, caixa com 1 ampola, 100 cc., 2\$00, 3\$5.
 Soro glicosado, VII, caixa com 1 ampola, 250 cc., 2\$50, 5\$0.
 Soro glicosado, VII, caixa com 1 ampola, 500 cc., 3\$00, 7\$0.
 Soro lactosado, VII, caixa com 1 ampola, 500 cc., 3\$00, 7\$0.
 Soro lactosado, VII, caixa com 1 ampola, 250 cc., 2\$50, 5\$0.
 Soro antidiftérico, 1.500 U., VII, caixa com 1 ampola, 5 cc., 4\$00, 4\$0.
 Soro antidiftérico conc. 1.500 U., VII, caixa com 1 ampola, 1 cc., 2\$00, 6\$0.
 Soro antidiftérico 3.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 2 cc., 2\$00, 8\$0.
 Soro antidiftérico, 5.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 5 cc., 4\$00, 18\$0.
 Soro antidiftérico 10.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 1\$2, 30\$0.
 Soro antidiftérico Hospitalar 10.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 6\$00, 10\$0.
 Soro antidiftérico 20.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 2\$0, 50\$0.
 Soro antidiftérico Hospitalar 20.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 20 cc., 6\$00, 15\$0.
 Soro antidiftérico 1 lata com 18 pastilhas, 1,0 2\$00, 10\$0.
 Soro antistreptocócico, VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 4\$00, 10\$0.
 Soro antipuerperal, VII, caixa com 1 ampola, 20 cc., 6\$00, 15\$0.
 Soro antitetânico 1.500 U., VII, caixa com 1 ampola, 5 cc., 4\$00, 4\$0.
 Soro antitetânico 1.500 U., VII, caixa com 1 ampola, 1 cc., 2\$00, 6\$0.
 Soro antitetânico 3.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 2 cc., 2\$00, 8\$0.
 Soro antitetânico 5.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 5 cc., 4\$00, 18\$0.
 Soro antitetânico, 10.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 1\$2, 30\$0.
 Soro antitetânico, 10.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 4\$00, 10\$0.
 Soro hipertônico fisiológico, VII, caixa com 30 ampolas, 10 cc., 5\$00, 27\$0.
 Soro hipertônico fisiológico, VII, caixa com 30 ampolas, 20 cc., 1\$0, 36\$0.
 Soro hipertônico glicosado, VII, caixa com 30 ampolas, 10 cc., 5\$00, 30\$0.
 Soro hipertônico glicosado, VII, caixa com 30 ampolas, 20 cc., 1\$0, 39\$0.
 Soro antitetânico, 20.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 2\$0, 50\$0.
 Soro antitetânico, 20.000 U., VII, caixa com 1 ampola, 20 cc., 6\$00, 15\$0.
 Soro antiroidan, VI, líquido, vidro de 10 cc., 8\$00, 15\$0.
 Soro contra gangrena, VII, caixa com 1 ampola, 20 cc., 6\$00, 15\$0.
 Soro contra peritonite, VII, caixa com 1 ampola, 20 cc., 1\$0, 25\$0.
 Soro contra peritonite hospitalar, VII, caixa com 1 ampola, 20 cc., 6\$00, 8\$0.
 Soro anti-anginoso, VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 4\$00, 15\$0.
 Soro normal cavalo, VII, caixa com 1 ampola, 10 cc., 4\$00, 3\$5.
 Soro normal seco, X, pó, tubo com 2 cc., 1\$00, 2\$5.
 Tanoleite, I, tubo com 12 comprimidos, 0,20, 1\$00, 6\$0.
 Tetralodo, X, pó, vidro com 30 cc., 1\$00, 12\$0.
 Tiroginan, I, vidro com 30 drágeas, 0,60, 2\$00, 12\$0.
 Tônico infantil, V, líquido, vidro com 100 cc., 8\$00, 6\$0.
 Tônico infantil, V, líquido, vidro com 1 litro 6\$00, 20\$0.
 Trepargil, I, vidro com 20 comprimidos, 0,60, 2\$00, 6\$0.
 Trepargil, I, vidro com 100 comprimidos, 0,60, 5\$00, 20\$0.
 Trepargil, I, vidro com 500 comprimidos, 0,60, 4\$0, 100\$0.
 Trepargil, I, vidro com 1.000 comprimidos, 0,60, 8\$0, 200\$0.
 Trepargil, V, líquido, vidro com 500 cc., 4\$00, 8\$0.
 Teurase, VII, caixa com 6 ampolas, 2 cc., 4\$00, 10\$0.
 Teurase, VII, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 102, 27\$0.
 Teurase, VII, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 4\$0, 90\$0.
 Tonocaina, VII, caixa com 10 ampolas, 5 cc., 1\$2, 18\$0.
 Tifofagina endov., VII, caixa com 3 ampolas, 5 cc., 8\$00, 15\$0.
 Tifofagina endov., VII, caixa com 30 ampolas, 5 cc., 3\$0, 75\$0.
 Tifofagina endov., VII, caixa com 100 ampolas, 5 cc., 10\$0, 250\$0.
 Tifofagina oral, VI, caixa com 10 ampolas, 2 cc., 8\$00, 12\$0.
 Tifofagina oral, VI, caixa com 30 ampolas, 2 cc., 2\$4, 21\$0.
 Tifofagina oral, VI, caixa com 100 ampolas, 2 cc., 8\$0, 70\$0.

E, ante tal certificado, a Comissão, parecer unânime, pronunciou-se pela classificação, de todo o despachado, à taxa de 2\$080, segundo a especificação daquela nota na sua primeira adição, e o Sr. Inspetor assim decidiu.

Paga, no prazo legal, a diferença exigida, recorreram os interessados para esta instância, isto fazendo também no prazo da lei.

No recurso confirmou-se a alusão feita à fl. 7 v. de que já havia decisão, da Alfândega, para mercadoria igual, decisão tal, baseada também em laudo técnico, como por sua vez aludem os próprios recorrentes; mas, fazendo-se citação do acórdão deste Conselho, n. 937, se insiste pela classificação pretendida e não atendida em primeira instância.

O processo veio, primitivamente, encaminhado com o ofício n. 56, de 20 de março de 1939 e deixou de ser, presente a julgamento, após a decorréncia dos prazos regulamentares, em virtude das diversas diligências feitas para apresentação da amostra referida no citado ofício, tal como do processo se vê.

Da transcrição acima, viu-se também quanto elucidativo é o parecer técnico solicitado e não há também no processo, nem mesmo nos próprios documentos (fatura comercial, inclusive), a menor referência aos tubos, "para fins determinados", enumerados no artigo 839 da Tarifa.

E assim o caso examinado:

Considerando que o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, ao caso não tem aplicação o acórdão invocado, porque o relatório acima se conclui não haver semelhança de mercadorias, para utilização de decisão igual;

Considerando, finalmente, que, em contrário ao pretendido pelos recorrentes, há sim, nesta instância julgados diversos que uniformemente tem resolvido a classificação dos artefatos de que se trata, no art. tarifário das "obras não classificadas", da classe respectiva, segundo a matéria de que são feitos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

acórdão n. 9.948

Recurso n. 6.060-A-1.816 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Modesto Recupero & Cia. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Os tubos de cobre de que se trata, sendo simples, não estando compreendidos na primeira alínea do art. 790 da Tarifa, foram bem classificados, na segunda alínea, à taxa de 3\$120 por quilo.

Modesto Recupero & Comp. despacharam, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 48.319, de 22 de agosto de 1938, "quaisquer outros tubos de cobre simples", da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 790 da Tarifa, mas, em conferência pretenderam alterar essa classificação para a de "partes integrantes de geladeiras", alegando decisão deste Conselho e, como não fossem atendidos, requereram que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, parecer unânime, pronunciou-se também pela manutenção da classificação, feita em despacho, aludindo mesmo a diversas decisões já existentes para casos iguais, desta uma indicada, para os mesmos requerentes; e o Sr. Inspetor homologou dito parecer.

Não se conformaram também com o decidido os interessados e no prazo legal, recorreram para esta instância, insistindo pela classificação pretendida, novamente aludindo a decisões deste Conselho e destas agora citando a constante do acórdão n. 2.990.

O processo, que veio primitivamente encaminhado com o ofício n. 810, de 24 de novembro de 1939, teve que ser convertido em diligências para os efeitos de sua completa instrução e observância de disposições regulamentares, voltando novamente ao Conselho, com o ofício da Alfândega, n. 634, de 23 de agosto findo.

E do seu estudo, examinada agora a amostra remetida e compulsado o acórdão n. 2.990, acima citado, vê-se que não socorre aos recorrentes a invocação feita, robustecida esta convicção, com a confrontação das amostras de ambos os casos.

E assim tudo examinado:

Considerando que o recurso está em termos e que no processo estão observadas as exigências previstas para o julgamento a ser dado nesta instância;

Considerando que a mercadoria, cuja classificação se discute, foi de fato bem despachada, isto de acordo com os próprios documentos oficiais, fatura comercial inclusive, que todos se referem, unicamente, a "tubos de cobre de qualquer feitio simples";

Considerando, finalmente, que a alegação do decidido, nesta instância, em contrário à decisão recorrida, a se julgar pelo acórdão indicado, vê-se não dá aos recorrentes o direito de reclamação com o qual se pretenderam amparar, e tal como se vê do relatório acima;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 25-9-40. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

acórdão n. 9.949

Recurso n. 6.683-A-1.071 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anfinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

A essência artificial de ambar-gris, para perfumaria, classifica-se no art. 954, taxa de 31\$2 por quilo.

A recorrente despachou pela nota n. 56.355 de 1939 "essências artificiais para perfumarias", art. 954, taxa de 31\$2 por quilo.

Reunida a Comissão de Tarifa, em virtude da impugnação do conferente de saída e requerida pela recorrente, o Sr. Inspetor depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises, mandou classificar no art. 975, taxa de 1\$7 por grama, como resina-aroma ou fixadores de perfumes naturais ou artificiais (ambar-gris).

O técnico do Laboratório Nacional de Análises, no seu parecer, conclui:

A análise demonstrou que a referida amostra, representada por uma substância sólida, parda, untuosa ao tato, aromática, é de uma mistura de princípios odoríficos (derivados benzóicos, vanilina e outros) constituindo um ambar artificial, produto este usado, como o ambar gris natural, como fixador, na indústria de perfumes.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho.

Alega a recorrente que os documentos de embarque consignam para a mercadoria em causa, "essência artificial de ambar", devidamente classificada no art. 954, entre as não especificadas. Junta uma carta dos fabricantes, afim de demonstrar que não se trata de ambar gris, fixador, do art. 975 da Tarifa e alega ainda, que o preço da essência é 40 vezes menor que o preço do fixador e termina solicitando um novo exame da mercadoria pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Diante das conclusões do laudo médico, trata-se de uma composição odorífica constituindo um "ambar artificial".

O art. 975, da Tarifa, se refere, tão somente a resina-aroma, natural, "ambar gris", quando para os dois outros armiscar e civeta, classifica o natural e o artificial com taxas diferentes.

No art. 954, se acha nominalmente classificada a essência artificial para perfumaria "ambar gris".

Por isso não vejo motivo para novo exame como pede a recorrente, pois claro é o parecer junto ao recurso.

Isto posto:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises considera a mercadoria em causa como "uma mistura odorífica constituindo um ambar artificial";

Considerando que no artigo 975 somente se acha classificado o ambar-gris, natural;

Considerando estar nominalmente classificada no art. 954, a "essência artificial de ambar-gris para perfumaria";

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 25 de setembro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1940

(Decreto-lei n. 1.888)

Recurso n. 10 — Processo n. 107 — Requerentes — Alencar de Novais Sousa e Marcondes Pedro de Novais — Jequié — Bahia — Acórdão.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de pedido de reconsideração interposto por Alencar de Novais Sousa e Marcondes Pedro de Novais ao processo n. 107, em que são requerentes, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, dar provimento ao recurso para que o processo seja encaminhado ao Banco do Brasil afim de ser ali tentado o ajuste voluntário, de vez que os devedores fizeram o preparo dos autos, suprimindo, assim, a omissão de que resultara a rejeição liminar.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Processo n. 175 — Requerentes — Herdeiros de Flaminio Vaz de Lima — São José dos Campos — São Paulo — Acordão.

Vistos e examinados estes autos em que é requerente — Flaminio Vaz de Lima — Município de São José dos Campos — Estado de São Paulo — resolveram os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico homologar a desistência requerida na petição de fls. 13, para que produza os efeitos de direito.

Salas das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 176 — Requerente — Anibal Castilho Marques — Ibitinga — Estado de São Paulo — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Ibitinga, do Estado de São Paulo, em que é requerente Anibal Castilho Marques, acordam os Juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 20, para que produza os efeitos de direito.

Salas das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de dezembro de 1940

Notificações:

N. 3.746-940. Antônio Firmino Lima — Lapa, 54. — Mantenho o despacho. As razões de defesa confessam a infração. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.817-940. Manuel da Conceição — Passela, 70 — Deixo de tomar conhecimento do pedido por haver sido interposto fora do prazo legal.

N. 3.779-940. Western Electric Company of Brasil — Marrecas, 36. — Confirmada a ação fiscal e provada como está a infração mantenho o despacho. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.615-940. S. Arena & Cia. — praça Getúlio Vargas, 2. — A infração está confessada. Mantenho, pois, o despacho. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, para o Conselho de Contribuintes, e mediante prévio depósito da importância exigida.

N. 66.441-940. A. Rodrigues & Vales. — Autorizo a expedição da 2.ª via requerida.

Auto n. 1.477-940, contra a Metro Goliwyn Mayer do Brasil. — Julgado o auto insubsistente e, feitas as devidas anotações, determine o arquivamento do processo.

Recebedoria, 19 de dezembro de 1940. — *Moacyr Pereira*, servindo de assistente.

Auto n. 3.083-940 c/ Manuel Paiva Rabaca e outros. — Julgado o auto procedente e imposta a Hugo Gonçalves e Antônio Borges da Costa, a cada um, a revalidação de 20\$0, do art. 62 — "c" — do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, e a Manuel Paiva Rabaca a multa de 200\$0, do art. 69, do mesmo regulamento.

Recebedoria, 19 de dezembro de 1940. — *Moacyr Pereira*, servindo de assistente.

Auto n. 1.209-939 c/ René Levy. — Julgo procedente a ação fiscal e imposta a René Levy, a multa de 1.000\$0, do art. 3.º, § 10, da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Auto n. 2.275-939 c/ Joaquim Gonçalves. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Joaquim Gonçalves, a multa de 750\$0, além da obrigação de recolher o imposto devido de 250\$0, ex vi dos arts. 33 e 37, do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 18 de dezembro de 1940. — *Moacyr Pereira*, servindo de assistente.

Auto n. 7.020-940 c/ Manuel Queiroz. — Apura-se deste processo que a firma Manuel Queiroz tinha exposto à venda joias que embora etiquetadas não estavam escrituradas no livro modelo 52 do vigente regulamento de consumo.

Defendendo-se dentro do prazo regulamentar alega a firma autuada que possui os livros modelos 51 e 52 do citado regulamento, e que não há prova no processo que possibilite o julgador a impor multa por sonegação do imposto.

O autuante na sua informação de fls. declara que o auto em questão trata exclusivamente da falta de lançamento das joias no livro modelo 52, do aludido regulamento. Adiante que a obrigatoriedade do dito lançamento teve em mira evitar a evasão do pagamento do imposto de consumo, facilitando o controle da entrada e saída dos produtos com o estoque existente nos estabelecimentos comerciais.

Isto posto, e

Considerando que a falta descrita no auto de fls. foi regularmente apurada;

Considerando o mais que do processo consta,

Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Manuel Queiroz a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 112, § 12, letra d, combinado com o art. 222, do regulamento anexo ao Decreto número 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecida as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Recebedoria, 19 de dezembro de 1940. — *Moacyr Pereira*, servindo de assistente.

Auto n. 1.542-939 c/ Alexandre Neumann. — Julgado procedente a ação fiscal e imposta a Alexandre Neumann, a multa de 1:000\$0, do art. 3.º, § 10, da Circular da extinta Consultoria da Fazenda Pública, n. 5, de 18 de maio de 1931.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRETOR

N. 9.594-40 — M. C. de Abreu Haenny, rua Marechal Cantuária n. 100. — Pague novo selo.

N. 54.460-40 — Avelino da Fonseca Paradiella, rua dos Coqueiros n. 9. — Sele o documento, dentro de 20 dias.

N. 60.310-40 — João de Azevedo, rua Buenos Aires n. 161, 2.º. — Declare qual o negócio que deseja comerciar.

N. 68.362-40 — Laboratório Raul Leite S. A. — Compareça, para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 69.564-40 — Martinez & Blanco, rua da Constituição n. 80. — Conceda o prazo de 30 dias.

N. 69.672-40 — Alzira Monteiro de Barros, rua Alexandre Calaza n. 139. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 70.174-40 — Camille Voullender, Av. Rio Branco n. 16, 1.º. — Pague novo selo, averbe-se a mudança.

N. 63.245-40 — Honório Custódio de Lira, rua Cabugú n. 17. — Sele o documento, dentro de 20 dias.

N. 65.546-40 — Joaquim Borges Soares, rua Manaus n. 40. — Junte procuração, dentro de 20 dias.

N. 66.470-40 — Mário Fernandes, rua das Saudades n. 23. — Compareça, para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

N. 69.730-40 — Manuel Pereira, rua André Pinto n. 118. — Junte procuração, dentro de 20 dias.

N. 72.449-40 — Humberto Gotuzo, rua Sete de Setembro número 11, 1.º. — Faça prova do alegado, dentro de 20 dias.

N. 57.226-40 — Companhia Brasil Editora S. A., rua do Rosário n. 173, 1.º. — Averbe-se a mudança.

N. 59.686-40 — Eduardo Felipe, rua Buenos Aires n. 309, 4.º. — Idem, idem.

N. 60.619-40 — Irving Ravitzky, rua Alvaro Guanabara n. 5, 2.º. — Idem, idem.

N. 62.113-40 — Segismundo Izabo, rua Teófilo Ottoni n. 167, sobrado. — Idem, idem.

N. 67.589-40 — L. Lirio & Comp., rua Sete de Setembro n. 164. — Idem, idem.

N. 67.817-40 — Irmãos Sahagoff & Comp., Ltda. rua dos Andradas n. 56. — Idem, idem.

N. 71.713-40 — Prado, Vasconcelos Junior & Comp., Trav. Santa Rita n. 31. — Idem, idem.

N. 72.566-40 — Francisco Santos Cardoso, rua Vinte e Oito n. 39. — Idem, idem.

N. 63.980-40 — Olindo Gaeta, rua Urubas n. 163-C. — Transfira-se e remeta-se à Terceira Sub-Diretoria.

N. 67.271-40 — Agostinho Moreira & Pereira, rua Barão de São Felix n. 54. — Idem, idem.

N. 67.845-40 — Carmine Claffo, rua Uguieira de Mello número 333-A. — Idem, idem.

N. 68.102-40 — Antônio Miguel Cardoso, Estrada da Fontinha n. 331. — Idem, idem.

N. 69.541-40 — Angelo Nunes Branco, rua de S. Cristóvão número 1.256-A. — Idem, idem.

N. 70.854-40 — Alberto Rodrigues, Estrada Marechal Rangel n. 69. — Idem, idem.

N. 71.300-40 — José Sias & Irmão, rua Senador Pompeu número 246. — Idem, idem.

N. 71.775-40 — Alvaro Vilar do Vale, rua Leandro Martins n. 2. — Idem, idem.

N. 72.236-40 — Manuel Alves, Estrada Santa Cruz n. 220. — Idem, idem.

N. 72.820-40 — Antônio de Campos, rua Jacinto Alcides número 24. — Idem, idem.

N. 73.583-40 — Joaquim Ramos de Almeida, Estrada Marechal Rangel n. 817. — Idem, idem.

N. 73.657-40 — Anibal Santos e José Barrosa, rua Escobar n. 8. — Idem, idem.

TERCEIRA SUBDIRETORIA

Tabelas das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas e perfumarias, referentes aos seguintes processos:

19.305-39	— 11.624-39	— 18.001-39	— 23.472-39
23.765-39	— 27.879-39	— 27.902-39	— 28.249-39
34.980-39	— 39.692-39	— 42.311-39	— 43.235-39
43.475-39	— 45.350-39	— 2.171-40	— 23.555-40
4.273-40	— 48.543-40	— 53.385-40	— 67.561-40
69.647-40	— 69.781-40	— 70.864-40	— 72.115-40

Terceira Subdiretoria da Recebedoria do Distrito Federal, 18 de dezembro de 1940. — *Raymundo Gomes Valente*, escrivão, classe 10, do Q. S.

Proc. n. 72.115-40.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre produtos oficiais injetáveis de fabricação de F. Gross, estabelecido à rua Barão de Itambi n. 31, Botafogo, Rio de Janeiro:

(Novo produto a partir de novembro corrente)

Produto — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço
Óleo canforado a 10 % (0,50 por ampola), classe VII, 50 un., 5 cc., \$600, caixa 11\$000 — Imposto de 10 % sobre o de especialidade.
Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1940. — *Mercedes Gross*, inventariante.

Proc. n. 70.864-40.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação de E. C. De Witt & Cia. Ltda., estabelecida à rua Riachuelo n. 410, nesta Capital:
Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto
Pomada "Man Zan", art. 4.º, § 8.º, classe IX, cada recipiente conterá até 40 cc., \$100.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1940. — P. p. E. C. De Witt & Cia. Ltda., W. A. Binstead, gerente.

Proc. n. 69.781-40.

Pequena fábrica de produtos farmacêuticos situada à rua Monte Alegre n. 12, nesta Capital, de Carlos Gomes de Sousa:

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

1) "Bilipan", classe I, drageas de 40 ctgs., cada caixa contendo 30 drageas, \$200.

1) "Bilipan", caixa com 12 drageas de amostras gratuitas, \$025 — Amostras gratuitas.

2) "Arthril", classe I, comprimidos de 50 ctgs., cada caixa com 20 comprimidos.

2) "Arthril", caixa com 10 comprimidos de amostras gratuitas, \$025 — Amostras gratuitas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1940. — *Carlos Gomes de Sousa*.

Proc. n. 69.647-40.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas do Laboratório da firma R. Pinheiro & Magalhães Ltda., estabelecida à Avenida 28 de Setembro n. 326, nesta cidade:

Nome e marca dos produtos — Classificação — Característicos — Imposto — Preço (dúzia)

Água oxigenada "Regina", classe XII, 100 cc., \$060, 8\$000.
Água oxigenada "Regina", classe XII, 300 cc., \$100, 22\$000.
Água oxigenada "Regina", classe XII, 600 cc., \$200, 38\$000.
Líquido de Dakin "Regina", classe XII, 250 cc., \$80, 8\$000.
Líquido de Dakin "Regina", classe XII, 500 cc., \$100, 14\$000.
Líquido de Dakin "Regina", classe XII, 1.000 cc., \$200, 25\$000.
Água de Rubinat "Regina", classe V, 200 cc., \$100, 70\$090 (100 garrafas).

Elixir Bi-Iodado Composto "Regina", classe V, 200 cc., \$100, 120\$0000.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1940. — *R. Pinheiro Magalhães Ltda.*

Proc. n. 67.561-40.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação da Perfumaria Mascote Limitada (filial), estabelecida nesta Capital à rua Lins de Vasconcelos n. 247:

(Em substituição à tabela apresentada em 1 de agosto de 1940, protocolada sob o n. 43.238.)

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço de dúzia

Sabonete "Mascote", alínea, 75 grs., \$180, 11\$000.
Sabonete "Aviação", 75 grs., \$180, 8\$500.
Sabonete "Liege", XIV, 100 grs., \$240, 18\$600.
Sabonete "Hamamelis", 100 grs., \$240, 11\$000.
Sabonete "Calêndula", 100 grs., \$240, 11\$000.

Sabonete "Mascote Oval" n. 173, 125 grs., \$300, 16\$500.

Sabonete "Opala", 175 grs., \$120, 24\$000.

Sabonete "Cyclone", 175 grs., \$120, 24\$000.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1940. — Perfumaria Mascote Limitada, *Camillo Fonseca Cruz*, sócio gerente.

Proc. n. 53.385-40.

Rinder, Limitada, registrada sob o n. 1.973 com o fabrico de Perfumarias, firma estabelecida à rua Haddock Lobo n. 30, para os efeitos do disposto no art. 68, parágrafo 1.º, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, comunica as bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de sua fabricação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1940. — (Assinatura ilegível), P. p., *Rinder, Limitada*.

24 de setembro de 1938, comunica as bases legais para a cobrança sobre perfumarias de sua fabricação:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço

Esmalte para unhas "Culex" — IX:

Vidro grande — 60 grs. — \$900 — 4\$166.

Vidro pequeno — 40 grs. — \$600 — 2\$666.

Removedor da cutícula — IX:

Vidro grande — 60 grs. — \$900 — 4\$166.

• Vidro pequeno — 40 grs. — \$600 — 2\$666.

Removedor oleoso — IX:

Vidro grande — 60 grs. — \$900 — 4\$166.

Vidro pequeno — 40 grs. — \$600 — 2\$666.

Pasta de branquear — IX — 30 grs. — \$450 — 4\$166.

Óleo da cutícula — IX:

Vidro grande — 50 grs. — \$750 — 4\$166.

Vidro pequeno — 30 grs. — \$450 — 2\$666.

Bolões para lábios — IX — 10 grs. — \$300 — 2\$0.

Estojes para unhas — IX:

X-67 — Taxa sem vidros — 3 vidros — 30 grs. — 1\$250 — 10\$0.

X-63 — Taxa sem vidros — 3 vidros — 50 grs. — 3\$150 — 24\$0.

1 vidro — 60 grs.

X-72 — Taxa sem vidros — 3 vidros — 50 grs. — 3\$150 — 60\$0.

1 vidro — 60 grs.

X-81 — Taxa sem vidros — 2 vidros — 50 grs. — 2\$4 — 41\$6.

1 vidro — 60 grs.

X-78 — Taxa sem vidros — 2 vidros — 50 grs. — 2\$4 — 30\$8.

1 vidro — 60 grs.

Desodorante "Odorono" — III:

305—315 — 100 grs. — \$100 — 2\$333.

301—311 — 100 grs. — \$400 — 3\$333.

302—312 — 200 grs. — \$800 — 5\$0.

Esmalte para unhas "Culex" — IX:

Vidro grande — 60 grs. — \$900 — 4\$166.

Vidro pequeno — 40 grs. — \$600 — 2\$666.

Removedor da cutícula — IX:

Vidro grande — 60 grs. — \$900 — 4\$166.

Vidro pequeno — 40 grs. — \$600 — 2\$666.

Removedor oleoso — IX:

Vidro grande — 60 grs. — \$900 — 4\$166.

Vidro pequeno — 40 grs. — \$600 — 2\$666.

Pasta de branquear — IX — 30 grs. — \$450 — 4\$166.

Óleo da cutícula — IX:

Vidro grande — 50 grs. — \$750 — 4\$166.

Vidro pequeno — 30 grs. — \$450 — 2\$666.

Bolões para lábios — IX — 10 grs. — \$300 — 2\$0.

Estojes para unhas — IX:

X-67 — Taxa sem vidros — 3 vidros — 30 grs. — 1\$250 — 10\$0.

X-63 — Taxa sem vidros — 3 vidros — 50 grs. — 3\$150 — 24\$0.

1 vidro — 60 grs.

X-70 — Taxa sem vidros — 2 vidros — 50 grs. — 2\$4 — 30\$0.

1 vidro — 60 grs.

X-70 — Taxa sem vidros — 2 vidros — 50 grs. — 2\$4 — 30\$0.

1 vidro — 60 grs.

X-72 — Taxa sem vidros — 3 vidros — 50 grs. — 3\$150 — 60\$0.

1 vidro — 60 grs.

X-81 — Taxa sem vidros — 2 vidros — 50 grs. — 2\$4 — 41\$6.

1 vidro — 60 grs.

X-78 — Taxa sem vidros — 2 vidros — 50 grs. — 2\$4 — 30\$8.

1 vidro — 60 grs.

Desodorante "Odorono" — III:

305—315 — 100 grs. — \$100 — 2\$333.

301—311 — 100 grs. — \$400 — 3\$333.

302—312 — 200 grs. — \$800 — 5\$0.

- Toxoide diftérico, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$4, 6\$0.
 Toxoide diftérico, VII, caixa com 30 ampolas de 1 cc., \$2, 12\$0.
 Toxoide diftérico, VII, caixa com 100 ampolas de 1 cc., \$40, 40\$0.
 Toxoide diftérico, VII, caixa com 6 ampolas de 10 cc., \$4, 40\$0.
 Toxoide tetânico, VII, caixa com 6 ampolas de 1 cc., \$4, 6\$0.
 Toxoide tetânico, VII, caixa com 6 ampolas de 10 cc., \$4, 40\$0.
 Tifodisenterivacin, I, tubo com 9 comprimidos de 0,25, \$0,60, 6\$0.
 Tifodisenterivacin, I, vidro com 300 comprimidos de 0,25, \$4, 100\$0.
 Tifodisenterivacin, I, vidro com 500 comprimidos de 0,25, \$5, 125\$0.
 Tifodisenterivacin, I, vidro com 1.000 comprimidos de 0,25, \$10, 250\$0.
 Tifodisenterivacin, V, líquido, vidro com 100 cc., \$8, 15\$0.
 Tifodisenterivacin, VII, caixa com 3 ampolas de 2 cc., \$240, 4\$0.
 Tifodisenterivacin, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., \$2\$4, 21\$0.
 Tifodisenterivacin, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., \$8\$0, 70\$0.
 Tifovacin, VII, caixa com 6 ampolas de 2 cc., \$4, 11\$0.
 Tifovacin, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., \$1\$2\$8, 2\$1.
 Tifovacin, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., \$4\$0, 70\$0.
 Untido, IX, pomada, pote com 30 cc., \$1, 5\$0.
 Vinho Tônico R. Leite, V, líquido, vidro com 250 cc., \$2, 5\$0.
 Vinho Tônico R. Leite, V, líquido, vidro com 500 cc., \$4, 8\$0.
 Vinho Tônico R. Leite, V, líquido, vidro com 70 cc., \$0\$80, gratis.
 Vitargil, I, tubo com 16 comprimidos de 0,38, \$2, 1\$0.
 Vitargil, I, tubo com 30 comprimidos de 0,38, \$2, 5\$0.
 Vitargil, I, vidro com 100 comprimidos de 0,38, \$5, 10\$0.
 Vitargil, I, vidro com 500 comprimidos de 0,38, \$2\$5, 50\$0.
 Vitargil, I, vidro com 1.000 comprimidos de 0,38, \$5\$0, 100\$0.
 Vitargil, VII, caixa com 10 ampolas de 2 cc., \$8, 12\$0.
 Vitargil, VII, caixa com 30 ampolas de 2 cc., \$1\$2, 15\$0.
 Vitargil, VII, caixa com 100 ampolas de 2 cc., \$4\$0, 90\$0.
 Vitogan, VI, líquido, vidro com 8 cc., \$0\$80, 8\$0.
 Vitogan, V, líquido, vidro com 100 cc., \$0\$80, 10\$0.
 Vitogan, I, caixa com 48 pasts., 1,20, \$300, 7\$0.
 Vitogan, I, caixa com 100 pasts., 1,20, \$500, 10\$0.
 Vitogan, I, caixa com 500 pasts., 1,20, \$2\$500, 50\$0.
 Vitogan, I, caixa com 1.000 pasts., 1,20, \$5\$0, 100\$0.
 Vitogan, VII, caixa com seis amps., 2 cc., \$400, 10\$0.
 Vitogan, VII, caixa com 30 amps., 2 cc., \$1\$200, 18\$0.
 Vitogan, VII, caixa com 100 amps., 2 cc., \$4\$0, 60\$0.
 Venocálcio, VII, caixa com seis amps., 10 cc., \$8\$00, 11\$0.
 Venocálcio, VII, caixa com 30 amps., 10 cc., \$2\$0, 18\$0.
 Venocálcio, VII, caixa com 100 amps., 10 cc., \$6\$0, 100\$0.
 Vitargil infantil, VII, caixa com 10 amps., um cc., \$800, 8\$0.
 Venoseptina, VII, caixa com seis amps., cinco cc., \$800, 12\$0.
 Venoseptina, VII, caixa com 30 amps., cinco cc., \$2\$0, 21\$0.
 Venoseptina, VII, caixa com 100 amps., cinco cc., \$6\$0, 80\$0.
 Xarope Easton vitam^o, V, vidro com 100 cc., \$0\$80, 6\$5.
 Zimovacin, V, caixa com seis amps., dois cc., \$180, 12\$0.
 Zimovacin, V, caixa com 30 amps., dois cc., \$2\$400, 21\$0.
 Zimovacin, V, caixa com 100 amps., dois cc., \$8\$0, 70\$0.
 Guaraina, I, caixa com 100 envs., com dois compr. cada env., 0,50, \$0\$20, 42\$0.
 Guaraina, I, caixa com 200 envs., com dois compr. cada env., 0,50, \$0\$20, 80\$0.
 Cardigan, VI, líquido, vidro com 30 cc., \$200, 10\$0.
 Cardigan, VII, caixa com seis amps., dois cc., \$400, 12\$0.
 Cardigan, VII, caixa com 30 amps., dois cc., \$1\$2, 21\$0.
 Cardigan, VII, caixa com 100 amps., dois cc., \$1\$0, 80\$0.
 Estomatofagina, V, caixa com 10 amps., dois cc., \$800, 12\$0.
 Estreptofagina, V, caixa com 10 amps., dois cc., \$800, 12\$0.
 Estreptofagina, V, caixa com 30 amps., dois cc., \$2\$4, 15\$0.
 Estreptofagina, V, caixa com 100 amps., dois cc., \$8\$0, 50\$0.
 Olease, I, vidro com 100 pers., 0,90, \$5, 15\$0.
 Olease, I, vidro com 500 pers., 0,90, \$3\$0, 75\$0.
 Olease, I, vidro com 1.000 pers., 0,90, \$6\$0, 150\$0.
 Dentox, VII, caixa com 6 ampolas, 0,3, \$1, 20\$0.

Tabela de preço para extratos, loção, brilhantina, da fábrica de perfumarias da firma de Johann Baptist Hartenfels, estabelecido à rua Engenheiro Nazareth n. 7:

Loção Violeta

- Vidro vazio, 125 gramas.
 Vidro cheio, 240 gramas.
 12 vidros cheios, preço 60\$0.
 6 vidros cheios, preço 31\$0.
 3 vidros cheios, preço 16\$0.

Extratos

- Vidro vazio, 12 grs.
 Vidro cheio, 15 1/2 grs.
 12 vidros cheios, preço 24\$0.
 6 vidros cheios, preço 13\$0.
 3 vidros cheios, preço 7\$0.

Brilhantina

- Vidro vazio, 45 grs.
 Vidro cheio, 80 grs.
 12 potes cheios, preço, 27\$0.
 6 potes cheios, preço 14\$0.
 3 potes cheios, preço 7\$5.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1939. — Johann Baptist Hartenfels.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 361

O Diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor, Resolve, desligar dos serviços da Delegacia do Imposto de Renda em Niterói, o Oficial Administrativo classe 23, Emanuel Pereira de Melo, em virtude do ofício n. 257, de 13 do corrente, do Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, que trouxe ao conhecimento desta Diretoria, haver resolvido que passe a servir, em comissão, na Secretaria do 1.º Conselho de Contribuintes, na conformidade do art. 180, do Decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, o referido funcionário.

Faça-se o necessário expediente, cumpra-se e publique-se.
 Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 23 de dezembro de 1940 (segunda-feira), às 14 horas.

Recursos

Relator Sr. Nero de Macedo:

N. 515-R — Fábrica Japi S.A. — Imposto de consumo. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 7.798) — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 539-R — Oto H. Weber & C.a. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 3.443 — Albano Ribeiro & Cia. — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recebedoria do Distrito Federal, *ex officio*.

N. 9.885 — Efro Farzoni — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Relator Sr. Onaldo Machado:

N. 556-R — Ballazar Cossich — Imposto de consumo (Pedido de reconsideração do acórdão n. 8.835) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 4.088 — Companhia Cervejaria Brahma (filial) — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 7.278 — Frigorífico Wilson do Brasil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 9.980 — Alberto Bonfiglioli & Cia. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos.

Relator Sr. Tobias Rios Filho:

N. 8.613 — Manuel Saraiva de Siquiera — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí.

N. 9.635 — Martins Costa & Cia., e Salomão José Ganam e João Abu-Jarra — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná.

N. 10.106 — Costa & Filho e João Herculano & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

N. 10.123 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator Sr. Marcondes da Luz:

N. 8.706 — Francisco Antônio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.087 — Nassim Chemeus — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 10.096 — Domingos Pousa & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 11.745 — São Paulo Alpargatas Company — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.276 — N. Giordano & Companhia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Relator Sr. Brandão Cavalcanti:

N. 9.281 — Francisco de Sousa Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Goiás.

N. 11.762 — M. Farah Neto — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

N. 12.056 — Casa Lohner — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Relator Sr. Magalhães Serejo:

N. 10.024 — José Teperman & Cia. e Salvador Pappardo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 10.079 — S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 10.081 — Raia & Landgraf Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 11.669 — Federação das Indústrias Paulistas — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 20 de dezembro de 1940. — Carlos Soares dos Santos servindo de secretário.

Ministério da Marinha

Comissão de Eficiência

PROMOÇÕES

TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 1940

Listas e indicações apresentadas ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, em 17 de dezembro de 1940.

QUADRO PERMANENTE

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classe: "L" — Uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

Fernando Dias Vieira	15,71
Salustiano José Cesar	15,56
Alvaro Gomes da Silva	15,47

Classe "K" — Uma (1) vaga

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

Pascoal Imperato	15,71
Júlio Valença de Lemos	15,71
Gilberto Fernandes Barata	15,71

Classe "J" — Duas (2) vagas

Lista triplíce por merecimento — Uma (1) vaga

Roberto Barthel Rosa	15,71
Roberto Tajavera Bruce	15,71
Agostinho Diavo Rodrigues	15,71

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Geraldo Pessoa Bezerra Cavalcanti.

Classe "I" — Três (3) vagas

Lista triplíce por merecimento — 2 vagas

Adauto Cesar Fróis	15,71
Orbélia Teixeira Pinto	15,56

Nota: Os demais não têm interstício.

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Jorge Oberlaender.

CARREIRA: DESENHISTA

Classe: "J" — Duas (2) vagas

Indicação por antiguidade — 2 vagas

Cesar Augusto Cataldo.

Nota: Não há outros ocupantes na classe "I".

Classe: "I" — Quatro (4) vagas

Indicação por antiguidade — 2 vagas

Ernani Martins Raso.
José de Castro.

Lista triplíce por merecimento — 2 vagas

Alberto Vitorino de Matos	16,00
Raul de Abreu Jauffret	16,00

Nota: Os demais não têm interstício.

Classe "H" — Quatro (4) vagas

Lista triplíce por merecimento — 2 vagas

Aristides Coimbra de Macedo	15,33
Haider da Silva Milanez	15,13
Armando Varady	13,33
Paulo François Alibert	13,13

Nota: Não há outros ocupantes na classe "G".

Indicação por antiguidade — 2 vagas

José Fernandes Braga.
Alcibiades Paixão de Oliveira.

Classe "F" — (Provisória) três (3) vagas

Indicação por antiguidade — 2 vagas

José Sampaio de Campos Ribeiro.
Norberto Augusto do Sacramento.

Lista triplíce por merecimento — 1 vaga

Manuel d'Oliveira Pastana	16,66
---------------------------------	-------

Nota: Não há mais ocupantes na classe "E".

QUADRO SUPLEMENTAR

CARREIRA: FOGUISTA

Classe: "F" — Seis (6) vagas

Lista triplíce por merecimento — 6 vagas

Ananias Borges de Jesus	13,89
-------------------------------	-------

Nota: Os demais não têm interstício.

Classe: "E" — Trinta e duas (32) vagas

Lista triplíce por merecimento — 16 vagas

Manuel Quintiliano da Cruz	14,16
----------------------------------	-------

Nota: Existe na classe "D" mais um ocupante que não tem interstício.

Indicação por antiguidade — 16 vagas

Nicola Feliciano Hero.

Nota: Existe na classe "D" mais um ocupante que não tem interstício.

CARREIRA: SERVENTE

Classe: "D" — Uma (1) vaga

Indicação por antiguidade — 1 vaga

Antônio da Costa Macedo.

Classe: "C" — Cinco (5) vagas

Lista triplíce por merecimento — 2 vagas

Domingos Martins	16,03
João Cunha	16,03
Fernando Mahiquias dos Santos	16,00
Cândido Vieira da Mota	16,00
Manuel Jesus de Andrade	16,00
Antônio José Afonso	16,00

Indicação por antiguidade — 3 vagas

Aleides Nogueira.
Claudionor Manuel de Sousa.
Ernesto Joaquim Barreto.

Classe: "B" — Doze (12) vagas

Lista triplíce por merecimento — 6 vagas

Reduindo Sousa Benevides	16,00
Francisco Campista Filho	14,60
Lauro Francisco de Azevedo	14,40
Laudínio Barreto	13,60
Joaquim José de Andrade	13,40
Eulides Alves Brasil	13,20

Indicação por antiguidade — 6 vagas

Alvarino Carvalho.
Raimundo Antônio da Silva.
Miguel Rodrigues da Cunha.
José Maria da Silva Tavares.
Alexandre Pereira Braga.
Manuel Sabino da Costa.

Comissão de Eficiência da Marinha no Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — Carlos Maya Ferreira, oficial administrativo, classe L, presidente. — Carlos Cardoso de Paiva, oficial administrativo, classe L. — Tancredus França Junior, oficial administrativo, classe K.

Tribunal Marítimo Administrativo

696.^a Sessão. (extraordinária) em 19 de dezembro de 1940. Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Paes Leão de Castro, Presidente, Capitães de Mar e Guerra Américo de Araújo Pimentel e Raul R.A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha; Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil, Secretário Of. Administrativo "J" Gilberto de Alencar Saboya. — ATA: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 427 — Julgamento — Relator o Sr. Juiz Américo de A. Pimentel. Referente ao encalhe e naufragio do iate a motor "Lumen", no dia 10 de novembro de 1939, na restinga da Marambala. Representado: mestre de pequena cabotagem Joaquim Manoel de Lima, Juiz impedido: Dr. João S. Gonçalves. Decisão: a) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe com perda total da embarcação e carga; b) quanto à causa determinante: erro de navegação e omissão das providencias aconselhadas nas circunstancias em que se encontravam; c) julgar o representado incurso nas letras "e", "f" e "i" do art. 61 do regulamento do T.M.A., impondo-lhe por isso a pena de 12 me. es de suspensão das respectivas funções e multa de 2:5000\$000, grau má.

ximo. Custas na forma da lei. Processo n. 422 — Pedido de Arquivamento. Relator: o Sr. Juiz Stoll Gonçalves. Convertido o julgamento em diligência na forma regimental. Processo n. 478 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Representação da Procuradoria contra o prático Pedro Pereira da Silva como responsável pela colisão do navio "Mormacyork" com o caes das Docas da Baía, em 8-8-1940. Lida e apreciada a representação, foi ela recebida para que se prosiga na forma regimental.

Levantada a sessão às 16 horas e 10 minutos. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Of. Administrativo, Secretário do T.M.A.

697.^a Sessão (ordinária) em 20 de Dezembro de 1940. Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice Almirante Dario Paes Leme de Castro, Presidente, Cap. de Mar e Guerra Américo de Araujo Pimentel, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Capitão de L. C. Francisco José da Rocha. Procurador junto ao T.M.A.: Dr. Carlos Américo Brasil. Secretário Oficial Administrativo J. Gilberto de Alencar Saboya. ATA: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Processo n. 487 — Relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Com representação da Procuradoria contra Henrique José Ternes e José Luiz Ternes, como responsáveis pelo acidente sofrido pelo iale "Dois Irmãos" em 28-10-1940, no mar em viagem de Santos para Florianópolis. Lida e apreciada a representação, foi ela recebida pelo Tribunal para que se prosiga na forma da lei. Processo n. 482 — Relator o Sr. Juiz Carlos de Miranda. Representação da Procuradoria contra o mestre Joaquim Ferreira de Andrade, da lancha "São Luiz" como responsável pelo naufrágio da caiaia "Maria Bonita" que conduzia a rebouque de São João da Barra para fóra da barra, em 2-10-1940. Lida e apreciada a representação, foi ela recebida pelo Tribunal para que se prosiga na forma da lei. Processo n. 448 — Relator o Sr. Juiz Francisco Rocha. Referente ao abalroamento do cutter "Iratí" e barco de pesca "Biguá" em 11-4-40 no rio Bertoga, São Paulo. Delegadas pelo Tribunal atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos em Santos para cumprimento de diligências requeridas pela defesa. Processo n. 411 — Relator o Sr. Juiz Stoll Gonçalves. Referente ao abalroamento dos navios "Salineiro" e "Iracema", no rio Amazonas em 11-2-1940. Delegadas atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Pará para inquirição de testemunhas de defesa. Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Of. Administrativo, Secretário do T.M.A.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no dia 26 do corrente mês, o processo número quatrocentos e trinta e nove (439), referente ao encalhe do vapor nacional ITAPUCA, ocorrido em 21 de setembro de 1939, próximo ao farol da Barra, no Estado da Baía.

Autor: — Procuradoria junto ao T.M.A.

Responsável: — Osório Luna Freire — Capitão de Cabotagem.

Advogado: — Dr. Paulino Inácio Jaques.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 20 de dezembro de 1940. — *Gilberto de Alencar Saboya*, Oficial Administrativo, servindo de Secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 16 de dezembro de 1940

Permínio Jatobá Júnior, capitão veterinário, reformado, pedindo melhoria das vantagens de sua reforma. — Arquite-se.

*EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 19 de dezembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 4.552 — M. Faz. 1917 — 10:934\$8, ao Dr. Armando Dias Maia, inventariante judicial dos bens deixados pelo capitão José Maximiano Gama.

N. 4.553 — M. Faz. 1918 — 487\$2, a Frederico Stoetesan.

N. 4.556 — M. Faz. 1921 — 720\$0, ao tenente coronel da 1.^a classe da reserva de 1.^a linha, Leônido de Figueiredo.

N. 4.559 — M. Faz. 1924 — 33\$0, ao 2.^o sargento Armando Corviviér.

N. 4.560 — M. Faz. 1925 — 660\$0, ao 1.^o tenente Luiz Serff Sillmann.

N. 4.563 — M. Faz. 1928 — 845\$2, à D. Lídia Richter das Chagas.

N. 4.564 — M. Faz. 1929 — 780\$0, ao capitão Nelson Mesquita de Miranda.

N. 4.565 — M. Faz. 1930 — 48\$0, ao 1.^o sargento João Ferreira Neto.

N. 4.568 — M. Faz. 1933 — 423\$0, ao operário classe G Mário Tomaz de Brito.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 4.567 — M. Faz. 1932 — 845\$2, à D. Benedita Emília Brandão.

N. 4.569 — M. Faz. 1931 — 845\$2, à D. Delmira de Oliveira Teixeira.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 4.566 — M. Faz. 1931 — 660\$0, ao 1.^o tenente Kival Saldanha da Cunha.

Na Delegacia do Paraná:

N. 4.555 — M. Faz. 1920 — 72\$0, a J. M. Guimarães & Comp.

N. 4.557 — M. Faz. 1922 — 30\$0, a Eugênio Antunes Mendes.

N. 4.558 — M. Faz. 1923 — 394\$0, a Ernesto Kugler.

N. 4.550 — M. Faz. 1935 — 120\$0, a José Andade Silveira.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 4.551 — M. Faz. 1919 — 1:300\$0, ao 2.^o tenente da reserva convocado Domingos Marques Cabral.

N. 4.561 — M. Faz. 1926 — 66\$0, ao capitão Djalma Miguel de Menezes.

N. 4.562 — M. Faz. 1927 — 130\$0, ao tenente coronel da reserva Eduardo Martins Müller.

Dia 19 de dezembro de 1940

Notas:

N. 633 — Ao Sr. diretor de Cavalaria. — Autoriza a transferência de matrícula na Escola das Armas, para 1942, do capitão Clovis Ribeiro Cintra.

Requerimentos:

Cecílio de Oliveira Lins, 1.^o tenente, I. E., pedindo reconsideração de ato. — Indeferido. Não tem cabimento a alegação do peticionário, que foi punido por ter deixado de observar, quando servia no 1.^o Batalhão de Pontoneiros, em janeiro de 1938 e anteriormente, disposições do regulamento de administração, então em vigor.

Clovis Vieirado Vale, sargento ajudante, do 10.^o Regimento de Infantaria, pedindo licença de 90 (noventa) dias, para tratamento de saúde, de acordo com a letra "a" do art. 30, combinado com o art. 61, tudo do Código de Vencimentos e Vantagens. — Concedo 90 (noventa) dias, a contar de 20 de setembro de 1940.

Estácio Barreto de Oliveira, soldado do Contingente Especial da Escola de Intendência do Exército, pedindo 30 dias de licença inclusive férias regulamentares e a necessária licença para ir a cidade de Maroim, Estado de Sergipe. — Concedo 30 (trinta) dias de dispensa do serviço, inclusive o período de férias e permissão para ir a cidade de Maroim (Sergipe). Despesas por conta própria.

Rogério Ribeiro da Rocha Filho, 1.^o tenente, veterinário, pedindo mais 90 dias, para tratamento de saúde, de acordo com a letra "a" do art. 30, do Código de Vantagens. — Concedo 90 (noventa) dias, em prorrogação, a contar de 5-11-1940.

Veridiano Porto, capitão, pedindo computo de férias no período de noventa dias de licença, que lhe foi conferido para tratamento de saúde. — Deferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados pelo Exmo. Sr. secretário geral:

Josina Queiroz, pedindo o seu aproveitamento no Colégio Militar, em vaga deixada por sua mãe, D. Adrelina de Queiroz. — Não pode ser atendida, consoante informação do Colégio Militar (S-3 — 32.902).

João de Sousa Rovedo, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na 2.^a C. R., pedindo se lhe inclua o nome na relação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29-12-1937 — Indeferido, por falta de amparo legal (S-3 — P. 11.359 1940).

Aloísio de Melo Matos, 3.^o oficial da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, pedindo graduação do posto honorífico de 1.^o tenente e, em consequência, seja apostilado o seu decreto de promoção àquele cargo — Indeferido, de acordo com o parecer do D. A. S. P. (8-3-P. 28.536-10);

Sebastião José, artífice da classe C, do Quadro Suplementar; Antônio Simas, operário, aposentado; Manuel Rainundo de Oliveira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar; Porfírio Ferreira, artífice da classe E, do Quadro Suplementar; Emílio Ilino Ribeiro, artífice da classe F, do Quadro Suplementar; Messias de Aquino, mestre de oficina de material bélico, aposentado; Benvenuto Bitencourt, mestre de oficina de material bélico, aposentado; Godofredo Guedes, operário, aposentado, todos da Fábrica de Piquet, pedindo pagamento de gratificação adicional — Indeferido, de acordo com o item 3, da informação da S-3 (S-3 — P. 34.035, 34.041, 34.042, 34.044, 34.045, 34.046, 34.047 e 34.405-40);

Aristides Pereira de Azevedo, Abel Alves Moraes, Lindolfo Gonçalves de Oliveira e José Joaquim Cândido Neto, operários, aposentados do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo pagamento de gratificação adicional — Indeferido, de acordo com o item 3, da informação da (S-3 Ps. 34.297, 34.299, 34.300 e 34.345-40);

José Cappell Ferreira e Aguinaldo Martins de Moura, pedindo emprego — Arquite-se, pois os empregos não são dados por pedido, mas mediante propostas das repartições interessadas ou por concurso (S-3 Ps. 34.553 e 34.320-40).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 631 de 20 de dezembro de 1940

O Ministro de Estado, atendendo o que propôs a Superintendência da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, constante do ofício número 19-4.870, de 29 de novembro de 1940.

Resolve:

a) a classificar na tabela C-12 das tarifas em vigor as tóras de pinho para exportação, qualquer que seja seu emprego;

b) autorizar a classificação na tabela C-15 as tóras de pinho, para exportação, quando houver contrato que assegure à Rede o transporte exclusivo dos produtos manufaturados dela decorrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Portaria n. 632 de 20 de dezembro de 1940

O Ministro de Estado atendendo ao que solicitou o Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura e tendo em vista o parecer n. 289, de 26 de novembro p. findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — conceder permissão àquele Serviço para instalar um transmissor de 500 watts de potência no 5.º pavimento do edifício do Entrepósito Federal de Pesca, na Praça 15 de Novembro, nesta Capital.

II — aprovar as plantas e especificações técnicas do transmissor, que com esta baixam, rubricadas pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Terceira Seção

Queiram comparecer a esta Seção, afim de providenciarem as publicações de portarias, as seguintes empresas:

Sindicato Condor Ltda. — Portaria n. 633 de 20 de dezembro de 1940.

Sociedade Anônima Rádio Mineira — Portaria n. 634 de 20 de dezembro de 1940.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.199 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o artigo 35, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o oficial administrativo, classe H, do antigo Quadro XIV deste Ministério, Rodolfo Rocha Ribeiro, em exercício, com autorização de Vossa Excelência, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, possa permanecer, por mais um ano, na aludida Diretoria Regional, afim de atender a exigências do serviço.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho:

Autorizado. Em 17 de dezembro de 1940. — G. VARGAS.

Processo n. 38.963-40.

N. 1.203 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Atendendo ao pedido da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana, em ofício sem número, de 31 de agosto do corrente ano, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar que o operário de obras, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em exercício na 1.ª Residência, da 3.ª Divisão, João Guimarães, seja posto à disposição da referida Comissão.

Nada há a opor à providência solicitada, em face do disposto no artigo 10, do Decreto-lei n. 515, de 23 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho:

Autorizado. Em 17 de dezembro de 1940. — G. VARGAS.

Processo n. 40.645, de 1940.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1940

Requerimentos despachados:

Caetano Gemino, telegrafista, classe G, da agência postal telegráfica de Miracema (Rio de Janeiro), solicitando isenção de pagamento da quota de aluguel de casa. — Indeferido, em face do despacho do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n. 2.144, de 25 de novembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 3 de dezembro corrente. (40.525-40).

Geraldo Caixeiro, solicitando admissão na E.F.C.B. — Dirija-se o requerente diretamente à E.F.C.B., que examinará a possibilidade do seu aproveitamento de acordo com a legislação vigente. (41.692, de 1940).

Ludgero Bissolati Santana, ex-diarista do D.C.T., solicitando aproveitamento em qualquer repartição postal-telegráfica. — Indeferido, em face dos motivos que determinaram a dispensa do requerente e do parecer contrário do D.C.T. (41.456-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 1.145 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1940

Chefe da Seção do Serviço do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP. 18., na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto último, do Sr. Chefe do Serviço do Pessoal SRP. 2.

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Regional, exarado no processo n. 52.765-40, dispensar por abandono de emprego a praticante de tráfego VI — Luzia Moreira Cortes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Luiz Pedrosa Filho*, Serv. de chef. SRP. 18.

PORTARIA N. 1.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

Chefe da Seção do Serviço do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — SRP. 18., na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto último, do Sr. Chefe do Serviço do Pessoal SRP. 2.

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor Regional, exarado no processo n. 75.323-40, dispensar a pedida o auxiliar de escritório VII — José Antônio Thedim.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Luiz Pedrosa Filho*, Serv. de chef. SRP. 18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Exames de radiotelegrafia de 1.ª e 2.ª classes

Relação dos candidatos inscritos:

1.ª classe: Aécio Pestana, Pedro Dorival Haas, Armênio Carlos Pestana, Reinaldo de Matos e João Vidal.

2.ª classe: Durvalino Sales, Osvaldo Barbosa Lima, Wilson Antônio Machado, Cid Correia de Melo, Odilon Ribeiro de Sousa e Antônio Correia Neto.

As provas preliminares serão realizadas no dia 23 do corrente, às 8 horas da manhã, na sala da chefia do Tráfego Telegráfico desta Diretoria Regional.

Chefia do Tráfego Telegráfico, em 16 de dezembro de 1940 — *Manoel Alves Feitosa Filho*, chf. presidente da banca examinadora.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 171 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o que dispõe a cláusula XXI, do contrato celebrado com a Viação Aérea São Paulo, S. A., para a execução das linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis,

Resolve, aprovar a tabela de salários do pessoal necessário à manutenção das linhas aéreas Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis, da Viação Aérea São Paulo, S. A., que com esta baixa assina da pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o visto do diretor deste Departamento.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, tenente-coronel, diretor.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 171 DESTA DATA

"VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S. A."

Tabela de salários do pessoal empregado nas linhas:

Curitiba-São Paulo e Curitiba-Florianópolis

Números	Categorias	Ordenados
1	Piloto	3:500\$000
1	2.º Piloto	2:200\$000
1	Radiotelegrafista de voo	1:500\$000
1	Mecânico de voo	600\$000
1	Radiotelegrafista de estação	1:000\$000
1	Radiotelegrafista de estação	800\$000
1	Auxiliar de agência	600\$000
2	Auxiliares de agência	500\$000
6	Mecânicos de terra	500\$000
4	Auxiliares de campo	300\$000
2	Serventes para limpeza	300\$000
2	Serventes para limpeza	250\$000

Observações:

O pessoal de terra está distribuído nos aeroportos de São Paulo, Curitiba e Florianópolis.

O piloto tem um prêmio de quilometragem de \$200 por quilômetro, o mecânico e o radiotelegrafista de voo tem o prêmio de \$050 por quilômetro.

A despesa correspondente às diárias da tripulação é limitada a 500\$000.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 7 de dezembro de 1940. — *F. Gama Rodrigues*, chefe, D. T.

(C. 11.420 — 20-12-1940 — 77\$5).

PORTARIA 172 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, tendo em vista o que dispõe a cláusula XVII, § 3.º, do contrato celebrado com a Viação Aérea São Paulo, S. A., para a execução da linha aérea São Paulo-Goiânia.

Resolve, aprovar a tabela de salários do pessoal necessário à manutenção da linha aérea São Paulo-Goiânia, da Viação Aérea São Paulo, S. A., que com esta baixa assinada pelo chefe da Divisão do Tráfego e com o visto do diretor deste Departamento.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, tenente-coronel, diretor.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 102 DESTA DATA

"VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO, S. A."

Tabela de salários do pessoal empregado na linha:

Números	São Paulo-Goiânia	Ordenados
1 Piloto		3:500\$000
1 2.º Piloto		2:200\$000
1 Radiotelegrafista de voo		1:500\$000
1 Mecânico de voo		600\$000
1 Radiotelegrafista de estação		1:000\$000
2 Radiotelegrafista de estação		800\$000
1 Auxiliar de agência		600\$000
3 Auxiliares de agência		500\$000
6 Mecânicos de terra		500\$000
5 Auxiliares de campo		300\$000

Itinerários e horários a que se refere a portaria n. 180, desta data

VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S. A.

LINHA AEREA SÃO PAULO-RIO DE JANEIRO

Segundas, terças, quartas, quintas, sextas e sábados

Escala	Distância Km.	I d a			Escala	V o l t a			
		HLR	Horas HLR	HLR		HLR	Horas HLR	HLR	
São Paulo	—	0	7:45	11:00	15:00	Rio de Janeiro	7:45	11:00	15:00
Rio de Janeiro	365	365	9:25	12:40	16:40	São Paulo	9:25	12:40	16:40

Nota — Este horário revoga e substitue o aprovado pela portaria n. 112, de 23 de julho de 1940.

HLR: Horal legal do Rio de Janeiro.

Equipamentos: Aviãos Junkers JU-52, 17 passageiros.

LINHA AEREA CURITIBA-SÃO PAULO

Escala	Distância Km.	I d a		Escala	V o l t a		
		Dias HLR	Horas HLR		Dias	Hora: HLR	
Curitiba	—	0	4as/6as	12:00/11:25	São Paulo	4as/5as	10:00
São Paulo	420	420	"	13:30/12:55	Curitiba	"	11:30

Nota — O horário da linha acima está conjugado com o da linha São Paulo-Rio de Janeiro. Este horário revoga e substitue o aprovado pela portaria n. 78, de 27 de abril de 1940.

HLR: Horal legal do Rio de Janeiro.

Equipamentos: Aviãos Junkers JU-52, 17 passageiros.

2 Serventes para limpeza	300\$000
3 Serventes para limpeza	250\$000

Observações:

O pessoal de terra está distribuído nos aeroportos de São Paulo, Uberaba, Uberlândia e Goiânia.

O piloto tem um prêmio de quilometragem de \$200 por quilômetro, o mecânico e o radiotelegrafista têm o prêmio de \$050 por quilômetro.

A despesa correspondente às diárias da tripulação é limitada a 500\$000.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 7 de dezembro de 1940. — *E. Gama Rodrigues*, chefe D. T.

C. 11.421 — 20-12-1940 — 77\$500).

PORTARIA N. 180, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1940

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas.

Atendendo ao que requereu a Viação Aérea São Paulo, S. A., concessionária dos serviços de tráfego aéreo no território nacional, em virtude do Decreto n. 24.070, de 31 de março de 1934, e tendo em vista o art. 59 do Decreto-lei n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo Decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925:

Resolve aprovar os itinerários e horários das linhas São Paulo-Rio de Janeiro, Curitiba-São Paulo, Curitiba-Florianópolis, Florianópolis-Porto Alegre e São Paulo-Goiânia, da Viação Aérea São Paulo, S. A., que com esta baixam, assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento e com o "Visto" do Sr. diretor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, tenente-coronel, diretor.

LINHA AEREA CURITIBA-FLORIANOPOLIS

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Curitiba	—	0	5as	12:00	Florianópolis	6as.	9:30
Joinville	120	120	"	12:25 12:30	Itajaí	"	9:55 10:00
Itajaí	75	195	"	12:50 13:00	Joinville	"	10:20 10:30
Florianópolis	90	285	"	13:25	Curitiba	"	10:55

Nota — A escala em Joinville só será efetuada depois de concluídas as obras do aeroporto local.
 Este horário revoga e substitui o aprovado pela portaria n. 78, de 27 de abril de 1940.
 HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.
 Equipamentos: Avião Junkers JU-52, 17 passageiros.
 Os horários acima só entrarão em vigor a partir do dia 23 do corrente.

LINHA AEREA SÃO PAULO-GOIANIA

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
São Paulo	—	0	2as.	10:00	Goiania	3as.	7:00
Ribeirão Preto	290	290	"	11:20 11:30	Anápolis	"	7:10 7:15
Franca	85	375	"	11:45 11:50	Ipameri	"	7:50 7:55
Uberaba	105	480	"	12:20 12:50	Catalão	"	8:05 8:10
Uberlândia	90	570	"	13:15 13:25	Araguari	"	8:20 8:30
Araguari	35	605	"	13:35 13:45	Uberlândia	"	8:40 8:50
Catalão	57	662	"	13:55 14:00	Uberaba	"	9:15 9:45
Ipameri	55	717	"	14:10 14:15	Franca	"	10:15 10:20
Anápolis	173	890	"	14:50 14:55	Ribeirão Preto	"	10:35 10:45
Goiania	60	950	"	15:05	São Paulo	"	12:05

Nota — Escalas facultativas em Ribeirão Preto, Franca, Uberlândia e Catalão.
 As escalas de Ipameri e Anápolis só serão efetuadas depois de concluídas as obras dos aeroportos locais.
 HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.
 Este horário revoga e substitui o aprovado pela portaria n. 78, de 27 de abril de 1940.
 Os horários acima entrarão em vigor a partir do dia 23 do corrente.
 Equipamento: Avião Junkers JU-52, 17 passageiros.

LINHA AEREA FLORIANÓPOLIS-PORTO-ALEGRE

Escala	Distância Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dia	Horas HLR		Dias	Horas HLR
Florianópolis	—	0	5as.	13:35	Porto Alegre	6as.	7:30
Porto Alegre	380	380	"	15:25	Florianópolis	"	9:20

Nota — Este horário está conjugado com o da linha Curitiba-Florianópolis

HLR — Hora legal do Rio de Janeiro.

Equipamento: Aviãos Junkers JU-52, 17 pa sagesiros.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *F. Guma Rodri*
gues, chefe da D. T. (C-11.422-20-12-10-39788.)

Ministério da Agricultura

Departamento Administrativo

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

A aquisição de automóveis à conta de dotação que não seja a própria, contraria o disposto no art. 1.º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.521, de 16-10-1931, combinado com o disposto no Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1940.

Arquive-se. Em dezembro de 1940. — *G. Vargas.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 968 — A Seção de Fomento Agrícola no Maranhão necessita de um caminhão para atender aos transportes de sementes e máquinas agrícolas destinadas aos seus serviços no interior do Estado, principalmente os de cooperação, cujos campos se acham localizados em zonas muito afastadas entre si e inteiramente desprovidas de quaisquer outras vias de comunicações que não sejam estradas de rodagem.

Nessas condições, venho solicitar de V. Ex., nos termos do Decreto n. 20.521, de 1.º de Outubro de 1931, a indispensável autorização para adquirir um auto-caminhão Ford, modelo 1940, pelo preço de 27.500\$0 (vinte e sete contos e quinhentos mil réis).

A despesa, caso autorizada por V. Ex., deverá correr à conta da verba destinada ao custeio dos serviços resultantes do acordo firmado entre o Governo da União e o do referido Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

Em 10-12-40. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 988 — Diversas instalações do Jardim Botânico, como sejam: prédio de repicagem de plantas, almoxarifado, orquidário e canal, necessitam de ligeiros reparos, consertos e conservação, de modo a oferecer melhores condições de trabalho e estado de apresentação aos visitantes e cientistas que ali acorrem. Cumpre-me solicitar de V. Excia. a devida autorização para que tais serviços sejam executados ainda neste fim de ano, de acordo com o orçamento detalhado anexo, na importância total de 36.283\$8 (trinta e seis contos, duzentos e oitenta e três mil e oitocentos réis), correndo a despesa à da dotação orçamentaria competente. Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, Sub-Consignação 35 ligeiros reparos nos edifícios, consertos e conservação, etc., do vigente exercício.

Tendo em vista o fim do atual exercício, ha toda conveniência em que sejam tais trabalhos adjudicados à firma Dolabela & Cia. Ltda., que, no momento, esta concluindo no Jardim Botânico outros serviços adjudicados por concorrência-administrativa a contento da administração.

Renovo a V. Excia. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Em 17 de dezembro de 1940. — *Fernando Costa.*

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Benedito Gregorio dos Santos, estacionário de 3.ª classe, aposentado, pedindo revisão do cálculo dos proventos de sua aposentadoria. — Indeferido (DCM 10.50-10).

Requerimento despachado

Requerimento de Oscar Fleury Nunes sobre preenchimento da 3.ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária. — Indeferido.

DIVISÃO DO PESSOAL

Exercício de 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 7 — Ajuda de custo — 03) D.A.-d) — Div. Material.

Folha de pagamento de ajuda de custo de seiscentos mil réis (600\$0), do almoxarife, classe E, interino, da Divisão do Material, do Departamento de Administração, Anísio Pedro de Moraes, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de um mês de vencimento, arbitrada pelo

Sr. diretor da Divisão do Material, do Departamento de Administração, conforme despacho de 11-12-40, segundo DCM 41.126-40, ao eretor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, em virtude da portaria n. 362, de 21 de outubro de 1940, para, em comissão, inventariar os materiais e benfeitorias existentes na Fazenda de apatita de Ipanema, em São Paulo, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias.. 600\$0

Confere e reporta a presente folha em seiscentos mil réis (600\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho número 1.216, de 18-12-40.

Seção de Controle, em 19 de dezembro de 1940 — O chefe da seção, Carlos Olympio Paes. — *Eduardo Ferreira Filho* — 21-11.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Artigo 3.º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 7 — Ajuda de custo 04) D.N.P.A.

Folha de pagamento de ajuda de custo de setecentos e cinquenta mil réis (750\$00) do inspetor de produtos de origem animal, classe J, do Departamento Nacional da Produção Animal, José Barroso, como abaixo se declara:

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo de meio mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, conforme portaria n. 26, de 30 de outubro de 1940, segundo DCM-36.272-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado em virtude da atuidade portaria, para visitar as charqueadas situadas em Cruz Alta, Tupacretã, Júlio de Castilhos, Santa Maria, Bagé, São Gabriel e D. Pedro, no Estado do Rio Grande do Sul, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias. 750\$00

Confere e importa a presente folha em setecentos e cinquenta mil réis (750\$00), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.199, de 6-12-40.

Secção de Controle, em 18 de dezembro de 1940. — O chefe de secção, *Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*. — 21-11.
Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1940. — Artigo 3.º — anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 7 — Ajuda de custo 06) D.N.P.V. Div. Fom. Prod. Vegetal.

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

Instituto de Experimentação Agrícola

Relação nominal do Pessoal Extranumerário diarista a ser admitido, de acordo com o Decreto-lei n. 240, de 23-2-38, para a Estação Experimental Central de Café — Botucatu, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Pesquisas Agronômicas, a partir de 1 de dezembro a 31 de dezembro de 1940.

Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pes. Extran. — Subconsignação 2 — Pes. Extran. Item 05) Diar. (Anexo...) do Decreto-lei n. 240 de

Núm.	Nome — Função	Diária	Período	Despesa		Observações
				Mensal (25 dias)	Total	
1.	Antônio Depieri, trabalhador.	7\$0	1 a 31-12-40	175\$0	175\$0	Reconduzidos
2.	Fernando Bejar, idem.	7\$0	1 a 31-12-40	175\$0	175\$0	
3.	Miguel Lasi, idem.	7\$0	1 a 31-12-40	175\$0	175\$0	
4.	Alberto Depieri, idem.	6\$5	1 a 31-12-40	162\$5	162\$5	
5.	Antônio Davi II, idem.	6\$5	1 a 31-12-40	162\$5	162\$5	
6.	Antônio Pereira, idem.	6\$5	1 a 31-12-40	162\$5	162\$5	
7.	Alcides Coelho, idem.	6\$5	1 a 31-12-40	162\$5	162\$5	
8.	Alvaro Batista Bueno, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
9.	Dulcídio Rossi, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
10.	Manuel Cunha, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
11.	Zulmiro Brégola, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
12.	João Micheletto, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
13.	Conrado Brégola, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
14.	Antônio Valadão, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
15.	Salvador Satriani, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
16.	Manuel Pedroso Nascimento, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
17.	João de Melo, idem.	6\$0	1 a 31-12-40	150\$0	150\$0	
				<u>2.675\$0</u>	<u>2.675\$0</u>	

Confere, *A. Moraes*. — Aprova, (assinatura ilegível). diretor.

DIVISÃO DO MATERIAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 art. 3.º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal, Consignação IV — Gratificações (art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03 D. A. — d) Divisão do Material.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário arbitradas pelo senhor diretor da Divisão do Material, conforme papeleta n. 6, de 6 de novembro de 1940, aos serventuários abaixo discriminados, referente ao período de 7 de novembro a 6 de dezembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente
Luiz Madeira Poppe — Oficial administrativo classe J — 1:500\$0 — Organização de fichários e quadros relativos às construções		

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (1:900\$00), do agrônomo do Fomento Agrícola, classe K, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, Luiz G. Gomes de Freitas, como abaixo se declara.

Natureza da despesa — Importâncias

Ajuda de custo, de um mês de vencimento, concedida e arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme despacho de 6-11-40, segundo DCM, 38.495-40, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo obrigado a ausentar-se da respectiva sede, em Porto Alegre, tendo em vista o telegrama n. 825, de 3-9-40, do gabinete do Sr. ministro, incumbência essa que levou prazo superior a trinta dias. 1:900\$00

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (1:900\$00), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.209, de 6 de dezembro de 1940.

Secção de Controle, em 19 de dezembro de 1940. — O chefe da secção, *Carlos Olympio Paes*. — *Eduardo Pereira Filho*. — 21-11.

que estão sendo realizadas por este Ministério. De 7 de novembro a 6 de dezembro, comparecer sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	500\$0	Não teve
Edgar Lamego dos Santos — Escriturário XIII — 700\$0 — Idem, idem de 7 a 30-11-40	186\$6	Não teve
	<u>686\$6</u>	

Confere e importa a presente folha em seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos réis (686\$66), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.030, de 7 de novembro de 1940.

Secção de Controle, 16 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. G.

Visto. — *Morie de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. Consignação IV — Gratificações (art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 01) Divisão do Pessoal — 09) Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário concedidas pelo senhor diretor do S. M. segundo officio n. 1.379, de 4 de maio, ao funcionário abaixo e referente ao mês de novembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente
Lauro Durão Barbosa — Meteorologista classe H — 1:100\$0 — Execução de irradiação de observação meteorológica, intercontinental. Compareceu ao expediente regulamentar e esteve prorrogado nos dias 1, 5, 7, 8, 12, 14, 16, 19, 22, 23, 25, 27, 28, 29 e 30, tendo líquido 30 horas	183\$3	89 dias int.

Confere e importa a presente folha em cento e oitenta e três mil e trezentos réis (183\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 452, de 14 de maio de 1940.

Secção de Controle, 12 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. Consignação IV — Gratificações (art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 01) Divisão do Pessoal — Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo senhor diretor do S. M., conforme portaria n. 90, de 19 de setembro de 1940, ao extranumerário mensalista abaixo e referente ao mês de novembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente
João de Assis Pereira — Estacionário auxiliar III — 200\$0 — Centralização de mensagens e dispositivos meteorológicos na S. de Prev. Tempo. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e esteve prorrogado nos dias 1, 4, 5 a 9, 11 a 14, 16, 18 a 23 e 25 a 30 de novembro de 1940	53\$3	14

Confere e importa a presente folha em cinquenta e três mil e trezentos réis (53\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 971, de 15 de outubro de 1940.

Secção de Controle, 9 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Waldemar José de Carvalho* diretor.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal. Consignação IV — Gratificações (art. 120 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário, 01) Divisão do Pessoal — Serviço de Meteorologia.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, concedida pelo senhor diretor do S. M., conforme portaria n. 91, de 19 de setembro de 1940, ao funcionário abaixo e referente ao mês de novembro do corrente ano.

Nome — Cargo — Observações	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente
Carlos de Menezes Rocha — Meteorologista classe H — 1:100\$0 — Revisão de cartas sinóticas e regulamentação de dados na Secção de Previsão do tempo. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário nos dias 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 12 de novembro tendo líquido 18 horas	110\$0	21

Confere e importa a presente folha em cento e dez mil réis (110\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 944, de 7 de outubro de 1940.

Secção de Controle, 13 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de Pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor do S. E. R., conforme Portaria n. 119, de 31-10-40, aos serventuários abaixo discriminados, referentes ao mês de novembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Maria Isabel Veloso Nóbrega de Siqueira — Economista Rural, classe H — Vencimentos, 1:100\$0 — Dias prorrogados anteriormente: Não teve. — Acúmulo de serviços, motivado pelo grande volume de trabalhos de propaganda e financeiro, afetos à Secção de Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas. De 1 a 30/11, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	366\$7	366\$7
Dilson Teixeira da Silva — Praticante de de escritório, VI — Vencimentos, 350\$0 — Dias prorrogados anteriormente: Não teve. — Idem, idem	116\$7	116\$7
	483\$4	483\$4

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e oitenta e três mil e quatrocentos réis (483\$4), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.053, de 1-11-40.

Secção de Controle, 16 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto — Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto — *Mario de Ortiz Poppe*, Diretor-substituto.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de Pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor do S. E. R., conforme Portaria n. 120, de 31-10-40, ao funcionário abaixo, referente ao mês de novembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Afonso Silva Ferrão — Datilógrafo, classe F — Vencimentos, 700\$0 — Dias prorrogados anteriormente: Não teve — Aumento de trabalho datilográficos afetos à Fiscalização Poruária de Frutas. De 1 a 30/11, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	233\$3	233\$3

Confere e importa a presente folha em duzentos e trinta e três mil e trezentos réis (233\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.045, de 31-10-40.

Secção de Controle, 14 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto — Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39 — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de Pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. Diretor do S. E. R., conforme Portaria n. 96, de 25-9-40, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao período de 31-10 a 29-11-40.

Nomes — Cargos — Observações	Líquido a receber	Dias prorrogados anteriormente
Ernani Carvalho — Classificador de Produtos Vegetais, classe H — Vencimentos, 1:100\$0 — Excesso de serviço, motivado pelo desembarque de algodão no porto desta Capital cuja fiscalização é feita pelo S. E. R. De 6 a 29/11, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário tendo faltado de 31-10 a 3-11	293\$3	30

José Cândido da Silva — Fiscal de Plantas Têxteis, classe E — Vencimentos, 600\$0 — De 31-10 a 29-11, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário...	200\$0	30
Joaquim de Freitas Machado — Classificador XIII — Vencimentos, 700\$0 — Idem, idem, tendo faltado nos dias 7, 22 e 29-11.....	210\$0	30
José Joaquim dos Santos — Inspetor auxiliar IX — Vencimentos, 500\$0 — De 31-10 a 29-11 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	166\$7	30
Gil Soares Guimarães — Inspetor auxiliar VIII — Vencimentos, 450\$0 — Idem, idem.....	150\$0	30
José Augusto da Silva Braga — Inspetor auxiliar VIII — Vencimentos 450\$0 — Idem, idem	150\$0	30
	1:170\$0	

Confere e importa a presente folha em um conto cento e setenta mil réis (1:170\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 910, de 28-9-40.

Secção de Controle, 12 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, Encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto — Em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da S. C. — Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, Diretor-substituto.

Decreto-lei n. 1.936, de 30/12/39, art. 3.º, anexo 7, verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei 1.713, de 28/10/39) — Subconsignação 4 — Gratificações por serviços extraordinários — 01) Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme portaria n. 93, de 18/9/40, aos serventuários abaixo discriminados e referentes ao período de 25/19 a 23/11/40.

	Import- tal da gratificação	Líquida a receber	Dias pror. anter.
Luiz de Moura Brasil — Agrônomo Cafeicultor — classe K — Vencimentos: 1:900\$0 — Fiscalização da exportação de frutas cítricas e outras, aumentada em virtude da safra do corrente ano. De 25/10 a 23/11/40 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	633\$3	633\$3	30
Altino de Azevedo Sodré — Agrônomo Biologista classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem, idem, idem.....	500\$0	500\$0	30
João Louira de Moura — Agrônomo Fruticultor classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem, idem de 25/10 a 10/11/40.....	283\$3	283\$3	30
Eduardo Manhães — Agrônomo Fruticultor — Classe J — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem idem de 25/10 a 23/11/40.....	500\$0	500\$0	30
Francisco de Magalhães Lopes — Agrônomo — Classe I — Vencimentos: 1:500\$0 — Idem, idem.....	433\$3	433\$3	30
Severiano de Paula Lima — Classificador XV — Vencimentos: 900\$0 — Idem, idem, idem.....	300\$0	300\$0	30
Eduardo de Queiroz Bastos — Classificador XV — Vencimentos: 800\$0 — Idem, idem, idem.....	266\$7	266\$7	30
Domingos Peixoto Braz — Tesoureiro auxiliar — XIII — Vencimentos: 700\$0 — Idem, idem, idem.....	233\$3	233\$3	30
Americo Teixeira Mendes — Classificador XV — Vencimentos: 650\$0 — Idem, idem, tendo faltado no dia 13-11.....	209\$4	209\$4	30
Rafael de Barros Vidigal — Classificador auxiliar — X — Vencimentos: 550\$0 — Idem, idem, de 25-10 a 23-11/40.....	183\$3	183\$3	30
Durval de Almeida Guimarães — Idem, idem — Idem, idem, idem.....	183\$3	183\$3	30
Lourival de Benedito de Aragão — Classificador auxiliar VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem, idem.....	133\$3	133\$3	30

Odilon Bueno dos Reis — Classificador auxiliar VII — Vencimentos: 400\$0 — Fiscalização da exportação de frutas cítricas e outras, aumentada em virtude da safra do corrente ano. De 25/10 a 23/11/40, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	133\$3	133\$3	30
José Januário dos Santos — Classificador auxiliar — VIII — Vencimentos: 450\$0 — Idem, idem.....	150\$0	150\$0	30
Santino Souto — Classificador auxiliar — IX — Vencimentos: 500\$0 — Idem, idem, idem.....	166\$7	166\$7	30
Benedito de Araujo Cotrim — Idem, idem — Idem, idem, idem.....	166\$7	166\$7	30
Francisco de Paula Arantes — Classificador auxiliar VII — 400\$0 — Idem, idem.....	133\$3	133\$3	30
Alcí Mafra Peixoto — Classificador auxiliar — IX — Vencimentos: 500\$0 — Idem, idem, idem.....	166\$7	166\$7	30
Cândido Gomes da Silva — Classificador auxiliar — VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem de 28/10 a 23/11/40, tendo faltado nos dias 25, 26, 27/10.....	120\$0	120\$0	30
José Isaac de Carvalho — Classificador XII — Vencimentos: 650\$0 — Idem, idem de 25/10 a 23/11/40.....	216\$7	216\$7	30
Everardo Ferreira Soares — Classificador auxiliar — IX — Vencimentos: 500\$0 — Idem, idem de 26/10 a 23/11/40, tendo faltado no dia 25/10.....	161\$1	161\$1	30
Carilindo Vieira Cortez — Classificador auxiliar — VIII — Vencimentos: 450\$0 — Idem, idem de 25/10 a 23/11/40.....	150\$0	150\$0	30
Anézio Vieira Cortez — Classificador auxiliar — VII — Vencimentos: 400\$0 — Idem, idem idem.....	133\$3	133\$3	30
Valdemar Caetano de Almeida — Servente — V — Vencimentos: 300\$0 — Idem, idem, idem, tendo faltado no dia 19-11/40.....	96\$7	96\$7	30
	5:653\$7	5:637\$7	

Confere e importa a presente folha em cinco contos, seiscentos e três mil e setecentos réis (3:653\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 882, de 21/9/40.

Secção de Controle, em 17 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto. Em 19/12/40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 Decreto-lei 1.713, de 28-10-39). — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinários — 01) — Divisão do Pessoal — 07) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 418 de 31-10-40, ao funcionário abaixo, durante o mês de novembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Importância total da gratificação	Líquida a receber
Francisco Coutinho de Moura Filho, fiscal de Plantas Têxteis, classe E — 600\$0. — Grande aumento de embarque e desembarques de algodão, na Porto desta Capital. De 1 a 30-11, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.....	Não teve	200\$0	200\$0

Confere e importa a presente folha em duzentos mil réis (200\$0) tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.044, de 31-10-40.

Secção de Controle, 12 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 18-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Mario Ortiz Poppe*, diretor, substituo.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 Decreto-lei 1.713, de 28-10-39). — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinários — 01) — Divisão do Pessoal — 07) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. R. conforme portaria n. 97, de 25-9-40, aos serventuários abaixo discriminados, referente ao período de 31-10 a 29-11- do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Vera Monteiro de Barros, datilógrafo classe D — 500\$0 — Execução de serviços acumulados motivado pelo exame das respostas aos questionários das cooperativas, elaborado pelo S. E. R. De 31-10 a 29-11, compareceu sempre ao serviço regulamentar e ao extraordinário	30	166\$7	166\$0
Fernando Hércules Mont'Lucas, escriptorário XV — 900\$0 — Idem.	30	300\$0	300\$0
Idem.		466\$7	466\$7

Seção de Controle, 16 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 18-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Mário Ortiz Poppe*, diretor, substituiu.

Decreto-lei n. 1.936 de 30-12-39, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120 Decreto-lei 1.713, de 28-10-39). — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) — Divisão do Pessoal — 07) — Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário arbitradas pelo senhor diretor do S. E. R. conforme portaria número 121, de 8-11-40, aos serventuários abaixo discriminados e referente ao mês de novembro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. anter.	Importância total da gratificação	Líquido a receber
Júlio Costa Teófilo, economista rural classe H — 1:100\$0 — Aumento nos trabalhos de Fiscalização Portuária de Frutas. Compareceu ao expediente regulamentar e ao extraordinário de 8 a 30-11.	Não teve	281\$1	281\$1
Luiz Pires de Sá, escriptorário XV — 900\$0 — Idem. Faltou nos dias 21, 27 e 29.	Idem	200\$0	200\$0
			481\$1

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e oitenta e um mil e cem réis (481\$1), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.094, de 8-11-40.

Seção de Controle, 13 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 18-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Mário Ortiz Poppe*, diretor, substituiu.

Decreto-lei n. 1.931 de 29-12-39.

Folha de pagamento de gratificação a título de representação de um dos membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras, nomeado por Decreto de 4-1-39, nos termos do Decreto-lei n. 893, de 26-11-38, relativa ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Venc.	Import. total da gratificação	Líquido a receber
Henrique Dietrich, engenheiro rural classe K — Compareceu aos trabalhos da Comissão durante o mês de novembro de 1940.	1:000\$0	1:000\$0	1:000\$0

Confere e importa a presente folha em um conto de réis (réis 1:000\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo consoante empenho n. 461, de 14-5-40.

Seção de Controle, 13 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 18-12-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto, *Mário Ortiz Poppe*, diretor, substituiu.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03) Depart. Nac. de Produção Animal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor geral do D. N. P. A., conforme portaria n. 49, de 13-11-40, ao funcionário abaixo, referente ao mês de novembro do corrente ano:

Nome — Cargo — Observações	Dias pror. ante.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
Cesar Henrique Lopes, oficial administrativo classe K — 1:900\$0 — Execução de serviço acumulado na Seção de Expediente e Contabilidade. De 16 a 30/11, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	30	316\$7	316\$7

Confere e importa a presente folha em trezentos e dezesseis mil e setecentos réis (316\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.119, de 16-11-40.

Seção de Controle, 13 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Mário de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03) Depart. Nac. de Produção Animal.

Folha de Pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor geral do D. N. P. A., conforme portaria n. 42, de 25-10-40, ao funcionário abaixo, referente ao período de 26 de outubro a 24 de novembro:

Nome — Cargo — Observações	Dias pror. ante.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
Teófilo de Oliveira Neves, servente classe D — 500\$0 — Encarregado dos serviços concernentes à Portaria do D. N. P. A. De 26 de outubro a 24 de novembro, compareceu ao expediente regulamentar e ao extraordinário	Não teve	166\$7	166\$7

Confere e importa a presente folha em cento e sessenta e seis mil e setecentos réis (166\$7), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.027, de 26 de outubro de 1940.

Seção de Controle, 13 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. — Visto, em 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Mário de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

Decreto-lei n. 1.36, de 30 de 12 de 1939, art. 3.º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939). Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 03) Depart. Nac. de Produção Animal.

Folha de Pagamento de gratificação por serviço extraordinário arbitrada pelo Sr. diretor geral do D. N. P. A., conforme portaria n. 45, de 31 de outubro de 1940, aos serventuários abaixo discriminados, no período de 5 de novembro a 1 de dezembro:

Nomes — Cargos — Observações	Dias pror. ante.	Import. total da gratific.	Líquido a receber
João Pinto da Costa Sobrinho, oficial administrativo classe I — 1:300\$0 — Reorganização de fichário de marcas de animais, processamento de contas e demais serviços de expediente e contabilidade da D. F. P. A. De 5 de novembro a 4 de dezembro, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	60 interp.	433\$3	433\$3
Reinaldo Pinto Machado, oficial administrativo classe I — 1:300\$0 — Idem, idem	30	433\$0	433\$0

Rômulo Gigliotti, prático rural-classe H — 1:100\$0 — Serviços de despachante junto às Companhias de transporte (desta Capital) de animais e materiais da D. F. P. A. De 5 de novembro a 4 de dezembro, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	306\$7	306\$7
Bernardino José Marciano, servente classe D — 500\$0 — Auxiliando os serviços da D. F. P. A. De 5 de novembro a 4 de dezembro, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	30	166\$7 166\$7
	1:400\$0	1:400\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$0), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante n. 1.049, de 1 de novembro de 1940.

Secção de Controle, 17 de dezembro de 1940. — *Helio Gerdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. — Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

SUPERINTENDENCIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário 01) Divisão do Pessoal — 12) Superintendência do Ensino Agrícola.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. superintendente, conforme Portaria n. 31, de 8 de novembro de 1940, aos serventuários abaixo discriminados, referente ao período de 9-11 a 8-12.

Nomes — Cargos — Observações	Total da gratificação	Líquido a receber
José Soares de Almeida — Servente, classe C — 400\$0 — Execução de serviços de substituição de pastas e etiquetas na reorganização do arquivo, bem como abrir caixotes dos Patronatos Agrícolas extintos, separar, por grupos o material nos mesmos contido e relacioná-lo. De 9-11 a 8 de dezembro, compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário.	133\$3	133\$3
Frederico Ferreira Quintas — Servente, classe C — 400\$0 — Idem, idem.	133\$3	133\$3
		266\$6

Confere e importa a presente folha, em 266\$6, (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.100, de 9 de novembro de 1940.

Secção de Controle, 16 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

CONSELHO NACIONAL DE CAÇA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação 5 — Gratificação de representação — 01) Divisão do Pessoal — 04) Conselho Nacional de Caça.

Folha de pagamento de gratificações dos membros do Conselho Nacional de Caça, nos termos do Decreto-lei n. 794, de 11 de outubro de 1938, art. 74, Decreto-lei 1.210, de 12 de abril de 1939, artigo 61, parágrafo único e Decreto-lei n. 1.688, de 18-7-1939 e referente ao mês de novembro de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Total da gratificação	Líquido a receber
João Moojen de Oliveira — Zoológico naturalista, classe J — 1:500\$0 — Compareceu a 2 secções a 100\$0 cada uma.	200\$0	200\$0
Mário Pereira Duarte da Costa — Representante dos caçadores de caça de pelo — Oficial administrativo, classe H — 1:100\$0 — Idem, idem.	200\$0	200\$0
Bernardo José de Castro — Representante dos caçadores de caça de pena — Escriurário XVI, da Divisão de Aguas e Esgotos — 1:000\$0 — Idem, idem.	200\$0	200\$0
Américo Braga — Representante do Ministério da Guerra — Major do Exército Nacional — 2:600\$0 — Idem, idem.	200\$0	200\$0

Joaquim Fernandes Braga — Representante do Comércio e Indústria (Comerciante) — Idem, idem.	200\$0	200\$0
Alvaro Gurgel de Alencar Filho — Representante do Ministério da Justiça — Oficial administrativo, classe J — 1:500\$0 — Idem, idem.	200\$0	200\$0
Alberto Rego Lins — Professor de Direito (Advogado) — Idem, idem.	200\$0	200\$0
		1:100\$0

O Conselho Nacional de Caça, reuniu-se nos dias 5 e 7-11. Confere e importa a presente folha, em 1:100\$0 (um conto e quatrocentos mil réis), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 66, de 21-2-40.

Secção de Controle, 16 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3.º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (art. 120, Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Sub-consignação n. 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 05) D. N. P. V.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário, arbitradas pelo Sr. diretor da D. D. S. V., conforme Portaria n. 14, de 11 de abril de 1940, aos serventuários abaixo discriminados e referente aos meses de setembro e outubro do corrente ano.

Nomes — Cargos — Observações	Total da gratificação	Líquido a receber
Ulisses Cavalcanti de Melo — Agrônomo Fitossanitarista, classe K — 1:900\$0 — Inspeção de plantas vivas e partes vivas de plantas destinadas à exportação e importação. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, nos dias: 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 13 - 15 - 19 - 23 - 25 - 28 e 30-9 e 2 - 4 - 6 - 9 - 11 - 13 - 17 - 19 - 21 - 24 - 26 e 28-10, tendo líquido 48 horas. Dias de prorrogação anterior — 42.	506\$6	506\$6
Antônio Marino — Agrônomo, classe I — 1:300\$0 — Idem, idem, nos dias: 2 - 4 - 7 - 9 - 11 - 14 - 16 - 18 - 21 - 23 - 25 e 27-9 e 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 13 - 17 - 19 - 21 - 23 - 25 e 28-10, tendo líquido, 48 horas. Dias de prorrogação anterior — 39.	316\$7	316\$7
Augusto Joaquim de Carvalho Neto — Agrônomo, classe I — 1:300\$0 — Idem, idem, nos dias: 1 - 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 15 - 19 - 21 - 24 - 28 e 31-9, e 2 - 4 - 7 - 12 - 14 - 16 - 19 - 21 - 23 - 25 - 28 - e 30-10, tendo líquido, 48 horas. Dias de prorrogação anterior — 36.	316\$7	316\$7
Chamberlain Francisco Esteves — Servente, classe C — 400\$0 — Auxílio aos técnicos em serviços compatíveis à sua função. Compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário, nos dias: 1 - 3 - 5 - 7 - 9 - 11 - 15 - 17 - 19 - 21 - 24 - 28 e 31-9 e 2 - 6 - 11 - 13 - 16 - 18 - 20 - 23 - 25 - 28 - e 30-10, tendo líquido, 48 horas. Dias de prorrogação anterior — 36.	80\$0	80\$0
		1:280\$0

Confere e importa a presente folha, em 1:280\$0 (um conto, duzentos e oitenta mil réis), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 391, de 24-4-40.

Secção de Controle, 16 de dezembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Gratificações. Visto. — *Mario de Ortiz Poppe*, diretor substituto.

Divisão do Material

RETIFICAÇÃO

No expediente do Sr. Diretor, resolução n. 8, publicada à página n. 23.226 do *Diário Oficial* do dia 16 do corrente, onde se lê

Of. adm. J. Newton Azevedo — 36\$5

leia-se:

Of. adm. J. Newton Azevedo — 306\$5.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1940

Portaria n. 111, de 18 de dezembro de 1940 — Resolve tornar sem nenhum efeito a portaria n. 106, de 26 de novembro de 1940, que removia o estacionário classe "A", Aluisio Souto Pinto, da estação meteorológica de Garanhuns, Pernambuco, para a estação de Olinda, no mesmo Estado.

Superintendência do Ensino Agrícola e VeterinárioPORTARIA N. 32 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1940
RETIFICAÇÃO

O Superintendente, atendendo à necessidade de ser organizado o inventário de 1939 e de rever o arquivo dos Patronatos Agrícolas extintos, — Resolve: nos termos do art. 122, letra a do Decreto-lei n. 1.713, de 28 outubro de 1939, antecipar, no período de 16 de novembro a 25 de dezembro do corrente ano, o expediente do auxiliar de escritório, VIII, Silvio França Mendonça, com exercício nesta Superintendência, mediante a gratificação de 200\$0, correspondente a um terço dos seus salários, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1940. — Archimedes de Lima Camara, Superintendente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações**

Primeira seção

Portaria ministerial n. SCm-574, de 18 de dezembro de 1940.

RETIFICAÇÃO

"Na publicação desta portaria, constante do *Diário Oficial* de 19 do mês corrente, a pág. 23.413, deve fazer-se, no art. 4.º, a seguinte correção: onde se lê — juntarão — leia-se — julgarão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 20 de dezembro de 1940

Walter Heckmann, pedindo, na qualidade de tradutor público no Estado do Rio Grande do Sul, sua transferência para esta capital (MTIC 14.974-940). — Como parece ao consultor jurídico. Defiro o pedido quanto às línguas francesa, alemã, espanhola e inglesa. Faça-se o expediente. (Segundo o parecer a que alude o despacho, não é vedada por lei a transferência de tradutor de uma para outra localidade, desde que este já haja sido naquela, nos termos e na forma da lei, devidamente habilitado.)

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Joaquim Coelho da Silva, apresentando uma reclamação contra a Rede Mineira de Viação, no sentido de lhe serem pagos os vencimentos, relativos aos serviços prestados na construção da Estação de Oliveira, no Estado de Minas Gerais, em 1930 (MTIC 25.246-40). — Transmista-se ao interessado a informação da Delegacia Regional. (A informação a que se refere este despacho declara que na relação de pedidos de pagamento consta apenas o nome de Joaquim Coelho, servente de pedreiro, com 964\$8 a receber por serviços prestados na referida construção).

Segunda Delegacia Regional, em Belem, Estado do Pará, remetendo o processo em que são partes Teófilo Manoel do Carmo e outros e a Fábrica do Cerveja Paraense (MTIC 9.350-40). — Devolva-se à Delegacia Regional, para o devido prosseguimento pois que não existe no processo pedido de avocação da última decisão da Junta, única hipótese em que teriam os autos de subir ao julgamento do titular da pasta.

Dia 9

José Armando, solicitando esclarecimentos sobre o registro de químico (MTIC 38.018-40). — Como parece ao assistente-técnico. Arque-se. (O parecer a que alude este despacho declara que tendo em vista o despacho exarado no processo n. MTIC 21.228 em que são interessados a Federação das Associações Comerciais de São Paulo e a Associação Comercial de Joinville, e publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro do corrente, acha-se prejudicado o presente pedido, cabendo arquivá-lo.)

Décima Quarta Delegacia Regional, encaminhando o processo devidamente informado, no qual Antônio Figueiredo Rolo, reclama contra São Paulo Alpargatas Company S. A., com sede em São Paulo, pelo fato de estar a reclamada criando dificuldades ao reclamante, no que se refere à atuação deste, como vendedor, e, pois dessa forma con-

correndo para a diminuição da parte variável da remuneração devida ao empregado (MTIC 21.871-40). — Volte à Delegacia Regional, para o encaminhamento proposto à Junta de Conciliação e Julgamento. (A proposta de encaminhamento a que se refere este despacho foi feita pela Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 18 de dezembro de 1940, foi lido o Consultor Jurídico, padrão N, Bacharel Francisco José de Oliveira Vianna, que ora deixa essas funções para se investir nas de Ministro do Tribunal de Contas, pela forma profícua, honesta e criteriosa como sempre exerceu as suas funções neste Ministério, revelando uma profunda cultura sociológica, alto espírito público e grande dedicação aos objetivos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a cuja história se ligou durante vários anos, por inestimáveis serviços ao mesmo prestados. (Processo MTIC 38.713-40).

Dia 19 de dezembro de 1940

Processo despachado:

Processo MTIC 37.931-40, em que o Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia solicita autorização para fazer viajar o técnico especializado, José Rangel, à cidade de Juiz de Fora, M.nas. — "Autorizo, nos termos da informação da D. P."

Juntas de Conciliação e Julgamento — Decreto-lei n. 2.044, de 28 de fevereiro de 1940

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus no mês de dezembro corrente, Antônio Monteiro Garcia e outros, num total de 14 (quatorze) nomes, por serviços prestados na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal. — Processo — MTIC — 3.685-40.

Número de ordem	Nome — Função	Gratificação	Número de sessões	Líquido
1.	Antônio Monteiro Garcia, vogal	30\$0	20	600\$0
2.	Cori Peixoto, vogal	30\$0	20	600\$0
3.	Aldemar Beltrão, vogal	30\$0	16	480\$0
4.	Antonio Francisco Carvalho, vogal	30\$0	4	120\$0
5.	Waldemiro Pitta, vogal	30\$0	3	90\$0
6.	Jayme Cardoso Corrêa, vogal	30\$0	17	510\$0
7.	Duarte Lopes da Silva, vogal	30\$0	20	600\$0
8.	Arlindo Ottero Sanches, vogal	30\$0	20	600\$0
9.	Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, vogal	30\$0	20	600\$0
10.	Tobias Marçal, vogal	30\$0	20	600\$0
11.	Manuel Lopes Coelho Filho	30\$0	20	600\$0
12.	Edmundo Pereira Leite, vogal	30\$0	20	600\$0
13.	Armando Redig de Campos, vogal	30\$0	5	150\$0
14.	Amáury Duque Estrada, vogal	30\$0	5	150\$0
Total				6:300\$0

Confere e importa a presente folha em 6:300\$0 — (seis contos e trezentos mil réis).

S. F. em 20 de dezembro de 1940 — Wilson Santos, Prat. escr. VI. — Visto. J. C. de Paiva, chefe da seção. — Visto. João Almeida, diretor interino.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1940

(*) Centro dos Estivadores de Santos sugerindo medidas relativas à execução do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940 (MTIC 36.599-940). — Aprovo os itens 2º e 3º do parecer da comissão, devendo a matéria relativa ao item 1º ser examinada na oportunidade adequada. (Os itens, a que se refere este despacho, encontram-se explanados no seguinte parecer: "O Centro dos Estivadores de Santos, no incluso requerimento, depois de várias considerações, solicita:

- 1) — que os contramestres gerais de estiva sejam escolhidos por rodízio, dentro do quadro de contramestres, de vez que agora não são mais pagos pelas entidades de estivadores;
- 2) — que se pague, no porto em causa, as 2 horas destinadas às refeições, nos termos do § 1º do art. 27;
- 3) — que as taxas das tabelas I-1 e I-2 sejam aplicadas, não às unidades nela indicadas, mas às que vierem consignadas nos conhecimentos e manifestos.

Informando, cumpre esclarecer, como segue, cada uma destas solicitações:

Quanto à 1ª — Pretendendo justificar esta primeira solicitação, o requerente faz alegações sem fundamento, como sejam: que o

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

disposto no art. 24, do Decreto 2.032, "sacrifica extraordinariamente os estivadores"; que os contramestres, até o advento do Decreto 2.032, eram pagos pelas entidades estivadoras e que agora ganham à custa dos estivadores; que, apesar disso, não se permite a organização de um quadro de contramestres sujeito a rodízio. Essas alegações não procedem de nenhum modo, pois o Decreto 2.032 foi feito com absoluto espírito de justiça, não sacrificou os legítimos direitos dos estivadores. Ele derogou, sim, lamentáveis hábitos de estivadores e de empreiteiros de estiva, que, segundo reconheceu o Governo, estavam comprometendo os interesses coletivos.

Nem é fato que os contramestres outrora recebiam salários dos empreiteiros de estiva e que agora ganham à custa dos estivadores.

O outrora, como agora e como sempre, os estivadores e os contramestres ganhavam, ganham e ganharão da entidade estivadora, que por seu turno recebe, em última análise, do consumidor da mercadoria.

Hoje, como outrora, da remuneração que percebe, a entidade estivadores paga aos estivadores, aos contramestres e todos os demais encargos do serviço.

A Comissão Interministerial que minudou o projeto que se transformou no Decreto-lei 2.032, sabendo como seria árdua a passagem do regime antigo de remuneração, em que o lucro do operário estava em produzir o mínimo, para o sistema racional e honesto, ora vigente, em que o lucro está em produzir o máximo, muito de indústria, associou a remuneração dos contramestres à dos estivadores.

Essa associação se justifica porque a boa remuneração depende da produção, e esta, da maneira com que os contramestres prepararem e dirigirem o trabalho.

Fosse a remuneração dos contramestres independente da produção, os estivadores teriam, sempre, razão de queixa contra esse dirigente de serviço, por qualquer falta que cometesse em prejuízo da produção.

A forma adotada associa intimamente os interesses de dirigente e dirigidos para realizar o máximo de produção com o máximo de remuneração.

Quando a comissão calculou o montante da entidade estivadora já previu, na coluna própria, a importância necessária para remunerar aos estivadores componentes do terno, o contramestre e o contramestre geral.

Assim, não é absolutamente certo que os contramestres ganham dos estivadores, uns e outros ganham e sempre ganharam da entidade estivadora.

Fosse outra a forma de remuneração da mão de obra, a importância que figura em qualquer das tabelas de estiva seria menor, pois deixaria de incluir a parte destinada aos contramestres.

Resumindo, os contramestres, como operários estivadores, percebem da entidade estivadora remuneração legal, que não afeta em nada a hierarquia e que obedece ao são critério de guardar proporção com a produção.

Os contramestres gerais de estiva, agindo como mandatários da entidade estivadora, a quem cabe responder pela execução do serviço, não podem deixar de ser da confiança das mesmas e não poderão ficar sujeitos a rodízio.

Não vemos, pois, como se possa atender ao solicitado neste item. Quanto à 2ª — A hora das refeições deve ser paga com um suplemento de remuneração igual ao dobro do salário correspondente à duração da refeição (§ 2º do art. 27) e essa duração não pode exceder de 1 1/2 hora (art. 27).

A remuneração solicitada não pode, pois, estender-se a 2 horas, como pretende o Centro de Estiva.

Quanto à 3ª — As taxas tabeladas devem se aplicar às unidades de pesos e medidas indicadas nas próprias tabelas (art. 19 do Decreto 2.032-40) e não nos conhecimentos e manifestos de carga, como pretende o requerente.

S. M. J. é o que parece à Comissão."

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1940

Processos despachados:

Francisco Loureiro (8.258-40). — Compareça para satisfazer exigências.

Henry Vladimir Ljungmann (8.254-40). — Idem.

Antenor Maria Faria de Almeida (8.257-40). — Idem.

Josef Schlickan (8.256-40). — Idem.

Edith Kristina Ljungmann (8.255-40). — Idem.

Gustav Haarthans (8.194-40). — Idem.

Idalina da Conceição Ferreira Pinto Bastos (8.193-40). — Idem.

Eugenia Maria Gonçalves Neves (8.192-40). — Idem.

Frank Brum Neves (8.191-40). — Idem.

Dia 17

George Artur Patrick Johnston (7.647-40). — Cumpra a exigência contida no artigo 5º da portaria 2.676, de 26 de setembro de 1939.

Herbert Bondy (9.971-40). — Compareça para satisfazer exigências.

Rudolf von Egger Mollwald (8.857-40). — Idem.

Charlotte Herz (7.862-40). — Idem.

Luciano Piazza (8.910-40). — Idem.

Anni Aron (8.169-40). — Idem.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Lúcio de Andrade, suplente de presidente — Antônio Monteiro Garcia, vogal dos empregadores — Cori Peixoto, vogal dos empregados — Tina Vitta, secretária.

Processos:

P.-12.634, de 1940 — Miguel Estrugenski, reclamando contra Irmãos Gama & Comp., dispensa, sem causa justificada, férias e salários. — Procedente, em parte, em 155\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P.-12.661, de 1940 — Vicente Fernandes da Silva, reclamando contra Bueno Machado & Matos, Ltda., dispensa e salários. — Procedente em 133\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P.-12.667, de 1940 — Rosa Alves da Silva, reclamando contra Companhia Swift do Brasil S. A., dispensa e salários. — Improcedente em 86\$4. Pagas as custas pela reclamante. A reclamada deixou de comparecer.

P.-12.624, de 1940 — Albertina Cadelli, reclamando contra Instituto Freuder do Dr. F. Ayer & Comp., falta de serviço. — Esta Junta deixou de tomar conhecimento da reclamação. Valor 9\$6. Pagas as custas pela reclamante.

P.-12.619, de 1940 — Hugo Moreira Carvalho, reclamando contra Mendes Carneiro, dispensa e salários. — Conciliação em 300\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P.-12.608, de 1940 — Vitório Raschel, reclamando contra Teixeira Pereira de Sousa, dispensa e horas extras. — Conciliação em 110\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P.-12.672, de 1940 — Adriano Ferreira da Silva, reclamando contra M. da Costa & Magalhães, férias. — Conciliação em 90\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P.-12.629, de 1940 — Manuel Francisco Arruda, reclamando contra Empresa Limpadora Bras, falta de serviço e férias. — Arquivar em 144\$0. Pagas as custas pelo reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P.-12.613, de 1940 — Heitor Ferreira de Menezes, reclamando contra Viação São Jorge, salários. — Arquivar em 50\$7. Pagas as custas pela reclamada.

P.-12.656, de 1940 — Albino Esteves da Costa, reclamando contra Artur Gomes dos Santos, dispensa e férias. Adiado sine-dia.

TRIBUNAL DE CONTAS

O Presidente do Tribunal de Contas.

N. 357 — Resolve dispensar o oficial administrativo da classe V, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, João Coelho do Sousa Oliveira, das funções de Secretário do Senhor Ministro Presidente, por ter sido designado Diretor da 2ª Diretoria.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1940. — Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente do Tribunal de Contas.

N. 358 — Resolve designar o oficial administrativo da classe I, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, João Coelho do Sousa Oliveira, para exercer, em comissão, as funções de Diretor, da Segunda Diretoria de Fiscalização Financeira do Tribunal de Contas, em virtude da aposentadoria do respectivo titular efetivo, Diretor, padrão N. João Dias de Menezes.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1940. — Augusto Tavares de Lyra.

O Presidente do Tribunal de Contas.

N. 359 — Resolve designar o oficial administrativo da classe J, Acílio Santos, para exercer as funções de Secretário do Senhor Ministro Presidente.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra.*

O Presidente do Tribunal de Contas.

N. 260 — Resolve dispensar o oficial administrativo da classe J, Acílio Santos, das funções de auxiliar de Gabinete da Presidência do mesmo Tribunal por ter sido designado para exercer as funções de Secretário do Senhor Ministro Presidente.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra.*

O Presidente do Tribunal de Contas.

N. 361 — Resolve dispensar o oficial administrativo da classe I, do Quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Oscar Borges Teófilo, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra.*

O Presidente do Tribunal de Contas.

N. 362 — Resolve designar o oficial administrativo da classe I, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Oscar Borges Teófilo, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 18 de dezembro de 1940. — *Augusto Tavares de Lyra.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 371 — Pedido 1 — Requisição número 901.421.

Fornecedor — Companhia S. K. F. do Brasil.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Companhia S. K. F. do Brasil, estabelecida nesta praça à rua da Quitanda, 141, inscrita no registro dos fornecedores do Governo Federal sob o n. 267, representada por seu procurador, Sr. Alvaro Vieira Lima, e presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira:

A Companhia S. K. F. do Brasil obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância:
1.ª Caixa de graxa com rolamento para carro da bitola larga fabricação S. K. F. 724 2:580\$0 1.837:920\$0

(Mil oitocentos e sessenta e sete contos novecentos e vinte mil réis).

Observações:

A) O material deverá ser fornecido de acordo com o desenho 222.2.471 da 4.ª Divisão. As caixas devem ser completas, para carros com truques de 3 eixos, 60 toneladas, de aço fundido, em duas metades, com dispositivos de vedação composto de colar labirinto e feltro, providas cada uma por meio de 2 rolamentos de rolos cônicos cilíndricos auto-compensadores, fixados por meio

de buchas cônicas com dispositivos de segurança para a ponta do eixo.

B) O material só será recebido no X. M. e se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Material.

Cláusula segunda:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e cinquenta (150) dias, contados da data da publicação do presente contrato, de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira, ao 1.º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a Companhia S. K. F. do Brasil à multa de 3 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula oitava (8.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de contrato em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta da Companhia S. K. F. do Brasil, até a sua entrega real no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

A Companhia S. K. F. do Brasil apresentará, no ato da assinatura do contrato, uma certidão da Alfândega desta Capital, de que o artigo não tem similar na indústria nacional.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 7 — inc. 07 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1940, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sexta:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

A Companhia S. K. F. do Brasil dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula oitava:

No mesmo ato compareceu o The National City Bank of New York, estabelecido nesta praça à avenida Rio Branco, 83/85, representado por seus procuradores, Srs. John V. Turner e Aníbal Ferreira de Sousa, e por eles foi dito que, por seu representado se obrigavam como fiadores e principais responsáveis, pagar ao Governo Federal, representado neste ato pelo Departamento Federal de Compras, quaisquer prejuízos resultantes do não cumprimento do presente contrato pela Companhia S. K. F. do Brasil, até o limite de.... 186:792\$0 (cento e oitenta e seis contos setecentos e noventa e dois mil réis), sendo válida a garantia ora prestada até o fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a não ser que a infração de qualquer das referidas cláusulas seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado a Juízo deste Departamento.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 371, as folhas 906-8, do Livro 23.º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes, fiadores e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras, *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D. C. — Pelo fornecedor, pp. *Alvaro Vieira Lima*. — Pelo The National City Bank of New York, pp. *John V. Turner*. — pp. *Aníbal Ferreira de Sousa*. — Testemunhas: *David Araújo*. — *Fernando Thedim*. — Aprovação: *Fernando Martins Pereira e Souza*, diretor geral.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL — DIVISÃO DAS ÁGUAS

Estado e tendência do nível dos rios

Dia 19 de dezembro de 1940

Bacia Amazônica (Dia 18):

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, S. Felipe, Lábrea, Manaus, Guajará-Mirim, Humaitá, Santarém e Peixe e em declínio em S. Gabriel, Presidente Marque e Parintins.

Bacia S. Francisco (Dia 18):

Em declínio em Jupia, Porto Mendes, Porto União, Foz do Iguaçu, e Porto Murtinho, estacionário em Guaíra, Cuiabá e Corumbá e em ascensão em Tomasine, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (Dia 19):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 18):

Em ascensão em Itapicuru e estacionário no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 18):

Em ascensão em Vigia e Rio Pardo e em declínio no resto do curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 19):

Continuará em ascensão entre Barra do Pirai e Campos e entre Caçapava e Cachoeira e entrará em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 19):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 20 de dezembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 19):

Em ascensão em S. Felipe, Lábrea, S. Gabriel, Manaus, Guajará-Mirim, Humaitá, e Obidos e em declínio em Parintins, Santarém.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 20):

Em ascensão em Jupia, Presidente Epitácio, Tomasina, S. Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Porto Murtinho, estacionário em Guaíra, S. Luiz de Cáceres e Corumbá e em declínio em Porto Mendes e Rio Negro.

Bacia S. Francisco (Dia 20):

Bacia S. Francisco (Dia 20):

Entrará em ascensão entre Pirapora e S. Francisco e continuará em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — Dia 19):

Em declínio em Itapicuru, estacionário em Cipó e em ascensão no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 20):

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 20):

Continuará em ascensão entre Pindamonhangaba e Cruzeiro, entre S. Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 20):

Entrará em ascensão em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1940

Praças	Mercados		A vista
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	308050	818383
Itália	—	15005	8921
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	3500
Verrechnungsmark	—	68070	35700
Unterstützungsmark	—	—	892
Portugal	—	8796	58593
Suiza	—	48602	—
Suécia	—	48730	—
Nova York	168580	195776	208855
Uruguai	—	—	88200
Argentina	—	48683	58027
Japão	—	48660	—
Chile	—	8660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	793350	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 20 DE DEZEMBRO DE 1940

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 %, p/\$ 1.000	3:500\$0
---	----------

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	825\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (cauteladas) ...	815\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	832\$0
Obrigações do Tesouro Nacional, 7 % (1932)	1:050\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$0, 7 %	1:012\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	536\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1920, port.	179\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	209\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, port. ...	32\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	810\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..	159\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..	164\$0
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..	163\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$0
Estado do Rio de 1:000\$0, 8 %, port. (Decreto n. 2.316).	995\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	204\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:014\$0

Ações de Bancos

Brasil	490\$0
--------------	--------

Ações de Companhias

Docas de Santos, port.	937\$0
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	357\$0

Debentures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real.	205\$0
--	--------

Vendas judiciais

20 Apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. ...	825\$0
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 27 de dezembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do Decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

(C. 10.695 - 30-11-40 - 110\$2 - 9 vs.)

RENDAS PÚBLICAS**Recebedoria do Distrito Federal****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 17 de dezembro de 1940	26.950:063\$900	26.299:894\$800
Em 18 de dezembro de 1940	2.179:162\$100	2.016:854\$700
Total	29.129:226\$000	28.316:749\$500
Em igual período de 1939	33.969:783\$100	27.470:719\$300
Diferença para menos em 1940	4.840:557\$100	846:030\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de dezembro de 1940 ..	588.119:567\$100	563.769:070\$900
Em igual período de 1939	542.180:514\$800	522.014:318\$200
Diferença para mais em 1940	45.939:052\$300	41.754:752\$700

Recebedoria do Distrito Federal**COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 18 de dezembro de 1940	29.129:226\$000	28.316:749\$500
Em 19 de dezembro de 1940	1.781:363\$400	1.698:517\$300
Total	30.910:589\$400	30.015:266\$800
Em igual período de 1939 ..	35.706:787\$100	29.195:595\$600
Diferença para menos em 1940	4.796:197\$700	819:671\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1940 ..	589.900:930\$500	565.467:588\$200
Em igual período de 1939	543.917:518\$800	523.739:194\$500
Diferença para mais em 1940	45.983:411\$700	41.728:393\$700

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 15****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 12 a 17 de dezembro de 1940	20.748:481\$600
Em 18 de dezembro de 1940	1.260:796\$600
Total	22.009:278\$200
Em igual período de 1939	24.745:492\$200
Diferença para menos em 1940	2.736:214\$000
Arrecadada de 1 de janeiro a 18 de dezembro de 1940 ..	459.710:171\$400
Em igual período de 1939	411.319:536\$200
Diferença para mais em 1940	48.390:635\$200

COMPARAÇÃO DE RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 17 de dezembro de 1940	20.601:180\$400
Em 18 de dezembro de 1940	1.250:485\$400
Total	21.851:665\$800
Em igual período de 1939	24.385:742\$300
Diferença para menos em 1940	2.534:076\$500

Alfândega do Rio de Janeiro**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

19 de dezembro de 1940	1.721:006\$700
19 de dezembro de 1940	2.761:437\$200

Receita mensal:

De 2 a 19 de dezembro de 1940	20.019:976\$100
De 2 a 19 de dezembro de 1939	33.908:880\$800
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	13.888:904\$700

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1940	462.745:321\$700
De 2 de janeiro a 19 de dezembro de 1939	477.563:589\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	14.818:268\$000

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

14 de dezembro de 1940	1.243:080\$900
14 de dezembro de 1939	1.825:226\$800

Receita mensal:

De 1 a 14 de dezembro de 1940	24.565:243\$600
De 1 a 14 de dezembro de 1939	25.707:947\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.142:704\$200

Receita global:

De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1940	565.346:172\$200
De 2 de janeiro a 14 de dezembro de 1939	563.669:160\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	5.677:012\$100

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importâncias****Receita do dia:**

16 de dezembro de 1940	910:585\$300
16 de dezembro de 1939	1.032:235\$400

Receita mensal:

De 1 a 16 de dezembro de 1940	25.475:828\$900
De 1 a 16 de dezembro de 1939	28.345:307\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	2.869:478\$300

Receita global:

De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1940	570.256:757\$500
De 2 de janeiro a 16 de dezembro de 1939	566.306:519\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	3.950:238\$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE AGENTE DE POLÍCIA MARÍTIMA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

São chamados a comparecer, às 8 horas da próxima quarta-feira, dia 25 do corrente, no cais da Polícia Marítima, na Praça Marechal Auroa, afim de prestar a prova prática de serviço, os seguintes candidatos ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agente de Polícia Marítima:

Número de inscrição — Nome

4. José de Andrade.
6. Aristophanes Mesquita.
7. Alcides Herculano de Oliveira.
9. Vitorino de Souza Amaro.
11. Darcy de Abreu Fava Saraiva.
13. Honesto de Almeida Carvalho.
28. Arthur Doria Filho.
32. Walter Rezende Jaccond.
35. Amadeo Egydio de Léo.
36. Oscar Rezende Rapold.
46. Sebastião Ramos Belem.
48. Mario Martins.
51. Hugo Figueiredo de Almeida.
52. Mario Benedicto Barros.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de dezembro de 1940. — Ricardo Greenhalgh Barreto Filho, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE: LOCUTOR AUXILIAR VI.

Faço público, para conhecimento dos interessados, ter sido designada a seguinte Banca Examinadora da prova de habilitação acima referida:

Edgard Roquete Pinto (Presidente).

Julio Nogueira (Substituto eventual do Presidente).

Francisco Gomes Maciel Pinheiro.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de dezembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:
Ônibus:

- Roberto J. Schmidt, ns. 673 e 687 — Art. 248 L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 67 — Artigo 248 L.
Mário Bianchi, n. 211 — Art. 248 E.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 342 — Art. 248 E.

Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Ltda., n. 647 — Art. 82.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 776 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Germano Pinto Loureiro, n. 10.203 — Art. 102.
Artur Santos Guedes, n. 10.263 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Francisco Halla, n. 153 — Art. 248 L.
Flávio Cardoso C. Lima, n. 975 — Art. 81.
Luiz de Almeida Nogueira Porto, n. 1.291 — Art. 248 L.
Cândido Menezes Silveira, n. 1.785 — Art. 102.
Maria Dias Cardoso, n. 1.939 — Art. 102.
Tucariú Toné de Paula, n. 2.419 — Art. 100.

Celso Frela Pessoa, n. 3.157 — Art. 248 L.
Bertha Maria Júlia Lutz, n. 3.161 — Art. 248 L.
José Maria Gonçalves, n. 3.831 — Art. 248 L.
Valdemar Magno de Carvalho, n. 1.027 — Art. 248 L.
Dilemano Berrial Campos, n. 4.229 — Art. 248 L.
Livia Freitas, n. 7.133 — Art. 248 E.
José Pereira Martins, n. 7.322 — Art. 248 L.
Américo Lemos Bastos, n. 9.999 — Art. 82.
Mondiale Geminiani, n. 10.355 — Art. 102.
José Gomes Marino, n. 11.015 — Art. 248 L.
João Bardanza, n. 12.047 — Art. 248 L.
Geraldo Rezende, n. 13.566 — Art. 85.
Antônio Inácio Dorcas, n. 15.473 — Art. 248 L.
Enio Miranda Costa, n. 17.715 — Art. 248 L.
Juvenal José Medeiros, n. 17.782 — Art. 248 L.
Herculano Pires de Sá, n. 18.832 — Art. 248 L.
José Ferreira Pedra, n. 19.532 — Art. 86.
Artur Famur, n. 20.846 — Art. 102.
Mário de Campos, n. 22.604 — Art. 248 L.
Rafael Galvão, n. 23.707 — Art. 81.
Elmano Gomes Cardim, n. 25.429 — Art. 248 L.
Murilo Vasconcelos de S. Carvalho, n. 25.698 — Art. 102.
Antônio Lemos Maia Viana, n. 27.406 — Art. 143.
Manuel Vilas Lima, n. 27.919 — Art. 83.
Fernando de Lamare, n. 28.059 — Art. 102.
Jorge Sousa Franklin Sampaio, n. 29.645 — Art. 102.
José César Sardinha, n. 30.681 — Art. 102.
Alberto Jaime do Amaral, n. 30.700 — Art. 248 E.
Ione Salimha, n. 31.262 — Art. 102.
Durval Sousa Viana, n. 31.461 — Art. 248 L.
José M. C. Cunha Neto, n. 31.479 — Art. 248 L.

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente.

Aprovados:

Manuel Ribeiro Filho — Artur Gonzaga da Silva — Antônio Lourenço Monteiro — David de Oliveira Santos — Lucira de Albuquerque Lima — Nestor Gomes Oliva — David Lima Mullan — Rubem Batista Chaves — Epaminondas Alves Cavalcante — Carlos Barbosa — Wilson Nascimento Gomes — Erasmo Barbosa dos Santos — Francisco Scarambone — Alvaro Lopes Moura e Valdenar Vidal de Miranda.

Reprovados: 7.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de dezembro de 1940. — O Inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

De ordem do senhor diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, são convidados a comparecer nesta Seção, a rua Paul de Frontin, 13, 1.º andar, no dia 27 do corrente, as 13 horas afim de se submeterem à prova escrita, os candidatos inscritos no exame de habilitação para ótico prático.

Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, 19 de dezembro de 1940. — José Monteiro de Sá Freire, of. ad. K — Visto. — Dr. Salgado Lima, respondendo pelo Expediente do diretor.

Departamento Nacional de Saúde

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

De ordem do senhor diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional e para cumprimento do disposto no item II das recomendações aprovadas pelo Sr. Presidente da República referentes aos anúncios medico-farmacêuticos, publicados no "Diário Oficial" de 19 de novembro p. passado, são convidados, nos termos do Edital do Departamento Nacional de Saúde, publicado no "Diário Oficial" de 26 de novembro último, os responsáveis pelos anúncios de preparados farmacêuticos que desejarem ampliar, através da imprensa e do rádio, o texto da publicidade além dos termos constantes do respectivo licenciamento, a apresentar nesta Seção, para a devida censura os aludidos textos, até o dia 25 de janeiro de 1941, sob pena da aplicação das penalidades previstas na lei.

Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, 19 de dezembro de 1940. — José Monteiro de Sá Freire, of. ad. K — Visto. — Dr. Salgado Lima, respondendo pelo Expediente do diretor.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — Edgard Pinto Estrella, Inspetor do Tráfego.

Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil**CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

De ordem do Doutor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital que a inscrição para o concurso de habilitação ao curso jurídico, estará aberta, de 5 a 20 de janeiro de 1941.

De acordo com as instruções contidas nas circulares ns. 1.100, 1.200 e 3.344 baixadas pelo Departamento Nacional de Educação, poderão concorrer ao concurso de habilitação para matrícula no ano letivo de 1941, candidatos que tenham concluído o curso secundário nas condições seguintes:

a) os que tenham feito a segunda série do curso complementar e que apresentem certificado de haverem obtido a nota trinta (30) em cada disciplina e cinquenta (50) no conjunto;

b) aqueles cujo curso secundário tenha transcorrido de acordo com o art. 100, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 e que tenham completado a 5.ª série até a época legal de 1936, ou seja até abril de 1937;

c) os que tenham concluído o curso secundário, pelo regime do Decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1935, ou de acordo com a seção do mesmo decreto até o ano letivo de 1934, ou seja até março de 1935;

d) os que tenham concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e hajam prestado exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda, em institutos equiparados;

e) os que tenham concluído o curso pelo regime de preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 19.890, de abril de 1931, 22.106, de novembro de 1932, e lei n. 21, de janeiro de 1935.

O pedido de inscrição deverá ser feito em fórmula impressa e distribuída pela Secretaria da Faculdade acompanhando os documentos seguintes:

1.º) certidão de terminação do curso secundário nos termos das alíneas supra indicadas;

2.º) certidão de idade passada por oficial do registro civil que prove: idade mínima de 18 anos para os candidatos incursos na alínea a; 20 anos para os candidatos incursos na alínea b; 22 anos para os candidatos que tenham concluído o curso secundário pelo art. 100 posteriormente a 1937 e, portanto, sujeitos ao curso complementar;

3.º) carteira de identidade ou de reservista;

4.º) atestado de idoneidade moral;

5.º) atestado de vacina passado pela Saúde Pública;

6.º) atestado de sanidade física e mental;

7.º) prova de pagamento da taxa de inscrição.

Observação: de acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em sessão realizada a 11 do corrente, o número de vagas para matrícula no 1.º ano do curso de bacharelado foi fixado em 150 inclusive os repetentes de 1940.

A carteira de identidade depois de registrada na Secretaria será devolvida ao seu portador a fim de que possa fazer prova de identidade perante as comissões examinadoras do referido concurso.

Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões da existência de certificados de exames em outros institutos nem Pública Forma de quaisquer documentos.

Os pedidos de inscrição só serão recebidos no protocolo quando estiverem instruídos com todos os documentos acima enumerados, devendo as firmas das certidões e atestados estarem reconhecidas por tabelião desta Capital.

As provas do concurso de habilitação versarão sobre as disciplinas lecionadas na segunda série do curso complementar (classe de Direito) e obedecerão ao programa instituído para o dito curso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 20 de dezembro de 1940. O secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil**COLAÇÃO DE GRAU DOS ODONTOLANDOS DE 1940**

De ordem do Sr. diretor da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, professor Abelardo de Brito, faço público que, de acordo com o Regimento Interno desta Faculdade, colaram grau em sessão solene, realizada pela Congregação, e sob a presidência do Sr. Reitor da Universidade do Brasil, professor Raul Leitão da Cunha, estando presentes os representantes dos Srs. ministro da Educação e Saúde e diretor do Departamento Nacional de Educação, os odontolandos abaixo:

Antônio Marinho Lage.
Antônio Rothier Duarte.
Alfredo Borges Lopes Cardoso.
Alfredo Lopes de Sousa.
Aristides Alves de Moraes.
Aristodemo Jácomo.
Carlos Nohl.
Clovis Neto.
Djalma Magalhães.

Didio Greenhalg de Figueiredo.
Domingos Pimentel.
Edgard de Sousa Mota.
Edmar Pereira de Araújo.
Elza Gomes Branco.
Fábio Brito de Lacerda.
Fernando Armando D'Alvear.
Francisco de Assis Oliveira.
Francisco Cabral.
Gabriel Esper.
Giordano Pinto de Avelar.
Guilherme Barroun de Melo.
Haroldo Quintela.
Hélio Rezende Alevato.
Hermínio Alvarez Martinez.
João Francisco Fortes Aguiar.
Jorge Vaz Dias.
José de Araújo Rezende.
José Domingos Nunes.
José de Vasconcelos Linhares.
Juraci Trindade de Melo.
Laudicéa de Castro Almeida Neves.
Lorival José de Oliveira.
Losir Werneck de Carvalho Viana.
Ligia Mariana de Andrade.
Maria Menezes Viana.
Mário Bruno.
Mário Fabiano.
Nelson Simões de Lima.
Neusa Caldas da Rocha Malá.
Newton Diniz Junqueira.
Newton Rabelo de Castro.
Nicanor Vieira Paiva.
Nicéas do Larmo Cantição.
Nilo Moraes.
Nilton Pinheiro de Sousa Lima.
Nilson Rocha.
Osvaldo Merquior.
Rafael Torquato Guimarães Ferreira.
Renato Gustavo Addor.
Renato Torre.
Sidney Johnson da Costa Ramos Sharp.
Walmy Rodrigues Nou.
Zilda Fernandes.
Zolms de Magalhães.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Waldemar de Paula Domingues*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Serviço do Pessoal**

O chefe da Seção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal, de ordem do Sr. diretor, convida o cidadão Gastão de Araújo Jordão a comparecer à referida Seção para o fim de receber a certidão requerida no processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 57.006, deste ano.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente postal-telegráfico de São Mateus, Estado do Ceará, José Aprígio Lima Bastos para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 49\$316, alcance apurado no processo de tomada de contas n. 34.740, referente ao período de 10 de novembro de 1915 a 6 de janeiro de 1929. — *José de Moraes*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Secretaria Geral do Ministério da Guerra****EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente às páginas 23.139-40. — *Cleto Caminha Monteiro*, 1.º Tenente, almoxarife.

N. R. — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pela Secretaria Geral do Ministério da Guerra — Almoxarifado.

Diretoria de Recrutamento**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

I — De ordem do Sr. coronel agente diretor desta Diretoria, faço público que de acordo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública, art. 85 do R. A. E., e instruções aprovadas pelo Aviso n. 4.102 de 6-11, publicado no D. O. de 8 do mesmo mês, acham-se abertas até 10 horas do dia 28 do corrente mês, as inscrições à concorrência administrativa para aquisição dos artigos de uso habitual, constantes dos grupos abaixo, durante o ano de 1941:

- a) material de limpeza e asseio;
- b) material para identificação:
 - 1 — carteiras de identidade;
 - 2 — fichas impressas de diversos tipos;
 - 3 — tinta para impressão;
- c) material fotográfico;
- d) material para o Stand de Tiro Nacional:
 - 1 — madeiras;
 - 2 — pregos;
 - 3 — ferramentas;
 - 4 — ferragens diversas.

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dos interessados, devendo os mesmos satisfazerem todas as condições impostas pelas Leis, Regulamentos e Avisos em vigor.

III — No almoxarifado desta Diretoria os interessados poderão obter maiores detalhes sobre a presente concorrência, das 12 às 16 horas diariamente, exceto aos sábados.

Quartel da Antiga Escola de Estado Maior (Rua Barão de Mesquita).

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — José Augusto Martins, 2.º tenente I. E. Almoxarife.

Diretoria do Material Bélico**FABRICA DE BONSUCESSO****EDITAL DE CHAMADA**

A partir da data da publicação do presente Edital, fica obrigado a comparecer ao serviço, dentro de 8 (oito) dias, sob pena de demissão do cargo que ocupa neste Estabelecimento, por abandono de emprego, Cristovão Colombo Cardoso extranumerário-mensalista desta Fábrica. — Capital Federal, 13 de dezembro de 1940. — Celso Vieira Borges, 2.º tenente secretário.

Escola de Saúde do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de admissão à matrícula, publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente mês de novembro, à página n. 21.550.

Regimento Andrade Neves**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 1****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 23.189.

Regimento Andrade Neves

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de estrume e resíduos de rancho publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 23.510.

Terceiro Regimento de Infantaria**CONCORRÊNCIA N. 4**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para fornecimento de uniformes, artigos e peças para os mesmos, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página número 23.190.

Terceiro Regimento de Infantaria**CONCORRÊNCIA N. 5**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de estrume e artigos do rancho, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 23.190.

Diretoria de Aeronáutica do Exército**SERVIÇO DE INTENDENCIA****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA — EDITAL N. 1-1941**

I — De ordem do Exmo. Sr. general diretor, comunico aos interessados que a abertura das propostas hoje entregues, fica adiada para às 15 (quinze) horas do dia 30 (trinta) do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1940 — João Nepomuceno da Costa Filho, 1.º tenente I. G. Aux. do S. I.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para aquisição de artigos de rancho e material de uso habitual, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, à página 23.510.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas****LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 29**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 30**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 31**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas**LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA****EDITAL N. 32**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Escola Agrícola de Barbacena**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do Sr. diretor desta Escola, levo ao conhecimento dos interessados que a concorrência referente a fornecimento de material de consumo habitual, marcada para o dia 26 do corrente, para recebimento das propostas, conforme edital publicado no *Diário Oficial* de 13 do mesmo, à página 23.147, fica adiada para o próximo dia 31, sendo que as inscrições respectivas deverão ser apresentadas até o dia 28 do expirante mês.

Escola Agrícola de Barbacena, 18 de dezembro de 1940. — O escrivão, classe E. Alexandre Pinto Costa.

Instituto de Experimentação Agrícola**ESTAÇÃO EXPERIMENTAL CENTRAL DE CAFÉ — BOTUCATU — (E. S. P.)**

De 2.ª convocação para a venda em hasta pública de três mil e duzentas (3.200) sacas, mais ou menos, de café beneficiado, de produção da Estação Experimental Central de Café, de Botucatu — S. P.

De ordem do Sr. diretor, faço público, para o conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do senhor Ministro da Agricultura, por despacho exarado no processo Instituto de Experimentação Agrícola n. 3.868-40 — consoante telegrama n. 438, de onze de novembro próximo passado, do senhor diretor do referido

Instituto, no dia 8 (oito) de janeiro próximo futuro, na sede desta Diretoria, na Fazenda Lageado, no Município do Botucatu, Estado de São Paulo, às 13 (treze) horas, perante o funcionário que for designado para servir como leiloeiro, serão vendidas em hasta pública, ao correr do martelo, 3.200 (três mil e duzentas) sacas, mais ou menos, de café beneficiado, de produção da Estação Experimental Central de Café, devidamente classificado, mediante as condições seguintes:

1.^a — Não serão tomadas em consideração ofertas que não se refiram à totalidade do lote em licitação;

2.^a — Procedida a arrematação, fica o arrematante obrigado a efetuar pagamento imediato, ao funcionário que presidir aos trabalhos do leilão, de importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do café arrematado, sendo o restante pago no ato da retirada do mesmo;

3.^a — A retirada do café arrematado deverá ser feita dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do dia da arrematação, prazo esse somente prorrogável por motivo de força maior, a juízo do diretor da Estação Experimental;

4.^a — A Estação Experimental não mais se responsabilizará pela guarda e conservação do café arrematado, ficando facultado ao arrematante exercer, nesse sentido, a fiscalização que julgar necessária, durante o tempo em que o lote tiver de permanecer no estabelecimento, de acordo com a cláusula 3.^a;

5.^a — A pesagem do café será feita no ato de sua retirada, devendo o arrematante mandar assisti-la por pessoa de sua confiança, sendo que não serão tomadas em consideração quaisquer reclamações posteriores às retiradas mesmo parciais;

6.^a — O arrematante se obriga a entregar a Estação, no ato da retirada do café arrematado que será entregue ensacado, a quantidade correspondente de sacos vãos novos;

7.^a — É facultado aos interessados o exame das amostras de café em todos os dias úteis na sede da Estação Experimental, em Botucatu, das 12 às 17 horas;

8.^a — Fica assegurado à Diretoria da Estação Experimental, o direito de considerar nula a arrematação e de promover a nova convocação para o mesmo fim, sempre que se apresentar justa causa ou motivo considerado lesivo à Fazenda Nacional, a juízo do diretor;

9.^a — No caso de não se apresentarem licitantes nas condições estabelecidas pelo presente edital, a Estação Experimental procederá a nova ou a novas convocações nos prazos que julgar conveniente, até tornar efetiva a venda;

10 — Os casos não previstos no presente edital serão resolvidos de acordo com o Regulamento Geral da Contabilidade Pública, ou quando escaparem as disposições deste, por despacho do senhor Ministro da Agricultura.

Botucatu, 18 de dezembro de 1940. — *Aristoteles Pessoa Delgado*, aux. esc. XI.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPEÇÃO

publicação, conforme preceitua o art. 11, § 2.^o, do Decreto-lei Nacional do Trabalho, 5.^o andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de dois dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14, do § 2.^o, do Decreto-lei n. 2.308 de 13-6-40, as seguintes firmas autuadas por esta Inspeção:

Armando Joaquim Marinho — Auto n. 850.

Tiago R. Pereira — Auto n. 976.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Edison Cavalcanti*, inspetor chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais, pelo Sr. diretor deste Departamento, em 9 de dezembro de 1940, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.631, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de setembro de 1940, que aprovou alterações estatutárias, bem como elegeu os membros da diretoria, conselho fiscal e suplentes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu Luiz Valter Barbosa, es-
criturário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. Assinado sobre selo federal de 20\$0 e \$200 de Educação e Saúde. — *Luiz Walter Barbosa*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor de Secção.

291—20-12-40—30\$600)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais — pelo senhor diretor deste Departamento, em 9 de dezembro de 1940, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 15.630, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de agosto de 1940, que aprovou as contas do exercício findo em 30 de junho de 1940, bem como marcou data para a realização de uma assembléia geral extraordinária em 16 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, es-
criturário da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — Assinado sobre selo federal de 20\$0 e \$200 de Educação e Saúde. — *Luiz Walter Barbosa*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor de Secção.

(C. 11.290—20-12-40—30\$6)

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Calçado Bordado S. A., pelo Senhor diretor deste Departamento, em 9 de dezembro de 1940, certifico que se acha devidamente arquivada, nesta repartição, sob o n. 15.629, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de novembro de 1940, que aprovou a redução do capital social, bem como prorrogou o prazo de duração da sociedade. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Valter Barbosa, Es-
criturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1940. — *Luiz Walter Barbosa*. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da Secção. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da Secção.

Selado com 20\$2.

(C—11.281 — 20-12-40 — 27\$5.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

São convidados a comparecer à sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Avenida Almirante Barroso, 78), no prazo de cinco dias, a contar da publicação deste Edital, sob pena de perderem os direitos decorrentes de classificação em concurso, os seguintes candidatos:

Sergio José da Cunha.
Arnaldo de Luca.
Jerônimo Inácio Bomfim.
Eurídice Buarque Lima.
Maria Alice Bandeira de Queiroz.
Vera Siqueira Viana.
Ruth Guedes de Melo.
Walkíria Possidônia Belmont dos Santos.
Alvaro de Vasconcelos.
Pedro Ferreira Pontes Junior.
Manoel Damasio.
Maria Helena Lira Madeira Corner.
Djalma Ladeira Braga.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Luiz J. da Costa Leite*, Diretor do Departamento de Serviços Gerais.

(C-11.332 — 20-12-40 — 36\$7.)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

Autuado: Oscar da Mota, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência de 13-12-40. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178, do Regulamento do IAPI.

Autuado: Dias & Pinto, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. Decisão da Presidência de 10-12-40. Multa: 300\$0, grau médio do inciso II do art. 172, nos termos da alínea b, do art. 177, combinada com a alínea c, do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: José Bertini, de Marinho Campos, Minas Gerais. Decisão da Presidência de 16-12-40. Multa: 100\$0, grau médio do inciso I do art. 172, do Regulamento do IAPI.

Autuado: J. M. Gonçalves & Comp., de Santos, São Paulo. Decisão da Presidência de 11-12-40. Multa: 150\$0, grau médio do inciso I, do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Raul C. Abdalla, de São Vicente, São Paulo. Decisão da Presidência de 11-12-40. Multa: 100\$0, grau médio do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuado: José da Silva Lisboa, de Ribeirão Preto, São Paulo. Decisão da Presidência de 11-12-40. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinada com a alínea a do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Abraão Nanns, de S. Paulo, S. Paulo. Decisão da Presidência de 16-12-40. Multa: 100\$, grau mínimo do inciso II do art. 172 do Regulamento do IAPI.

Autuados: Poli & Monforte, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência de 13-12-40. Multa: 550\$0, grau médio do inciso III do art. 172, nos termos da alínea b do art. 177, combinada com a alínea c do art. 178 do Regulamento do IAPI.

Autuado: Olimpio Sarti, de São Paulo, São Paulo. Decisão da Presidência de 11-12-40. Multa: 500\$0, grau máximo do inciso II do art. 172, nos termos da alínea c do art. 177, combinado com a alínea a do art. 178, do Regulamento do IAPI.

(C — 11.284-20-12-40-51\$0)

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃO

N. 27.032, em 9-12-40 — Autuado: Alfredo Bierrendo & Cia. Ltda., de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 1.082\$8. Débito: 6.179\$8 acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.124, em 11-12-40 — Autuado: Felipe Rahme, de Cravinhos, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 297\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.094, em 11-12-40 — Autuado: Vitorio Santa Catarina, de Cravinhos, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 139\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.055, em 9-12-40 — Autuado: A. Mesquita & Cia., de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 842\$3. Débito: 4.268\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.104, em 11-12-40 — Autuado: Henrique Fila, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 93\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.113, em 11-12-40 — Autuado: Rosario Russo, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 378\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.054, em 9-12-40 — Autuado: José Ortega, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 471\$9. Débito: 2.656\$3, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.042, em 9-12-40 — Autuado: Francisco Atanásio, de Conchas, Estado de São Paulo. — Multa: 121\$1. Débito: 513\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.103, em 11-12-40 — Autuado: Eduardo Bassot, de Conchas, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 129\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.095, em 11-12-40 — Autuado: José Medina, de Birigui, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 100\$3, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.099, em 11-12-40 — Autuado: Pedro Vertuile, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 157\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.092, em 11-12-40 — Autuado: Angelo Storoli, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 150\$0. Débito: 54\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.129, em 11-12-40 — Autuado: José Garcia, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 151\$6. Débito: 950\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.126, em 11-12-40 — Autuado: Viuva Manoel José Pereira, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 107\$0. Débito: 541\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.119, em 11-12-40 — Autuado: Soubihe Irmãos & Cia., de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 1.620\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.056, em 9-12-40 — Autuado: Jacob Casol, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 401\$6. Débito: 2.743\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.101, em 11-12-40 — Autuado: José Cardenato, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.127, em 11-12-40 — Autuado: Etorino Perini, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 126\$3. Débito: 656\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.125, em 11-12-40 — Autuado: Max Sterling, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 490\$2, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.019, em 9-12-40 — Autuado: Ricardo Pavone, de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 200\$9. Débito: 1.397\$4, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.034, em 9-12-40 — Autuado: Kaupert & Folker Ltda., de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 378\$4. Débito: 2.288\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.051, em 9-12-40 — Autuado: J. Padila & Cia., de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0. Débito: 634\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.058, em 9-12-40 — Autuado: H. C. Andrade, desta Capital. — Multa: 120\$0. Débito: 600\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.041, em 9-12-40 — Autuado: João Weindler, de Mariana, Estado de Minas Gerais. — Multa: 100\$0, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês, que não foram pagos com as contribuições dos meses de julho de 1939 a abril de 1940, recolhidas em 13 de junho de 1940, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.025, em 9-12-40 — Autuado: Francisco Pinter, desta Capital. — Multa: 100\$0. Débito: 274\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.052, em 9-12-40 — Autuado: Mário Araujo Porto, de Ubá, Estado de Minas Gerais. — Multa: 100\$0. Débito: 90\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.960, em 4-12-40 — Autuado: Raul de Oliveira Alves de Paraizópolis, Estado de Minas Gerais. — Multa: 100\$2. Débito: 495\$8, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.033, em 9-12-40 — Autuado: Artur Maloi, de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais. — Multa: 100\$0. Débito: 178\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 27.050-40, em 9-12-40 — Autuado: Joaquim Rodrigues Sampaio, desta Capital. — Multa: 115\$0. Débito: 606\$2, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.839, em 2-12-40 — Autuado: Fraiman & Cia., de João Pessoa, Estado da Paraíba. — Multa: 100\$0. Débito: 471\$0, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 26.898, em 2-12-40 — Autuado: Oscar Gonçalves, de Recife, Estado de Pernambuco. — Multa: 319\$3. Débito: 1.546\$6, acrescido de juros de 1% ao mês, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

Autuado: Artur Hübner, de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul. Decisão em: 10-12-40. — Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do art. 172 do Regulamento do IAPI.

N. 27.106, em 11-12-40 — Autuado: A. Pereira & Cia., de São Paulo, Estado de São Paulo. — Multa: 100\$0, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 11.285-20-12-40-179\$5)

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRUAMENTO NO TERRENO DE PROPRIEDADE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS DO DISTRITO FEDERAL, À AVENIDA SUBURBANA NS. 1.154-1.170.

A Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, em sua sede, à avenida Nilo Peçanha n. 38-D, 3.º andar, até 6 de janeiro do próximo ano, recebe propostas para execução de serviços de arruamento no terreno de sua propriedade, à avenida Suburbana ns. 1.154-1.170, Estação de Del Castilho.

Aos interessados, mediante o pagamento da taxa de 20\$0, serão fornecidos o projeto, as especificações e as normas de concorrência. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Carteira Predial desta Caixa, diariamente, entre 12 e 14 horas.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1940. — Alfredo Thom dos Santos, presidente da Junta Administrativa.

(C — 11.419 — 19-12-940 — 91\$8 — 3 vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO SUL DO BRASIL

Rio de Janeiro

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1940

Ativo

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas	347:492\$675
Empréstimos em contas correntes	5.364:316\$709
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	170:487\$700
Valores caucionados	1:653:836\$458
Valores depositados	4.150:801\$000
Agências e filiais no exterior	267\$100
Correspondentes do interior	418:392\$900
Títulos e propriedades do banco	154:760\$700
Hipotecas	25:000\$000
Caixa: Em moeda corrente	96:348\$820
Caixa: Em depósito no Banco do Brasil	62:151\$600
Caixa: Em depósito em outros bancos	162:047\$900
Diversas contas	581:705\$400
Ações em caução	14:000\$000
Agência conta de suprimento	1.000:000\$000
Total do ativo	16.430:808\$962

Passivo

Capital	4.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	194:314\$319
Depósitos em c/c popular	780:156\$100
Depósitos com aviso prévio	207:503\$090
Depósitos a prazo fixo	215:763\$000
Depósitos em c/cobrança no interior	170:487\$700
Títulos em caução e em depósitos	5.801:637\$458
Valores hipotecários	25:000\$000
Agências e filiais no interior	49:487\$309
Correspondentes do interior	94:279\$019
Lucros e perdas	3.439:842\$483
Diversas contas	1.435:338\$484
Depósito da diretoria	14:000\$000
Total do passivo	16.430:808\$962

F. W. C. e Castro, presidente. — Gilberto K. Verneck, contador.

(C 11.425 — 20-12-940 — 82\$6)

FOX FILM DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE
DEZEMBRO DE 1940

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta, às dez horas da manhã, na sede social da Fox Film do Brasil, S. A., à rua do Passeio número sessenta e dois, quarto andar, com a presença de acionistas em número legal, representando seis mil ações, ou seja a totalidade do capital social, declarou aberta a sessão o doutor Alberto Torres Filho que, na forma estatutária, pediu aos presentes que indicassem um presidente para a assembleia, tendo por unanimidade, sido indicado o senhor J. Carlo Bavetta que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os doutores Alberto Torres Filho e Richard P. Momsen. Assim constituída a mesa, o senhor presidente pediu ao secretário que procedesse à leitura da convocação da assembleia, publicada no *Diário Oficial* e no *Jornal do Commercio* de cinco, dez, e quatorze do corrente, convocação essa concebida nos seguintes termos: "Fox Film do Brasil, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Passeio número sessenta e dois, quarto andar, no dia dezesseis do corrente, às dez horas da manhã, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de distribuição de dividendos da parte dos lucros acumulados mantidos em suspenso, constantes do balanço de 24 de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, afim de atender à exigência do parágrafo segundo do artigo cento e trinta do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Rio de Janeiro, quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria". Em seguida, o senhor presidente explicou à assembleia que, em face do que dispõe o artigo cento e trinta, parágrafo segundo do Decreto-Lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de se-

tembro de mil novecentos e quarenta, as importâncias do fundo de reserva nunca poderão ultrapassar a cifra do capital social realizado, razão pela qual a diretoria apresenta a seguinte proposta, que ia ser lida, a pedido, pelo secretário e concebida nos seguintes termos: "Relatório da Diretoria a ser apresentado à assembleia geral extraordinária de dezesseis de dezembro de mil novecentos e quarenta. — Senhores acionistas: Em face do que dispõe o artigo cento e trinta, parágrafo segundo do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, que dispõe sobre as sociedades por ações, as importâncias dos fundos de reserva das sociedades, em caso algum, poderão ultrapassar a cifra referente ao capital realizado. — Ora, pelo nosso balanço de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, houve um lucro em suspenso superior ao capital. Por essa razão, a Diretoria, em obediência ao preceito legal acima referido, opina que daquela reserva seja distribuído aos senhores acionistas um dividendo à razão de 40% (quarenta mil réis) por ação, ou seja o total de 240:000\$000 (duzentos e quarenta contos de réis). Sobre esse ponto foi consultado o Conselho Fiscal da sociedade que aprovou a nossa proposta, conforme se vê do parecer anexo ao presente. Rio de Janeiro, dois de dezembro de mil novecentos e quarenta. — A Diretoria". A seguir o presidente solicitou ao secretário que lesse o parecer do Conselho Fiscal, exarado nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Fox Film do Brasil, S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria no sentido de ser distribuído aos acionistas um dividendo de 40% (quarenta mil réis) por ação dividendo esse que deverá ser retirado da importância do fundo de reserva a que se refere o último balanço da sociedade e dados os termos da mesma proposta, que se baseia em dispositivo expresso do Decreto-lei n. dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, são de parecer que a aludida proposta deve ser aprovada pela assembleia dos acionistas. Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e quarenta. — G. H. Whittaker. — Eugene C. Harter. — Norman Riley". Terminada a leitura desses documentos, o presidente declarou que a proposta da Diretoria deveria ser estudada pela assembleia, para que esta resolvesse sobre a mesma, tendo os presentes, por unanimidade, aprovado a mesma, afim de que do fundo de reserva da Companhia fosse retirada a importância de 240:000\$000 (duzentos e quarenta contos de réis) para a distribuição de dividendos aos senhores acionistas, ficando, ainda, a Diretoria autorizada a proceder ao imediato pagamento dos referidos dividendos. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma reaberta e, lida e aprovada pelos presentes, foi a ata por todos assinada. — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — Seguiam-se as assinaturas: Alberto Torres Filho. — Richard P. Momsen, por si e como procurador da Twentieth Century Fox Film Corporation. — Walter J. Hutchinson. — W. C. Michel. — J. Carlo Bavetta. — Alberto Rezende Torres Filho.

(C — 11.326 — 20-12-940 — 122\$4).

COMPANHIA INDUSTRIAL RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1940

No dia dezesseis de abril de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, reuniram-se em assembleia geral ordinária, na sede da Companhia Industrial Rio de Janeiro, à rua Alvaro Alvim, número trinta e sete, quinto andar, acionistas em número legal, representando três mil novecentas e sessenta ações, conforme assinaturas no livro de presença, tendo sido as ações, ao portador, depositadas previamente, e o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da companhia, abrindo a sessão, solicitou aos presentes que indicassem um acionista para presidir a reunião.

Por aclamação geral, assumiu a presidência da assembleia o Sr. Dr. Claudio Collares Moreira, o qual convidou para desempenharem as funções de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Alberto Gomes Smith e René de Andrade, que aceitaram a incumbência e ocuparam os seus lugares.

Diz, então, o Sr. presidente da assembleia que deixa de mandar proceder à leitura da ata da última assembleia, realizada em vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e nove, porque a mesma já foi lida e aprovada ao ser encerrada a própria reunião e declara que, de conformidade com as convocações feitas no *Diário Oficial* de quinze de março próximo findo e de ontem, e no *Jornal do Commercio* de quinze de março próximo passado e de hoje, conforme os exemplares sobre a mesa, realiza-se a presente assembleia para que os Srs. acionistas tomem conhecimento e deliberem sobre o relatório da Diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ano de 1939 e procedem à eleição da diretoria para o quadriênio de 1940 a 1943 e do conselho fiscal para o ano em curso.

Toma a palavra o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da Companhia, e expõe os motivos pelos quais não foram publicados até agora o seu relatório e balanço, referentes ao ano de 1939, pedindo, afinal, que o Sr. presidente da assembleia mande proceder à sua leitura, para conhecimento dos Srs. acionistas, solicitando também que a assembleia autorize a diretoria a publicar tais documentos, bem como a ata desta reunião, quando a mesma diretoria julgar conveniente.

Em seguida, o Sr. presidente da assembléa manda que se proceda à leitura desses documentos, o que é feito pelo Sr. primeiro secretário, sendo eles do seguinte teor: "Srs. acionistas da Companhia Industrial Rio de Janeiro — Cumprindo dispositivos da lei e dos nossos estatutos, vimos apresentar à vossa apreciação o nosso relatório e balanço dos nossos negócios durante o ano que terminou em 31 de dezembro de 1939. Em razão das dificuldades da ordem geral, não lograram os nossos negócios maior expansão e, por isso, a nossa companhia não distribue dividendo aos Srs. acionistas. Pelo exame do Balanço e anexos que com este vos apresentamos, vereis, porém, que continua de perfeita estabilidade a situação da nossa companhia. Como de hábito, o presente relatório está acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal, manifestando-se pela aprovação das nossas contas e atos. Tendes que eleger agora a nova diretoria para o quadriênio de 1940 a 1943, e o conselho fiscal para o ano em curso. Esta diretoria fica à vossa disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que desejardes. Rio de Janeiro, 11 de março de 1940. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente."

Balanço Geral em 30 de dezembro de 1939

Ativo	
Ações, apólices e Debentures	5.023:000\$000
Ações em depósito	40:000\$000
Imóveis	990:952\$100
Caixa	3:750\$200
	6.057:702\$300

Passivo	
Capital	4.900:000\$000
Caução da Diretoria	40:000\$000
Fundo de depreciação e previdência:	
Saldo anterior	1.039:810\$736
Importância levada a essa c/	
hoje, lucro líquido deste	
ano	62:373\$870
	1.102:184\$600
Contas credoras e devedoras — Saldo	915:517\$700
	6.057:702\$300

Demonstração da conta de "Lucros e Perdas" em 30 de dezembro de 1939

Débito	
Gastos gerais	166:663\$930
Fundo de depreciação e previdência, lucro líquido	
deste ano	62:373\$870
	229:037\$800
Crédito	
Diversas rendas	229:037\$800

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1939. — *Vivaldi Leite Ribeiro*, presidente. — *Ricardo Villela*, diretor. — *Juvenal de Souza Cintra*, contador.

"Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Industrial Rio de Janeiro, abaixo assinados, vêm de acordo com a lei, formular o seu parecer em referência às contas e atos da diretoria da Companhia, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1939. Havendo comparecido ao escritório da sociedade, procederam a minucioso exame das contas, balanço e demais documentos que lhes foram apresentados, constatando então que a escrituração da Companhia está feita em boa ordem e perfeitamente documentada, pelo que são de parecer que a assembléa geral aprove todos os atos e contas da diretoria, acima referidos. — Rio de Janeiro, 14 de março de 1940. — *José de Paiva Azevedo*. — *José Vivaldi Ribeiro*. — *Antenor de Menezes*."

Terminada a leitura desses documentos, são os mesmos submetidos a discussão e, não havendo quem sobre os mesmos quisesse falar, são postos a votos e ficam aprovados, observadas as abstenções legais.

Declara, então, o Sr. presidente da assembléa que estão aprovados o relatório, balanço e contas da diretoria, acima referidos, os atos por ela praticados em 1939 e o parecer do conselho fiscal que acaba de ser lido.

Pedindo a palavra, propõe o Sr. Marcolino Ribeiro de Carvalho que a assembléa, atendendo à solicitação formulada pelo Sr. Presidente da Companhia, autorize a diretoria a publicar a presente ata, na qual vão transcritos os documentos não publicados em tempo, quando a mesma diretoria julgar oportuno. Essa proposta é unanimemente aprovada pela assembléa.

Passando-se à segunda parte da ordem do dia, declara o senhor presidente que vai-se proceder à eleição para os cargos da diretoria, para o quadriênio de 1940 a 1943 por ter terminado o mandato da atual diretoria, e do conselho fiscal para o corrente ano, e solicita que os Srs. acionistas preparem as suas cédulas.

Em seguida, procede-se ao escrutínio, observadas as formalidades legais e, recolhidas as cédulas, verifica-se que foi eleita a seguinte diretoria para o quadriênio a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e três: Diretor-presidente o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro (reeleito); Diretores os Srs. Dr. Ricardo Villela (reeleito) e Dr. José Vivaldi Ribeiro, advogado; membros efetivos do conselho fiscal no corrente ano os Srs. Dr. José de Paiva Azevedo, Dr. Cláudio Collares Moreira e Antenor de Menezes; suplentes, os Srs. Alberto Gomes Smith, Marcolino Ribeiro de Carvalho e René de Andrade, todos, diretores e fiscais, residentes no Rio de Janeiro. Achando-se presentes os eleitos, o Sr. presidente declara-os empossados, preenchidas as formalidades legais, para exercerem os respectivos cargos.

Por proposta do Sr. Antenor de Menezes que foi submetida a deliberação da assembléa e pela mesma aprovada, ficou assim fixada a remuneração da diretoria e do conselho fiscal: Diretoria, um conto de réis (1:000\$000) por mês a cada um de seus membros; conselho fiscal, cinquenta mil réis (50\$000) por mês a cada um dos membros efetivos, cabendo também essa remuneração a qualquer suplente que vier a exercer a função em lugar do membro efetivo.

Não havendo mais assunto a tratar-se, eu, René de Andrade, segundo secretário, lavrei esta ata que, a seguir, é lida, posta em discussão e aprovada, para ser assinada pelos Srs. acionistas presentes, encerrando-se a sessão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1940. — *Cláudio Collares Moreira*, presidente. — *Alberto Gomes Smith*, 1.º secretário. — *René de Andrade*, 2.º secretário. — *José Ribeiro dos Santos*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — *Juvenal de Souza Cintra*. — *José Vivaldi Ribeiro*. — *Ricardo Villela*. — *José de Paiva Azevedo*. — *Antenor de Menezes*. — *Marcolino Ribeiro de Carvalho*. Confero. Rio, 16 de abril de 1940. — *Cláudio Collares Moreira*, presidente da assembléa.

(C — 11.294 — 20-12-40 — 226\$4)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

Balancete de acordo com o art. 30, do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVENBRO DE 1940

Ativo	
Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	938:435\$900
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	303:775\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior	3.027:836\$520
Empréstimos em contas correntes	2.818:846\$585
Valores caucionados	1.458:425\$200
Valores depositados	1.693:749\$000
Correspondentes no interior	44:113\$900
Títulos em fundos pertencentes ao banco	2.061:174\$100
Caixa: Em moeda corrente no banco	250:207\$100
Caixa: Em outras espécies	3:358\$200
Caixa: No Banco do Brasil	56:940\$200
Caixa: Em outros bancos	26:215\$340
Diversas contas	549:557\$354
Ações caucionadas	40:000\$000
Total do ativo	13.411:601\$600

Passivo	
Capital	2.500:000\$000
Fundo de reserva	126:958\$954
Depósito em conta corrente com juros	1.112:105\$100
Depósito em conta corrente limitada	236:701\$300
Depósito em conta corrente sem juros	19:131\$575
Depósito a prazo fixo	915:820\$700
Depósito em conta de cobrança do interior	3.027:936\$520
Título em caução e em depósito	2.333:309\$000
Correspondentes no interior	177\$000
Valores hipotecários	818:865\$200
Diversas contas	1.284:296\$250
Empréstimo hipotecário	1.000:000\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Total do passivo	13.411:601\$600

Pelo presidente, o diretor-gerente, A. Germain. — O contador, Mario Tostes.

(C 11.279 — 20-12-40 — 86\$7)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VITÓRIA A MINAS

Aos Srs. Acionistas:

A Diretoria da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela assembléia geral extraordinária, realizada a 1 de março deste ano, efetivou a incorporação da mesma à Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., de acordo com a autorização constante do Decreto-lei n. 2.351, de 28 de junho de 1940. Em virtude da incorporação os acionistas da Vitória a Minas tem direito a receber 16 ações ordinárias de 5\$0 da companhia incorporadora por cada grupo de 25 ações da incorporada, com opção para receberem em dinheiro a importância de 3\$2, por ação, quantia que resulta da diferença entre o ativo e o passivo da incorporada. Na preocupação de acautelar os interesses dos acionistas da Vitória a Minas, a diretoria da mesma conseguiu da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., a troca de cada ação da incorporada por 8 ações preferenciais ao portador da incorporadora, juros de 6 % ao ano, sem acumulação e sem direito a voto, do valor de 5\$0 cada uma, pelo que subscreeveu, desde logo, nos termos da autorização que lhe foi concedida, sob número quatro, na assembléia já referida, as ações necessárias para a troca. Assim, convida os acionistas da Vitória a Minas a virem, no escritório da companhia, à rua Teófilo Otoni n. 72, das 13 às 15 horas dos dias úteis, inenon aos sábados, receber as suas novas ações, mediante a entrega das antigas.

Aos acionistas, que preferirem, será feito o pagamento em dinheiro, à razão de 3\$2, ou em ações ordinárias, à razão de 16 da incorporadora por grupo de 25 da incorporada, ficando assegurado aos que possuírem menos de 25 ações, o direito de receberem em ações da incorporadora, pagando a diferença em dinheiro.

Os acionistas, que não comparecerem até o dia 31 de janeiro de 1941, serão considerados como dando preferência ao recebimento em dinheiro, para o que será feito depósito em um banco desta capital, onde lhes será facultado o recebimento de 3\$2 por ação que apresentarem.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — O presidente, *Alvaro de Oliveira Castro*.

(C—11.287—20-12-1940—318\$2—6 vs.)

SOCIEDADES CIVIS**GRUPO "FILHOS DA LUZ"****EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, patrimônio social por se constituir, tem por fins: impor confiança ilimitada em Deus e seus Mensageiros os Grandes Iluminados, com a prática da contemplação, meditação, concentração, abstração e adoração; firmar e propagar os princípios da Fé, Esperança e Caridade, proteger e amparar os que sofrem e os desamparados; consolidar a fraternidade, etc. Será dirigido por sete membros, com as denominações: Consultor, Presidente (que é o seu representante legal em Juízo e fora dele), Vigilante, Secretário, Financista e 1.º e 2.º Diáconos. Dissolvido o Grupo, de acordo com o art. 7.º, o patrimônio existente passa a ser do casal Izilina e Gumercindo Pereira Duarte. Seus Estatutos só poderão ser reformados por determinação expressa do Consultor e Presidente.

— A Diretoria.

(C 11.421 — 20-12-1940 — 20\$4.)

CORPORAÇÃO DOS TRABALHADORES CATÓLICOS DE VILA ISABEL**EXTRATO DOS ESTATUTOS**

Fundada nesta Capital, onde tem sede, sem prazo, fundo social em constituição, tem por finalidade, baseada na encíclica "Rerum Novarum", de S. S. o Papa Leão XIII, agremiar em seu seio todos os trabalhadores do Brasil. Será administrada por uma Diretoria composta de 10 membros, a saber: Presidente (que será o seu representante em Juízo e fora dele), 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros, Procurador, dois membros para a Comissão de Sindicância e dois para a Comissão Beneficente. Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. Compete à Assembléia Geral resolver sobre a alteração ou reforma dos Estatutos, por proposta do Conselho Administrativo, com exceção dos pontos referentes à Igreja Católica, Apostólica, Romana. É ainda de sua competência resolver sobre a liquidação da Corporação, se esta não puder preencher os fins da sua instituição, depois de tentados todos os recursos permitidos pela Igreja Católica, em três reuniões para esse fim convocadas. Sendo aprovada a dissolução por dois terços dos sócios efetivos e quites, os seus bens deverão reverter em benefício do Seminário da Arquidiocese. — A Diretoria.

(C 11.295 — 20-12-1940 — 27\$5.)

ANÚNCIOS**Banco Esplanhol do Brasil****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia, no edifício da sede social, à rua Primeiro de Março n. 43, às 14 horas do dia 28 do corrente, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1.ª Reajustamento do capital, previsto pelo art. 28 dos estatutos;

2.ª Reforma dos Estatutos, e

3.ª Eventualmente, liquidação amigável.

Nota: Não havendo comparecido número legal, nem na primeira nem na segunda convocação, a assembléia se reunirá no local e às horas indicadas nesta terceira convocação, e deliberará com qualquer número, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Manuel Conde Lorenz*, presidente. — *Angel Colmenares Suarez*, secretário em exercício.

(C. 11.417 — 19-12-40 — 61\$2 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Ferreira Guimarães**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas e subscritores de ações do aumento do capital da Sociedade Anônima Ferreira Guimarães para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social, à rua 1.º de Março n. 86, 1.º andar, no dia 30 do corrente, às 13 horas, afim de deliberarem sobre o laudo apresentado pelos peritos relativamente aos créditos com os quais é realizado parte desse aumento do capital social, resolvendo ainda sobre a efetividade desse aumento e sobre a reforma dos estatutos da sociedade, para adaptá-la à nova lei.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. Os Diretores: *Manoel Ferreira Guimarães*. — *B. F. Guimarães Filho*.

(C — 11.416 — 19-12-40 — 55\$1 — 3 vs.)

Usinas Santa Luzia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem no dia 30 de dezembro próximo futuro, às 17 horas, em sua sede à Avenida Pedro II n. 329, nesta Capital, em assembléia geral extraordinária para deliberarem sobre a modificação do art. 22, dos seus estatutos.

De conformidade com os estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar suas ações no escritório da sociedade três dias antes da realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. — *Antonio Gavinho Vianna*, diretor comercial.

(C — 11.413 — 19-12-40 — 58\$1 — 3 vs.)

Sociedade Anônima "Fábrica Maracanã"

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1940, às 14 horas, na sede social, afim de elegerm o diretor-presidente, cargo vago pelo falecimento do Sr. Kurt Gies. — O diretor, *Carlos Somló*.

(C — 11.273 — 18-12-1940 — 27\$5, 3 vezes.)

Mauá Elétrica, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 31 de dezembro de 1940, às 14 horas, na sede social de Mauá Elétrica S. A., à Avenida Almirante Barroso n. 84, sala 1.021, afim de omarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria para a liquidação da sociedade.

Todos os documentos e detalhes referentes à aludida liquidação acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1940. — A diretoria.

(C — 11.563 — 17-12-40 — 49\$0, 3 vezes.)

Associação Brasileira de Imprensa**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de dezembro corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 7.º pavimento, afim de ser discutida e votada matéria concernente à reforma de estatutos.

De acordo com o artigo 48 dos estatutos em vigor, só poderão deliberar, em primeira convocação, dois terços dos sócios quites desta Capital, que deverão apresentar o recibo do mês corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *Annibal Martins Atonso*, 1.º secretário.

(C — 11.324 — 18-12-1940 — 102\$0, 5 vezes).

Clube dos Democráticos**ASSEMBLÉIA GERAL**

Em nome do Sr. Presidente, convido todos os sócios beneméritos, remidos e contribuintes para a reunião da Assembleia Geral que em segunda convocação, se realizará no próximo dia 23 do corrente, às 21 horas, na sede social à rua do Riachuelo ns. 91-93, afim de ser discutida, aprovada e votada a seguinte:

Ordem do dia:

1.º Dar conhecimento dos fatos de maior relevo ocorridos durante o período administrativo de 1939 a 1940.

2.º Eleição de 15 membros para compor o Conselho Deliberativo.

3.º Carnaval externo de 1941.

4.º Interesses gerais.

Castelo, 19 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Paula da Cunha Vasconcellos*, Secretário geral.

(C. 11.404 — 19-12-40 — 70\$4 — 3 vezes.)

D e c l a r a ç ã o

Veuve Louis Leib & Comp., estabelecidos com casa de empréstimos sobre penhores, à rua Imperatriz Leopoldina n. 22, nesta Capital, comunicam que encerraram as suas operações com a realização do último leilão efetuado em 26 de novembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — *Veuve Louis Leib & Companhia, Otto Haase*, gerente.

Reconheço a firma Otto Haase.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1940. — Em testemunho sinal público) da verdade, *José Carlos de Montreuil*, substituto.

(C — 10.847 — 10-12-40 — 142\$8 — 10 vezes)

Leopoldina Railway

A Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao trabalhador Ulisses Campos, com exercício na 8ª turma ordinária da 2ª Residência da Via Permanente, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave capitulada no art. 54, letra F, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (abandono do serviço sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida Comissão, na Administração, primeiro andar do Escritório Central, na estação Barão de Mauá, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1938. — *Waldemar Ferreira Braga*, presidente. — *Manuel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Leonorio Eduardo Câmara da Rocha*, secretário.

(—10.831—6-12-940—73\$5—3 vezes)

Sociedade Anônima "Lanifício Ideal"

Ficam os senhores acionistas convidados para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1940, às 16 horas, na sede social, afim de elegerem o diretor-presidente, cargo vago pelo falecimento do Sr. Kurt Gies. — O diretor, *Trajano de Miranda Valverde*.

(C — 11.272 — 18-12-1940 — 27\$5, 3 vezes).

Lojas Americanas, S. A.**Distribuição do vigésimo quinto dividendo**

Havendo sido deliberado distribuir o 25.º dividendo, de 3 % (três por cento), por ação, ficam, por esta forma, os senhores acionistas das Lojas Americanas, S. A., avisados de que o respectivo pagamento será efetuado de 30 de dezembro de 1940 a 11 de janeiro de 1941, nos dias úteis, das 9 às 12 horas, na sede social, no Distrito Federal, à Praça Mauá n. 7, 15.º andar (Edifício da "A Noite"), legitimada a propriedade das ações, que deverão ser exibidas no ato do pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1940. — *A diretoria*.

(C — 10.910 — 10-12-40 — 50\$0 — 3 vezes)

Laboratórios Werneck, S. A.**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas nos termos do artigo 13, dos estatutos sociais, para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia 24 do corrente, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 50, às 14 horas.

Objeto: Reforma de alguns artigos do estatuto social.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *d'Utra e Silva*, diretor presidente.

(C — 11.276 — 18-12-1940 — 26\$5, 2 vezes).

A Praça

D. Gomes Morgado declara que vendeu a Fábrica Coral (panos riscados) sita à rua Conde de Bomfim n. 113, nesta Capital, ao Sr. João César Jacobina Vieira, livre e desembaraçada de todo e qualquer onus, e que a citada Fábrica será instalada à rua Santo Amaro n. 187, Distrito da Glória.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — *D. Gomes Morgado*.

De acordo *João Cesar Jacobina Vieira*.

Reconheço as firmas D. Gomes Morgado e João Cesar Jacobina Vieira.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, tabelião.

(C — 11.271 — 18-12-1940 — 30\$6, 2 vezes).

Companhia Auxiliar de Viação e Obras**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 do corrente às 14 1/2 horas, na sede social, à rua Frei Caneca n. 399, afim de lhes dar conhecimento do relatório da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referente ao ano social de 1940, procedendo-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1940. — *Francisco Morcine da Fonseca*, diretor-gerente.

(C. 10.983 — 13-12-940 — 15\$9 — 3 vezes).

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Tercera convocação**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que funcionará com qualquer soma de capital representado, no dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 116, 3.º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos, conforme determina a nova lei das Sociedades Anônimas (Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940).

As ações ao portador deverão ser depositadas no escritório da Companhia, três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(C — 11.322 — 18-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

D e c l a r a ç ã o

Américo da Mota Pereira, declara que seus certificados de História e de Geografia se encontram na Faculdade Fluminense de Medicina.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Americo da Mota Pereira*.

(C — 11.289 — 20-12-1940 — 15\$3, 3 vezes).

Fundição Indígena, Sociedade Anônima**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 27 do corrente mês, na sede social, à rua Camerino n. 150, afim de deliberarem sobre concessão de empréstimos a diretores, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 119 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *A diretoria.*

(C — 11.314 — 18-12-1940 — 49\$0, 3 vezes).

Clube dos Democraticos**CONSELHO DELIBERATIVO**

Em nome do Sr. Presidente, convido todos os membros do Conselho Deliberativo, para a reunião que se realizará no próximo dia 23 do corrente, às 22 horas, na sede social, à rua do Riachuelo números 91-93, afim de ser discutida e votada a seguinte:

Ordem do dia:

- 1.º Posse dos quinze membros que foram eleitos pela Assembleia Geral.
- 2.º Eleição e posse da Diretoria para o período administrativo de 1940-1941.
- 3.º Eleição e posse da Comissão Fiscal.
- 4.º Interesses Gerais.

Castelo, 19 de dezembro de 1940. — *Dr. Antonio de Padua da Cunha Vasconcellos*, Secretário geral.

(C. 11.405 — 19-12-40 — 70\$4 — 3 vezes.)

Laboratórios Moura Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecer no próximo dia 30 às 16 horas, à sede social, rua Diniz Cordeiro n. 39, afim de se reunirem em assembleia geral, em 1.ª convocação, para aprovação da proposta da diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal, para aumento do capital social e reforma do artigo 5.º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1940. — *Paulo Moura Brasil*, diretor-secretário.

(C — 11.331 — 20-12-1940 — 42\$8, 2 vezes).

Associação dos Funcionários Públicos Civis

Avenida Gomes Freire n. 123-sobrado, entrada pela rua Rezende n. 23

Assembleia deliberativa — Segunda convocação

De acordo com o n. 2 do artigo 265 do estatuto vigente, são convidados os associados membros da assembleia deliberativa (os eleitos em 27 de dezembro de 1939 e todos os titulados), para a reunião extraordinária, em segunda convocação, a realizar-se às 18 horas da próxima quinta-feira, 26 do corrente mês, com o fim especial de tratar de assuntos de interesse social e da reforma do atual estatuto.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1940. — O presidente, *Francisco Freire de Macedo*.

(C — 11.426 — 20-12-1940 — 20\$4).

Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira, S. A.

Convidam-se os senhores subscritores para se reunirem em assembleia geral no dia 2 de janeiro próximo, à rua Evaristo da Veiga n. 26, afim de se deliberar sobre a transformação da firma Serafim Ferreira & Cia. Ltda., em uma sociedade por ações, sob a denominação de "Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A.". — *Serafim Ferreira & Cia. Ltda.*, incorporadores.

(C — 11.292 — 20-12-1940 — 30\$6, 3 vezes).

Acessórios para Automóveis Casa Serafim Ferreira, S. A.

Convidam-se os senhores subscritores para se reunirem em assembleia geral no dia 6 de janeiro à rua Evaristo da Veiga n. 24 a 28, afim de se proceder à constituição definitiva da "Acessórios para automóveis Casa Serafim Ferreira, Sociedade Anônima", aprovação dos estatutos, eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes. — *Serafim Ferreira & Cia. Ltda.*, incorporadores.

(C — 11.293 — 20-12-40 — 30\$6, 3 vezes).

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a se reunirem em assembleia geral extraordinária que terá lugar no dia 30 do corrente mês, às 9 horas, na sede social à Av. Suburbana ns. 91-101, para o fim de deliberar sobre a criação e eleição de mais 2 diretores, a saber: vice-presidente e diretor de agências; e bem assim para autorizar a hipoteca do novo terreno adquirido e dos prédios em construção, em garantia de débitos já existentes, de conformidade com os respectivos contratos.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *M. T. de Carvalho Britto*, diretor-presidente.

(C — 11.423 — 20-12-1940 — 55\$1, 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeba, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 30 do corrente, às onze horas, na sede social, afim de deliberar sobre:

- 1 — Eleição de cargos vagos na diretoria;
- 2 — Aquisição de concessões petrolíferas;
- 3 — Adaptação dos estatutos sociais às exigências da nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Amaro da Silveira*, presidente.

(C — 11.288 — 20-12-1940 — 45\$9, 3 vezes).

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração — C. A. S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se em 30 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, no beco Manuel de Carvalho n. 16-7.º andar, afim de deliberarem sobre aprovação das contas da diretoria, relativas ao último exercício social, e elegirem os novos membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Remo Antonio Ottino*, diretor-gerente.

(C — 11.283 — 20-12-1940 — 18\$4).

Rodrigues & Comp.

("Jornal de Comércio")

Pelo presente são convidados os acionistas desta Sociedade em Comandita por Ações para uma assembleia extraordinária no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 117, sobre-loja, para modificação dos estatutos, em virtude de cessão de metade do capital solidário da sócia gerente D. Dórea Rodrigues Pacheco ao sócio comanditário Sr. Emanoel Gomes Cardim.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Rodrigues & Cia.*

(C — 11.282 — 20-12-1940 — 30\$6, 3 vezes).

Companhia Comércio e Navegação**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 26-A, 4.º andar, no dia 30 do corrente, às 11 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para reforma do art. 4.º dos estatutos e aumento do capital social, e deliberarem a respeito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Mário de Almeida*, presidente.

(C — 11.280 — 20-12-1940 — 42\$8, 3 vezes).

Banco do Brasil**Transferência de ações**

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferências de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 2 de janeiro próximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — *P. M. Lima*, superintendente.